



LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 14 / 03 / 2011

Firmino da Silveira Soares Filho

1º Secretário

APROVADO

Em, 14 / 03 / 2011

Firmino da Silveira Soares Filho

REQUERIMENTO Nº 008/2011 – GAB. DEP. FIRMINO FILHO – PSDB.

FIRMINO FILHO, Deputado Estadual pelo PSDB, com assento Nesta Casa requer, na forma regimental, que depois de ouvido o Plenário, seja expedido ofício à **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ**, solicitando cópia dos pareceres referentes à prestação de contas de aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB, emitidos pelo Conselho Estadual do FUNDEB/PI, relativos ao período de 2008 à 2010.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, em 14 de Março de 2011.

Firmino da Silveira Soares Filho

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
DEPUTADO ESTADUAL – PSDB.



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

1ª Secretaria da Mesa Diretora

OF.ALP - 1ª Sec- *AGRAVO*. 009/2011

Teresina (PI), 28 de Abril de 2011.

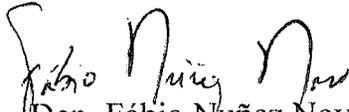
EXMO.SRº.

Em conformidade com o Regimento Interno deste Poder Legislativo e, atendendo a Requerimento do **Dep. Firmino Filho** (cópia anexa), aprovado em Plenário desta Casa, e enviado a este Departamento de Estado, através de Ofício ALP-1ª SEC. Nº 83/11, datado de 21 de Fevereiro de 2011, solicitando *cópia dos pareceres referentes à prestação de contas de aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB, emitidos pelo Conselho Estadual do FUNDEB/PI, relativos ao período de 2008 a 2010.*

Portanto, não tendo recebido resposta até o presente momento e atendendo o que determina o **Art.127, §§ 3º e 4º do Regimento Interno deste Poder**, venho através deste solicitar de sua Excelência, **no prazo de 10 dias improrrogáveis a contar da data deste, o que se solicita em ofício acima citado.**

Sendo este o assunto do momento, reiteramos a V.Sa., nosso propósito de real estima e consideração.

Atenciosamente,


Dep. Fábio Nuñez Novo
1º Secretário

A SUPEG,
Para manifestar-se
sobre o pleito.

TE, 06/05/2011


Luiz Gonzaga Vieira
Chefe de Gabinete

EXMO.SR.

ÁTILA DE FREITAS LIRA

MD. Secretaria Estadual de Educação e Cultura - SEDUC

Av. Pedro Freitas, s/nº, Centro Administrativo

CEP: 64018-900

Nesta Capital

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA	
Recebido em:	05 05 2011
Nº Livro:	02
Nº Fl.:	27
Mia das Dores	



Ofício GSE Nº 363/2011

Teresina(PI) de maio de 2011.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 17/05/2011

Senhor Secretário,


1º Secretário

Ao tempo em que o cumprimentamos, cumpre-nos proceder o envio de cópia dos Pareceres referentes a Prestação de Contas da aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB emitidos pelo Conselho Estadual do FUNDEB/PI, período 2008-2010, na forma solicitada pelo Ofício ALP – 1ª Sec-AGRAVO.

Atenciosamente,


Átila Freitas Lira
Secretário de Educação e Cultura

Excelentíssimo Senhor

Fabio Nuñez Novo

1º SECRETÁRIO DA 1ª SECRETARIA DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

Av.: Marechal Castelo Branco, S/N

64.000-810- Teresina-PI



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

1ª Secretaria da Mesa Diretora

OF.ALP - 1ª Sec- *AGRAVO*. 009/2011

Teresina (PI), 28 de Abril de 2011.

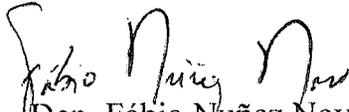
EXMO.SRº.

Em conformidade com o Regimento Interno deste Poder Legislativo e, atendendo a Requerimento do **Dep. Firmino Filho** (cópia anexa), aprovado em Plenário desta Casa, e enviado a este Departamento de Estado, através de Ofício ALP-1ª SEC. Nº 83/11, datado de 21 de Fevereiro de 2011, solicitando *cópia dos pareceres referentes à prestação de contas de aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB, emitidos pelo Conselho Estadual do FUNDEB/PI, relativos ao período de 2008 a 2010.*

Portanto, não tendo recebido resposta até o presente momento e atendendo o que determina o **Art.127, §§ 3º e 4º do Regimento Interno deste Poder**, venho através deste solicitar de sua Excelência, **no prazo de 10 dias improrrogáveis a contar da data deste, o que se solicita em ofício acima citado.**

Sendo este o assunto do momento, reiteramos a V.Sa., nosso propósito de real estima e consideração.

Atenciosamente,


Dep. Fábio Nuñez Novo
1º Secretário

A SUPEG,
Para manifestar-se
sobre o pleito.

TE, 06/05/2011


Luiz Gonzaga Vieira
Chefe de Gabinete

EXMO.SR.

ÁTILA DE FREITAS LIRA

MD. Secretaria Estadual de Educação e Cultura - SEDUC

Av. Pedro Freitas, s/nº, Centro Administrativo

CEP: 64018-900

Nesta Capital

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA	
Recebido em:	05 05 2011
Nº Livro:	02
Nº Fl.:	27
Mia das Dores	

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE RECURSOS REPASSADOS À CONTA DO FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2010 PARA A SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ.

Fundamentado nas disposições da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, na Emenda Constitucional Nº 53, de 19 de dezembro de 2006, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, da Resolução TCE/PI Nº 1.604/2007, de 13 de dezembro de 2007, alterada pela Resolução TCE/PI Nº 2.078/2008, de 04 de dezembro de 2008, da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007 e Lei Estadual Nº 5.708/2007, de 18 de dezembro de 2007, o Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social emite sua análise sobre a aplicação dos recursos do FUNDEB referente ao ano de 2010.

O presente relatório visa apresentar o acompanhamento dos repasses e aplicações dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), relativos ao ano de 2010.

Com base no extrato bancário fornecido pelo Banco do Brasil S.A., foi depositada na conta específica do FUNDEB, em 2010, a importância de **R\$ 463.222.166,92** (quatrocentos e sessenta e três milhões, duzentos e vinte e dois mil, cento e sessenta e seis reais e noventa e dois centavos) dos quais foram repassados mediante transferência bancária para conta única do estado a importância de **R\$ 380.544.789,38** (trezentos e oitenta milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, setecentos e oitenta e nove reais e trinta e oito centavos) (Anexo 01).

EXERCÍCIO	RETORNO FUNDEB	REPASSE CONTA ÚNICA - ESTADO	% REPASSADO
JANEIRO/10	R\$ 36.6782.790,91	R\$ 29.426.232,72	80%
FEVEREIRO/10	R\$ 32.823.918,19	R\$ 36.440.868,96	111,02%
MARÇO/10	R\$ 34.542.395,28	R\$ 27.904.211,09	80,78%
ABRIL/10	R\$ 34.470.750,77	R\$ 24.396.309,50	70,77%
MAIO/10	R\$ 52.100.501,37	R\$ 49.343.176,19	94,71%
JUNHO/10	R\$ 39.747.100,19	R\$ 31.821.795,88	80,06%
JULHO/10	R\$ 26.931.683,58	R\$ 24.044.738,55	89,28%
AGOSTO/10	R\$ 40.237.067,79	R\$ 26.872.137,82	66,78%
SETEMBRO/10	R\$ 36.317.622,07	R\$ 29.751.864,53	81,92%
OUTUBRO/10	R\$ 37.713.856,50	R\$ 26.502.337,08	70,27%
NOVEMBRO/10	R\$ 41.956.719,09	R\$ 38.008.126,63	90,59%
DEZEMBRO/10	R\$ 49.597.761,17	R\$ 40.227.659,12	81,11%
TOTAL	R\$ 463.222.166,92	R\$ 394.739.452,55	82,15%

Tabela 01.

384.739.452,55

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature]

Os repasses efetuados pela SEDUC/PI têm por objetivo o pagamento dos servidores da Rede Estadual de Ensino. Ressaltamos que tais procedimentos contrariam a Lei 11.494/2007 a qual estabelece que o pagamento dos servidores deve ser realizado mediante transferência bancária da conta específica do FUNDEB para contas individuais dos servidores. A irregularidade foi denunciada pelo Conselho do FUNDEB em 2009 ao Ministério Público Federal que recomendou ao Secretário de Educação para que realizasse o pagamento dos servidores na conta específica do FUNDEB. No entanto, o ordenador da despesa não cumpriu o recomendado.

A fim de comprovar a aplicação do recurso, o Conselho recebeu da SEDUC/PI o Resumo Sintético da Folha de Pagamento, tomado como base na elaboração do empenho referente ao pagamento dos servidores da Rede Estadual de Ensino, pago com o recurso do FUNDEB onde constam os seguintes dados: (anexo 02).

FOLHA DE PAGAMENTO - RESUMO SINTETICO			
MÊS / ANO	PROFESSORES	ADMINISTRATIVOS	TOTAL
JANEIRO/10	R\$ 29.543.513,64	R\$ 4.780.017,74	R\$ 34.323.531,38
FEVEREIRO/10	R\$ 30.122.741,78	R\$ 4.697.738,92	R\$ 34.820.480,70
MARÇO/10	R\$ 27.743.274,01	R\$ 3.885.858,08	R\$ 31.629.132,09
ABRIL/10	R\$ 27.754.700,29	R\$ 4.097.483,16	R\$ 31.852.183,45
MAIO/10	R\$ 27.476.849,14	R\$ 4.273.190,69	R\$ 31.750.039,83
JUNHO/10	R\$ 27.033.176,97	R\$ 4.039.558,47	R\$ 31.072.735,44
JULHO/10	R\$ 27.004.871,50	R\$ 5.422.744,52	R\$ 32.427.616,02
AGOSTO/10	R\$ 26.913.799,95	R\$ 4.101.521,13	R\$ 31.015.321,08
SETEMBRO/10	R\$ 26.214.266,02	R\$ 3.948.539,56	R\$ 30.162.805,58
OUTUBRO/10	R\$ 26.132.232,18	R\$ 3.914.532,16	R\$ 30.046.764,34
NOVEMBRO/10	R\$ 26.119.696,82	R\$ 4.039.861,07	R\$ 30.159.157,89
DEZEMBRO/10	R\$ 25.086.826,45	R\$ 3.830.629,30	R\$ 28.917.455,75
TOTAL	R\$ 327.145.948,75	R\$ 51.031.674,80	R\$ 378.177.623,55

Tabela 02.

Da análise dos dados constantes nas tabelas 01 e 02, observamos que os valores repassados da Conta Específica do FUNDEB divergem dos valores encontrados no **Resumo Sintético da Folha de Pagamento**, donde se conclui que as transferências efetuadas não estão diretamente relacionadas ao pagamento destes servidores.

Causam também estranheza os valores empenhados no SIAFEM na fonte 15 (FUNDEB) para pagamento da folha de servidores da Rede Estadual (Anexo 03). Observamos que os referidos valores divergem tanto dos valores constantes no Resumo Sintético quanto das transferências efetuadas da conta FUNDEB, conforme quadro demonstrativo e anexos 01, 02 e 03.

	Pagamento Professores/Administrativos Resumo Sintético da Folha	Empenho da Folha de Pagamento no SIAFEM	Repasse do recurso do FUNDEB p/ Conta Única
Valor anual	R\$ 378.177.623,55	R\$ 407.132.618,49	R\$ 380.544.789,38

Handwritten signatures and notes:
 Olan
 [Signature]
 [Signature]
 [Signature]
 [Signature]
 [Signature]
 [Signature]
 [Signature]

Como se vê, a transferência do recurso do FUNDEB para conta única do Estado, além de contrariar a norma jurídica, prejudica o controle e a transparência da aplicação do recurso, dificultando o trabalho dos órgãos de fiscalização que não conseguem precisar quais servidores estão sendo pagos com o recurso do FUNDEB.

O fato agrava-se ainda mais se considerarmos que na folha de pagamento da SEDUC encontram-se servidores em desvio de função, cedidos, à disposição de outros órgãos, lotados em instituições privadas e não amparadas pela Lei 11.494/2007, que podem estar sendo pagos com o recurso do FUNDEB (Anexo 4 - CD).

O pleno do Conselho, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista que a irregularidade do procedimento já foi abordada em outros pareceres, vem perante aos órgãos públicos de fiscalização, Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público Estadual e Federal, Controladoria Geral da União e Tribunal de Contas da União solicitar que sejam adotadas medidas a fim de que as irregularidades sejam sanadas.

O Conselho informa, ainda, que a partir de março/2010 a SEDUC/PI passou a identificar nos contracheques dos servidores o percentual do recurso do FUNDEB a que estes estão vinculados: 40% ou 60%, respectivamente. No entanto, o Conselho faz os seguintes esclarecimentos:

1. Os professores lotados na Sede da SEDUC e Gerências Regionais foram incluídos na parcela dos 40% em desobediência ao Art. 71, inciso VI da LDB, *in verbis*:

Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:

VI - pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

2. Todos os professores lotados em Unidades Escolares, **incluindo aqueles em desvio de função**, estão vinculados à parcela dos 60% do recurso do FUNDEB e aqui o fato agrava-se ainda mais, pois todos os professores em desvio de função lotados nas referidas Unidades Escolares também são considerados profissionais do magistério desrespeitando o Art. 71, inciso VI da LDB e Art. 22, inciso II da Lei 11.494/2007, *in verbis*:

Art. 22. Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

II - profissionais do magistério da educação: docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico **direto ao exercício da docência:** direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica;

A fim de sanar as irregularidades já apontadas em pareceres anteriores por este colegiado, o Conselho solicita ao ordenador da despesa que seja feito:

- A identificação imediata dos profissionais do magistério do Poder Estadual de

Como se vê, a transferência do recurso do FUNDEB para conta única do Estado, além de contrariar a norma jurídica, prejudica o controle e a transparência da aplicação do recurso, dificultando o trabalho dos órgãos de fiscalização que não conseguem precisar quais servidores estão sendo pagos com o recurso do FUNDEB.

O fato agrava-se ainda mais se considerarmos que na folha de pagamento da SEDUC encontram-se servidores em desvio de função, cedidos, à disposição de outros órgãos, lotados em instituições privadas e não amparadas pela Lei 11.494/2007, que podem estar sendo pagos com o recurso do FUNDEB (Anexo 4 - CD).

O pleno do Conselho, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista que a irregularidade do procedimento já foi abordada em outros pareceres, vem perante aos órgãos públicos de fiscalização, Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público Estadual e Federal, Controladoria Geral da União e Tribunal de Contas da União solicitar que sejam adotadas medidas a fim de que as irregularidades sejam sanadas.

O Conselho informa, ainda, que a partir de março/2010 a SEDUC/PI passou a identificar nos contracheques dos servidores o percentual do recurso do FUNDEB a que estes estão vinculados: 40% ou 60%, respectivamente. No entanto, o Conselho faz os seguintes esclarecimentos:

1. Os professores lotados na Sede da SEDUC e Gerências Regionais foram incluídos na parcela dos 40% em desobediência ao Art. 71, inciso VI da LDB, *in verbis*:

Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:

VI - pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

2. Todos os professores lotados em Unidades Escolares, **incluindo aqueles em desvio de função**, estão vinculados à parcela dos 60% do recurso do FUNDEB e aqui o fato agrava-se ainda mais, pois todos os professores em desvio de função lotados nas referidas Unidades Escolares também são considerados profissionais do magistério desrespeitando o Art. 71, inciso VI da LDB e Art. 22, inciso II da Lei 11.494/2007, *in verbis*:

Art. 22. Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

II - profissionais do magistério da educação: docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico **direto ao exercício da docência:** direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica;

A fim de sanar as irregularidades já apontadas em pareceres anteriores por este colegiado, o Conselho solicita ao ordenador da despesa que seja feito:

- A identificação imediata dos profissionais do magistério da Rede Estadual de

- A identificação na conta específica do FUNDEB do percentual de 40% e 60% a ser destinado ao pagamento da folha de servidores da Rede Estadual de Ensino;
- Pagamento dos servidores Rede Estadual de Ensino a partir da conta específica do FUNDEB conforme estabelece a Lei 11.494/2007 e
- Manutenção do recurso do FUNDEB em conta específica conforme estabelece a Lei 11.494/2007.

DA ANÁLISE DOS PROCESSOS

→ Processo de nº. **0008001-0/2010**

Em consonância com os artigos 21 e 22 da Lei nº 11.494/2007 e o art. 70 da Lei 9.394/1996 e seus incisos, o Conselho não concorda com a aplicação do recurso na importância de **120.315,50 (cento e vinte mil, trezentos e quinze reais e cinquenta centavos)** destinado à realização do **V Festival Estudantil de Identidade Cultural do Piauí** que ocorre desde 2005, pois o mesmo, de acordo com os artigos citados, o evento não encontra respaldo para a sua efetiva realização e continuidade. Destarte, o financiamento de tal despesa não é considerado como de manutenção e desenvolvimento da educação básica.

Face ao exposto, o Conselho vem requerer a devolução do recurso e a mudança da fonte de financiamento do Festival.

→ Processo de nº **0019478/2010**

Refere-se ao custeio de despesas com passagens e alimentação dos cursistas do Profucionário. O Conselho não tem como saber verdadeiramente se as pessoas listadas no processo participaram da capacitação, visto que, não consta nos autos, nenhuma frequência assinada pelos participantes. Ademais, a Lei 9.394/1996 dispõe:

Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;

VI - concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;

Desse modo, da análise dos autos e de acordo com o inciso VI do art. 70 da Lei 9.394/1996 supracitado, verificamos que a mesma não prevê a concessão de passagens, muito menos alimentação a cursistas.

→ Processo de nº **0011322/2010**

Refere-se ao 2º repasse financeiro para os Supervisores Municipais na importância de R\$ 36.350,00 (trinta e seis mil trezentos e cinquenta reais). O Conselho constatou que alguns supervisores, desde 2009, não fazem mais parte do quadro da SEDUC e por isso solicita, para fins de comprovação, folha de pagamento assinada pelos supervisores. Caso não haja comprovação, o Conselho vem requer a devolução do recurso.

→ Processo nº **0046743/2010**

Alun

[Handwritten signatures and initials]

Pagamento da importância de R\$ 553.250,00 (Quinhentos e cinquenta e três mil, duzentos e cinquenta reais) ao Instituto Civitas, referente a 2ª parcela (segunda parcela), com o objetivo de custear os “**Cursinhos Preparatórios para Vestibulares**” ano 2010 (Anexo 05). De acordo com a Lei 11.494/2007 e os artigos 4º, 10 e 21 da LDB, verifica-se que não é dever do Estado e não compõe a educação básica pública os “**Cursinhos Preparatórios para Vestibulares**”.

Conforme estipula o contrato nº.177/2010 celebrado entre as partes, *in verbis*:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa de consultoria **para ofertar aulas de revisão e reforço escolar para alunos do 3º ano do ensino médio da Rede Pública Estadual de Ensino do Piauí, visando contribuir com o acesso dos mesmos a nível superior de ensino**, dos conteúdos/conhecimentos das disciplinas de Português, Matemática, Geografia, História, Química, Física, Inglês, Espanhol e Biologia, com avaliação de desempenho dos serviços pela CONTRATANTE, em estrita observância do estabelecido no Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

Ressalte-se que o objeto da cláusula primeira do contrato acima vai de encontro ao que estabelece a Lei 11.494/2007 e o art.22 da Lei 9.394/96, *in verbis*:

Art. 22. A educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Em consonância com os artigos 21 e 22 da Lei nº 11.494/2007 e os artigos 4º, 10º, 21, 22 e 70 da Lei 9.394/1996 e seus incisos, o Conselho verificou que os “**Cursinhos Preparatórios para Vestibulares**” ano 2010 não encontra respaldo para a sua efetiva realização e continuidade. Destarte, o financiamento de tal despesa não é considerado como de manutenção e desenvolvimento da educação básica.

Em visto disto, o Conselho vem requerer a devolução do recurso.

• **Processos de Inexigibilidade**

Dos processos de inexigibilidade analisados por este Conselho aquisição de livros não disponibilizados pelo Programa Nacional do Livro Didático – PNLD, foram gastos **15.395.696,00 (quinze milhões, trezentos e noventa e cinco mil, seiscentos e noventa e seis reais)**. Diante das análises, este colegiado chama a atenção para os históricos de cada processo e apreciação das observações emitidas pelo pleno deste Conselho, corroborando, em muitas delas, com as considerações enunciadas nos pareceres da Procuradoria Geral do Estado, juntados aos autos, na pessoa da Dra. Claudia Elita Nogueira Marques Alves, Procuradora do Estado do Piauí.

→ **Processo nº.0023691/2010**

Histórico: Aquisição de 25.000 (vinte cinco mil) livros de Inglês e 25.000 (vinte cinco mil) livros de Espanhol.

(Valor de cada unidade R\$ 71,90)

Empresa: M F Distribuidora e Livraria LTDA.

Camin
[Handwritten signatures and initials]
Edson
Mauro
11/10/10

O Conselho não concorda com a compra através de inexigibilidade, vez que existem livros que se reportam ao mesmo assunto em outras editoras e com valor de mercado menos oneroso à SEDUC (Anexo 06). Ressalte-se que no plano federal, há a norma constante da Instrução Normativa nº 02, de 17.04.1998 que regulamenta a aquisição de livros e publicações de natureza técnica - científica, dispondo que, "A contratação direta admitida para a compra de livros nacionais, devendo ser exigido desconto mínimo de 20% (vinte por cento) sobre o preço de capa". No entanto, no referido processo não existe nenhum documento comprovando o desconto exigido em lei.

Ainda em relação ao processo supracitado, o Conselho fez as seguintes constatações:

- a) O pagamento do contrato nº 150/2010 celebrado entre a SEDUC-PI e a empresa M.F. DISTRIBUIDORA E LIVRARIA LTDA foi realizado de uma única vez, infringindo assim a cláusula quarta do contrato citado, *in verbis*:

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE.

O preço ajustado para a aquisição dos bens constantes da Ordem de Fornecimento e da proposta da Contratada é de R\$ 3.595.000,00 (Três milhões, quinhentos e noventa e cinco mil reais) será pago em 02 parcelas no valor de R\$ 1.797.500,00 (um milhão, setecentos e noventa mil e quinhentos reais).

- b) No corpo do processo consta o **Parecer PGE/PCL N.340/2010 (AJUR/SEDUC N.340/2010)** com as seguintes informações:

- Fl.56, II. 1.3, e fl.57, II. 1.4.

Quanto ao requisito de "atendimento às necessidades da administração", entendemos estar comprovado, face às declarações de fls. 05/06, as quais atestam que as obras "Espanhol Expansion" e "Enjoy II" atendem às necessidades da administração.

No entanto, as obras no mercado não são as únicas sobre o tema que atendem à necessidade da Administração disponíveis no mercado, como atesta a declaração de fl. 51/52 (item 6).

- Fl.57, II.1.6.

Quanto à exclusividade de fornecedor/vendedor exclusivo, exigida pela lei 8666/93, não há provas nos autos.

Ressalte-se que os documentos de fls.46/48 não são idôneos para comprovar a exclusividade a que se refere a lei 8666/93, posto que a comprovação de exclusividade deverá ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação (conforme informa o inciso I do art.25 da Lei n.8666/93).

- Fl.58, II.1.7.

Relativamente ao preço informado nas fls.07, 08 e 41, imprescindível seja comprovado sua compatibilidade com os preços de mercado (por imposição legal precisamente o parágrafo 2º do art. 25 da lei nº 8666/93, acima transcrito) e juntada aos autos sua justificação, conforme requer a lei n.8666/93, *in verbis*:

Art.26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art.17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art.25,

Quin
[Handwritten signatures]
Edson
MAR
Meio

parágrafo único do art.8 da lei deverão ser comunicados, dentro de três dias, à autoridade superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para a eficácia dos autos. Parágrafo único. O processo de dispensa de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

III - justificativa do preço.

c) A compra dos livros em questão foi realizada apenas em julho de 2010 e o ano letivo iniciou em março do mesmo ano.

Conclui-se, portanto, que a compra direta das referidas obras não está em consonância com o art.25 da lei n. 8666/93.

→ **Processo nº.0036805/2010**

Histórico: Aquisição de 20.000 (vinte mil) livros de Filosofia e 20.000(vinte mil) livros de Sociologia.

(Valor de cada unidade R\$ 71,90).

Empresa: M.F. Distribuidora e Livraria LTDA.

Valor: 2.876.000,00 (dois milhões, oitocentos e setenta e seis mil reais).

O ano letivo iniciou-se em Março/2010 e a compra foi realizada em setembro/2010. Além disso, o Pagamento referente ao contrato nº 182/2010 celebrado entre a SEDUC e a empresa M.F. DISTRIBUIDORA E LIVRARIA LTDA foi realizado de uma única vez, infringindo assim a cláusula quarta do contrato citado, *in verbis*.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE.

O preço ajustado para a aquisição dos bens constantes da Ordem de Fornecimento e da proposta da Contratada é de R\$ 2.876.000,00(dois milhões, oitocentos e setenta e seis mil reais), será pago em 02 parcelas de R\$ 1.438.000,00 (Um milhão, quatrocentos e trinta e oito mil reais).

Nos autos do processo não constam a nota fiscal nem o atesto de recebimento do objeto, descumprindo assim a subcláusula da cláusula quarta do contrato citado, *in verbis*:

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - *O pagamento dos bens de que se trata este Contrato será efetuado pela Contratante à Contratada em Reais, contra apresentação de fatura após atestado à entrega dos bens pela Unidade de Gestão e Inspeção Escolar - UGIE da SEDUC-PI.*

Fica evidenciado que o pagamento foi efetuado, porém o Conselho não pode constatar o recebimento do objeto.

No corpo do referido processo consta ainda **Parecer PGE/PCL N.559/2010 (AJUR/SEDUC N.481/2010)** com as informações a saber:

- F.41. III.2 .



Pelo deferimento do pedido de compra direta dos livros discriminados nos autos, somente se for comprovado que: não constam do PNLD as obras em questão, **nem outras que atendam às necessidades administrativas elencadas nos presentes autos**, as referidas obras são as únicas que satisfazem a necessidade da administração, ou, em não sendo as únicas, são as mais adequadas, o preço estipulado é compatível como preço de mercado, decrescido de 20%(vinte por cento), nos termos da Instrução Normativa nº.02/98 do MARE.

- Fl.42.III.3.1.

Provada sua exclusividade no fornecimento das obras, nos termos expostos no item II.2: Face ao exposto, o Conselho vem requerer a devolução do recurso.

→ **Processo nº.008256/2010**

Histórico: Aquisição de 35.000 (trinta e cinco mil) livros de EJA. (Valor de cada módulo R\$ 48,00).

Empresa: BRASIL NORDESTE LTDA

Valor: 1.680.000,00 (um milhão, seiscentos e oitenta mil reais).

Ao analisar o processo acima, o Conselho verificou que não existe nos autos do processo, o parecer da Procuradoria de Licitações e Procuradoria Geral do Estado atestando que a SEDUC comprou por inexigibilidade 35.000(trinta e cinco mil) livros de EJA Médio, sendo que o número de matrículas EJA Médio, segundo o SENSO ESCOLAR/2010, somaram 5.437(cinco mil quatrocentos e trinta e sete) matrículas. Existindo assim, uma má empregabilidade do recurso.

Segundo os pareceres da PGE/PLC na pessoa da Procuradora do Estado do Piauí, Dra. Cláudia Elita Nogueira Marques Alves atesta, quanto à exclusividade de fornecedor/vendedor exclusivo exigida pela lei 8666/93, que o documento de fl.18, não é idôneo para comprovar a exclusividade a que se refere a lei 8666/93, posto que a comprovação de exclusividade deverá ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação (conforme informa o inciso I do art.25 da Lei n.8666/93).

Também não consta uma justificativa de preço, conforme descreve o inciso III do art.26 da Lei n.8666/93.

O parecer da assessoria jurídica da SEDUC, na fl.47, relata que foram juntadas aos autos declaração de algumas editoras, informando que estas não disponibilizavam o acervo a ser adquirido pela SEDUC/PI, no entanto no processo consta declaração de apenas uma distribuidora, a MUNDIAL DISTRIBUIDORA, alegando não poder atender a solicitação da SEDUC.

O Pagamento do contrato n.046/2010 celebrado entre a SEDUC-PI e a empresa BRASIL NORDESTE LTDA foi realizado de uma única vez, infringindo assim a **QUARTA CLÁUSULA** do contrato citado. *in verbis*:

QUARTA CLÁUSULA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE.

O preço ajustado para a aquisição dos bens constantes da Ordem de Fornecimento e da proposta da Contratada é de R\$ 1.680.000,00 (um milhões, seiscentos e oitenta mil reais), será pago em 02 parcelas de R\$840.000,00(oitocentos e quarenta mil reais).

[Handwritten signatures and initials on the right margin, including names like "Claudia", "Marta", and "Melop"]

Segundo a Instrução Normativa nº 02, de 17.04.1998, que regulamenta a aquisição de livros e publicações de natureza técnica - científica, dispõe que "A contratação direta admitida para a compra de livros nacionais, devendo ser exigido desconto mínimo de 20%(vinte por cento) sobre o preço de capa". No entanto, o Conselho verificou que não existe nenhum documento comprovando o desconto exigido em lei.

Não consta nos autos do processo, a nota fiscal, nem o atesto de recebimento, descumprindo assim a quarta cláusula do contrato citado. *in verbis*:

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento dos bens de que se trata este Contrato será efetuado pela Contratante à Contratada em Reais, contra apresentação de fatura após atestado à entrega dos bens pela Unidade de Gestão e Inspeção Escolar – UGIE da SEDUC-PI.

Como nos autos do processo não consta nota fiscal, nem atesto de recebimento da mesma, fica evidenciado que o pagamento foi efetuado, porém o Conselho não pode constatar o recebimento do objeto.

→ **Processo nº.0023123/2010**

Histórico: Aquisição de 9.520 (nove mil, quinhentos e vinte) módulos de EJA SEMIPRESENCIAL.

Empresa: BRASIL NORDESTE LTDA

Valor: 785.928,00 (setecentos e oitenta e cinco mil e novecentos e vinte oito reais).

Após análise do processo acima, o Conselho observou que de acordo com a Instrução Normativa nº 02, de 17.04.1998, que regulamenta a aquisição de livros e publicações de natureza técnica - científica, dispondo que: "A contratação direta admitida para a compra de livros nacionais, devendo ser exigido desconto mínimo de 20%(vinte por cento) sobre o preço de capa". O Conselho verificou no processo em questão não existe nenhum documento comprovando o desconto exigido em lei.

Além disso, não há nos autos do processo, a nota fiscal, nem o atesto de recebimento, descumprindo assim a quarta cláusula do contrato, citado *in verbis*:

CLAUSULA QUARTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento dos bens de que se trata este Contrato será efetuado pela Contratante à Contratada em Reais, contra apresentação de fatura após atestado à entrega dos bens pela Unidade de Gestão e Inspeção Escolar – UGIE da SEDUC-PI.

No corpo do processo, consta o **Parecer PGE/PCL N.268/2010 (AJUR/SEDUC N.263/2010)** com as seguintes informações:

- Fl.58

Quanto à exclusividade de fornecedor/vendedor exclusivo, exigida pela lei 8666/93, o

Os Santos
m. P. Costa
L. R. Lopes

refere à lei 8666/93, posto que a comprovação de exclusividade deverá ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação (conforme informa o inciso I do art.25 da Lei n.8666/93).

- Fl.59, II.3.

Foram juntados aos autos todos os documentos elencados nos arts.27 e seguintes da lei n.8666/93, comprovando a idoneidade da empresa a ser contratada, à exceção de "prova de diretoria em exercício" (art.28, inciso IV da lei 8666/93).

O conselho entendeu que o documento acima é imprescindível, por força do disposto na lei nº 8666/93.

Face ao exposto, o Conselho vem requerer a devolução do recurso.

→ **Processo nº.0022873/2010**

Histórico: Aquisição de cadernos e DVD's sobre o Piauí.

Empresa: JETT PROPAGANDA E PUBLICIDADE

Valor: 1.252.368,00 (*um milhão, duzentos e cinquenta e dois mil, trezentos e sessenta e oito reais*).

Após análise das informações do processo acima, o Conselho constatou que não existe nenhum documento comprovando o desconto exigido em lei e também a ausência da nota fiscal.

Na cláusula quarta do contrato - Da forma de pagamento e do adimplemento da condição - do contrato nº 172/2010 celebrado entre a SEDUC e a empresa JETT PROPAGANDA & PUBLICIDADE LTDA (CABEÇA DE CUIA PROPAGANDA E MARKETING LTDA), diz:

I O pagamento do objeto será efetuado mediante a(s) solicitação (requerimento) por escrito por parte do Contratado destinado a Secretaria de Educação, mencionando o número de Contrato, acompanhada(s) das faturas que descreva(m), de forma apropriada, os materiais entregues, o número e a data de recebimento do material. Agência 2726-x, conta Corrente 28739-3 Banco do Brasil.

II Os pagamentos deverão ser autorizados pela Secretaria de Educação no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de apresentação do requerimento emitido pelo Contratado, desde que devidamente atestado o fornecimento a que se referir a cobrança.

No entanto não consta requerimento por escrito por parte do Contratado destinado à SEDUC, acompanhado(s) da(s) fatura(s) que descreva(m) os materiais entregues, o número e a data de recebimento do material.

Ressalta-se que no corpo do processo consta o Parecer PGE/PCL N.491/2010 com as seguintes informações:

- Fl.52.

Entretanto, não é suficiente a afirmação de que a empresa JETT foi a realizadora do projeto "Meu Novo Piauí na Escola" – o que seria uma preferência por marca ou fornecedor de produto registrado – mas, deve-se demonstrar que esse material é além de necessário para as atividades escolares curriculares – o único a suprir a necessidade específica, sob pena de burla ao processo licitatório. Cumpre alertar, também, que não há qualquer justificativa, para o preço proposto, na ordem de

Carreira

16/4
[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]
Paulo
medeiros
veloso

se observa que não há qualquer indicação de relação com a necessidade da Administração).

Segundo a Instrução Normativa nº 02, de 17.04.1998, que regulamenta a aquisição de livros e publicações de natureza técnica - científica, dispondo que, "A contratação direta admitida para a compra de livros nacionais, devendo ser exigido desconto mínimo de 20% (vinte por cento) sobre o preço de capa".

No entanto verificou-se que não existe nenhum documento comprovando o desconto exigido em lei.

→ **Processo nº. 13627/2010**

Histórico: Aquisição de 50.000 (cinquenta mil) Atlas Escolar

Empresa: Brasil Nordeste

Valor: 2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil reais).

Ao analisar as informações do processo supracitado, o Conselho não concorda com a compra através de inexigibilidade por estar em desacordo com a lei nº 8.666/98 e por existirem exemplares Atlas Escolar em outras editoras e com valor de mercado menos oneroso a SEDUC que podem atender as necessidades da Administração.

Ressalte-se que, no plano federal, há a norma constante da Instrução Normativa n. 02, de 17.04 1998, que regulamenta a aquisição de livros e publicações de natureza técnica - científica, dispondo que, "A contratação direta admitida para a compra de livros nacionais, devendo ser exigido desconto mínimo de 20%(vinte por cento) sobre o preço de capa". No entanto, não há nenhum documento comprovando o desconto exigido em lei.

Ainda em relação ao mesmo processo, foi constatado que o Pagamento do contrato n.176/2010 celebrado entre a SEDUC e a empresa M.F. DISTRIBUIDORA E LIVRARIA LTDA, foi realizado de uma única vez, infringindo assim a Quarta Clausula do contrato citado, *in verbis*.

CLAUSULA QUARTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE.

O preço ajustado para a aquisição dos bens constantes da Ordem de Fornecimento e da proposta da Contratada é de R\$ 2.900.000,00(dois milhões e novecentos mil reais). será pago em 02 parcelas.

Foi encontrada, também nos autos do processo, uma nota fiscal de compra de atlas efetuada pela secretaria municipal de educação do município de Teresina. O conselho desconhece o motivo pelo qual a norma está inserida num processo da Seduc.

Consta ainda nos autos do processo, o atesto de recebimento na nota fiscal, descumprindo assim a quarta cláusula do contrato citado, *in verbis*:

CLAUSULA QUARTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - *O pagamento dos bens de que se trata este Contrato será efetuado pela Contratante à Contratada em Reais.*

Adm
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]

Como nos autos do processo não existe atesto de recebimento na mesma, fica evidenciado por este conselho que o pagamento foi efetuado antes do recebimento dos bens, contrariando assim, o contrato nº 176/2010 celebrado entre a SEDUC e a referida empresa.

O Conselho ressalta ainda haver, no corpo do processo, **Parecer PGE/PCL N.544 /2010 (AJUR/SEDUC N.461 /2010)** com as seguintes informações:

- Fl. 47.III.1

Pelo deferimento do pedido de compra direta dos livros discriminados em fls.02 **somente se** for comprovado que a referida obra: satisfaz à necessidade da Administração; é a única a satisfazer referida necessidade; tem preço estipulado compatível com o preço de mercado, descrito de 20%(vinte por cento), nos termos da IN n.02/98 do MARE.

- Fl. 48.III.3

Acaso formalizada a compra requerida em fls.02, sejam juntados os presentes autos comprovação de fornecimento do material comprado e de que o mesmo está, de fato, compondo o acervo bibliográfico das escolas públicas estaduais

Face o exposto, o Conselho vem requerer a devolução do recurso.

→ **Processo nº. 0038700/2010**

Histórico: Aquisição de 236.000 (duzentos e trinta e seis mil) livros relacionados ao Programa Saúde e Prevenção nas Escolas - PSE

Empresa: SOLER

Valor: 2.306.400,00 (dois milhões, trezentos e seis mil e quatrocentos reais).

Em relação ao processo acima, observou-se que houve a aquisição dos 236.000 (duzentos e trinta e seis mil) livros relacionados ao Programa Saúde e Prevenção nas Escolas – PSE, em que o recurso do FUNDEB foi empregado indevidamente, pois o programa citado tem recurso próprio, conforme a PORTARIA Nº 1.861, DE 1 DE SETEMBRO DE 2008 que estabelece recursos financeiros pela adesão ao PSE para municípios com equipes de Saúde da Família, priorizados a partir do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) que aderirem ao Programa Saúde na Escola (PSE)

Face o exposto, o Conselho vem requerer a devolução do recurso.

→ **Processo nº. 0007182-0/2010; nº. 0007182-0/2010 e de nº. 0012203-8/2010**

Histórico: Ampliação da U.E. ZACARIAS DE GOIS (LICEU PIAUIENSE)

Empresa: SETEL TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA.

Valor: R\$ 76.185,69 (setenta e seis mil, cento e oitenta e cinco reais e sessenta e nove centavos).

Termo aditivo Nº 01 do contrato de Nº 341/2009 R\$ R\$ 339.878,28 (trezentos e trinta e nove mil, oitocentos e setenta e oito reais e vinte e oito centavos).

Trata-se da ampliação da U.E. Zacarias de Góis (LICEU PIAUIENSE). O conselho solicitou através do ofício de Nº058/2011 (Anexo nº07) os referidos processos para análise. No entanto, até a presente data os processos não foram recebidos por este colegiado.



O pleno do Conselho mesmo não tendo tido acesso aos referidos processos para análise chama atenção para o valor do termo aditivo nº 01 do contrato de Nº 341/2009, (Anexo 7.1).

CONCLUSÃO DO CONSELHO DO FUNDEB/PI

Da análise dos dados expostos e dos documentos consultado no SIAFEM, bem como as ressalvas acima apresentadas, é o que tínhamos a atestar.

É O PARECER.

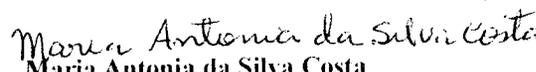
Teresina, 09 de fevereiro de 2011.


João Correia da Silva
Presidente do Conselho do FUNDEB - PI
(Titular)

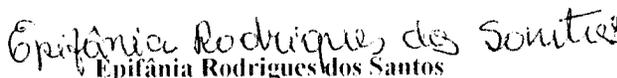

Antonia Firmina de Oliveira Neta
Vice-Presidente do Conselho do FUNDEB
Rep. dos Pais de alunos das Escolas Públicas Municipais
(Titular)

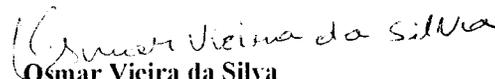

Raimundo Paulo de Oliveira
Representante da CNTE
(Suplente)


Antônia Ribeiro Cardoso
Rep. do SINTE
(Suplente)


Maria Antonia da Silva Costa
Rep. União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação
UNCME
(Titular)


Maria dos Santos Caldas Lopes
Rep. Associação Piauiense de Municípios - APPM
(Suplente)


Epifânia Rodrigues dos Santos
APA
(Titular)


Osmar Vieira da Silva
Rep. da CCE-PI
(Suplente)

Conselho do

FUNDEB

CONSELHO ESTADUAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

De: Conselho do FUNDEB
Para: Presidente do TCE
ANFRÍSIO NETO LOBÃO CASTELO BRANCO

Excelentíssimo Senhor,

Informamos a V. S^a. que este Conselho do FUNDEB está impossibilitado de exercer suas atividades conforme determina a Lei Federal 11.494/2007, tendo em vista que o gestor do aludido fundo não disponibiliza a este Conselho os documentos aptos a comprovar as despesas realizadas pelo referido gestor.

O gestor do fundo vem disponibilizando a este Conselho apenas o Demonstrativo Mensal das despesas realizadas, como já informado ao Tribunal de Contas do Estado através do ofício de nº18, de 26 de junho de 2008, onde este colegiado solicitou a interferência do colendo tribunal junto ao gestor do fundo a fim de que tal irregularidade pudesse ser sanada.

É relevante destacar que, ao não disponibilizar a este Conselho os documentos solicitados, o gestor do fundo desrespeita o Estado Democrático de Direito, pois não observa **o dever administrativo de manter plena transparência**. Não pode haver em um Estado Democrático de Direito, no qual o poder reside no povo (art. 1º, parágrafo único da Constituição) ocultação aos administrados dos assuntos que a todos interessam. Tal disposição encontra-se reforçada no art. 5º no inciso XXXIII, da Constituição Federal pátria, que dispõe:

Art. 5º, XXXIII, CF - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Descumpre, ainda, a Lei Federal 11.494/2007, em especial os artigos abaixo relacionados:

Art. 25. Os **registros contábeis** e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos à conta dos Fundos **assim como os referentes às despesas realizadas ficarão permanentemente à disposição dos conselhos responsáveis**, bem como dos órgãos federais, estaduais e municipais de controle interno e externo, e ser-lhes-á dada ampla publicidade, inclusive por meio eletrônico.

- requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos referentes a:

de acordo com
16/02/08
anda Maria Martins Portela
DE FUNDOS DE CONTAS

[Handwritten signature]

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) documentos referentes aos convênios com as instituições a que se refere o art. 8º desta Lei;

d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;

Somos conhecedores de que a Administração tem o dever de disponibilizar ao Conselho todas as informações necessárias ao desempenho de suas atividades. Todavia, na prática, apesar das garantias constitucionais no tocante ao direito de informação, são desmesurados a desconfiança com que a Administração trata o cidadão e os empecilhos que coloca à obtenção de informação.

As informações requeridas por este Conselho são essenciais para a análise dos gastos efetuados com os recursos do FUNDEB. Contudo, apesar de reiteradamente solicitadas, o gestor do fundo não as disponibilizou, o que tem inviabilizado o desenvolvimento das atividades do presente Conselho, uma vez que é notoriamente impossível analisarmos documentos aos quais não temos acesso.

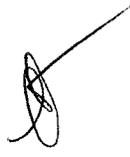
DOS DADOS EXTRAÍDOS ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE DAS NOTAS DE EMPENHO (SIAFEM)

1. Da destinação de sessenta por cento do fundo ao pagamento dos profissionais do magistério - Art. 22 da Lei 11.494/2007:

Art. 22. Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput deste artigo, considera-se:

I - remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais do magistério da educação, em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Estado, Distrito Federal ou Município, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes;



II - profissionais do magistério da educação: docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica;

III - efetivo exercício: atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério previstas no inciso II deste parágrafo associada à sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o ente governamental que o remunera, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para o empregador, que não impliquem rompimento da relação jurídica existente

	REPASSE DO FUNDEB (BB)	Valor destinado ao pagamento dos Prof. do Magistério (60%)	% aplicado
JANEIRO	R\$ 23.203.143,34	R\$ 15.863.504,36	68,36
FEVEREIRO	R\$ 27.775.711,41	R\$ 22.346.897,22	80,45
MARÇO	R\$ 22.577.948,43	R\$ 19.447.000,00	86,13
ABRIL	R\$ 25.144.196,29	R\$ 18.850.215,83	74,86
MAIO	R\$ 27.689.019,31	R\$ 21.780.798,10	78,66
JUNHO	R\$ 26.240.841,88	R\$ 22.669.500,00	86,39
JULHO	R\$ 25.003.236,65	R\$ 21.304.937,37	85,21
AGOSTO	R\$ 28.409.833,15	R\$ 21.305.607,13	74,99

Fonte: Banco do Brasil e Demonstrativo de Despesa fornecido pela SEDUC.

Da análise dos dados do Demonstrativo de Despesa no Item – Pessoal e Encargos Sociais, a SEDUC informa o valor pago com os profissionais do magistério – parcela dos 60% (sessenta por cento). De acordo com os dados, verifica-se que o gestor do fundo cumpre com o artigo 22 da Lei 11.494/2007, pois o percentual aplicado oscila entre 68,36% a 86,39%. Os dados supracitados são apenas números, visto que o gestor do fundo não disponibilizou a este conselho a relação nominal dos profissionais do magistério pagos com as parcelas do FUNDEB, impossibilitando o acompanhamento da aplicação dos dados com o intuito de garantir o cumprimento da Lei 11.494/2007 no que tange à caracterização do efetivo exercício do magistério.

A SEDUC, a exemplo do que fazem as Secretarias de Educação dos Municípios, não disponibilizou até a presente data a discriminação dos servidores pagos efetivamente em folha de pagamento com as parcelas dos 60% e 40% do Fundo. É importante ressaltar neste parágrafo que a falta dos dados, bem como da comprovação do uso adequado dos recursos do Fundo, compromete a finalidade a priori do FUNDEB, qual seja, a valorização dos profissionais da educação.

De acordo com a Lei 11.494/2007 supracitada, deverão ser excluídos do percentual dos 60%:

- Os profissionais do magistério lotados nas Unidades Escolares e em desvio de função;
- Professores substitutos, pois embora os mesmos possam ser pagos com recurso do FUNDEB, a SEDUC vem pagando esses profissionais na Fonte 102, recurso do tesouro. (Fonte: SIAFEM)
- Professores em atividade de docência em permuta com a rede municipal.

2. Dos gastos efetuados com a parcela dos quarenta por cento:

2.1 Repasse de recurso do FUNDEB aos municípios para fins de transporte escolar:

Em pesquisa realizada no SIAFEM, constatou-se que a SEDUC empenhou R\$1.936.015,19 (um milhão novecentos e trinta e seis mil e quinze reais e dezenove centavos) a título de cooperação com os municípios para estes realizarem o transporte dos alunos da educação básica do Estado que residem na zona rural. Deste valor, 927.550,12 possuem convênios celebrados entre a SEDUC e os municípios, devidamente publicados no DOE (anexo 01) e R\$1.008.515,07 foram repassados para os municípios sem celebração de convênio até agosto de 2008. (Anexo 02). Tais dados foram extraídos do Demonstrativo de Despesa e DOE, uma vez que as cópias dos contratos celebrados não terem sido disponibilizadas para este Conselho.

Das informações contidas no Anexo 03, a título de exemplo, conclui-se que os valores do repasse por aluno variam entre R\$ 49,75 a R\$ 779,01, respectivamente, nos municípios de Monsenhor Gil e Coivaras. O pleno do conselho não teve acesso aos critérios estabelecidos pelos Órgãos competentes, SEDUC/Secretarias Municipais, a fim de se estabelecer o valor a serem repassados para manutenção do transporte escolar nos referidos municípios. Sem esses dados, o conselho fica impossibilitado de cumprir com as suas devidas atribuições. Desta forma, necessitamos:

- Verificar o valor pago pela SEDUC por Km percorrido;
- Estabelecer a relação entre o número de alunos beneficiados e o repasse efetuado;
- Verificar o valor do combustível cobrado;
- Verificar a modalidade do transporte utilizado;

Informamos ainda que, os conselhos do FUNDEB, nos cursos de capacitação promovidos pelo FNDE, são orientados a basearem-se no manual do FUNDEB contido



no sítio do FNDE, onde na publicação - **Subsídios ao Ministério Público para acompanhamento do FUNDEB, pag. 20 item b.13) institui:**

b.13) manutenção de transporte escolar (aquisição de veículos escolares apropriados ao transporte de alunos da educação básica, devidamente equipados e identificados como de uso específico nesse tipo de transporte, em observância ao disposto nos arts. 136 a 139 da Lei nº 9.503, de 23.09.97 - Código Nacional de Trânsito).

Chamamos atenção que os recursos do FUNDEB repassados aos municípios são utilizados na forma de cooperação, SEDUC/Secretaria Municipal, com o intuito de viabilizar o transporte dos alunos da rede municipal e estadual. Verifica-se, pelo disposto acima, no item b-13, uma inconsistência de tais finalidades. O pleno do conselho deliberou que dada à inconsistência entre o disposto na lei e o praticado, compete ao pleno do TCE uma análise detalhada da situação.

2.2 Repasse a Gerências Regionais para manutenção das Unidades Escolares:

Informamos que este conselho não teve acesso a relação das Unidades Escolares que percebem recursos do FUNDEB para fins de manutenção, desconhecendo os valores repassados e os critérios estabelecidos para repasse de valores para cada unidade, fato este que inviabiliza a fiscalização por este conselho dos gastos efetuados.

Da análise única das notas de empenhos, verifica-se que foram efetuados gastos com festas juninas, alimentação, pré-vestibular, esporte, cultura, confecção de painéis, Fundações, dentre outros, e no órgão central, Sede da SEDUC, em discordância a Lei 11.494/2007. (Anexo 04)

2.3 Gastos do Exercício Anterior

Conforme previsto no artigo 212 da Constituição Federal, no artigo 60, *caput*, do ADCT e do artigo 21, *caput*, da Lei nº 11.494/2007, a aplicação e a averiguação da observância dos percentuais mínimos pertinentes ao FUNDEB deve ser realizada ao final de cada exercício, tendo em vista a aplicação do princípio da anualidade. Este conselho não teve acesso aos processos de pagamento para análise do cumprimento do artigo supracitado.

2.4 Das Licitações

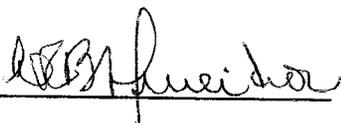
Da análise das NE'S (Anexo 05) verifica-se que grande parte das despesas como construções, reforma, aquisição de livros, compra de material permanente, compra de terreno, são efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação. Informamos que este conselho não pode emitir parecer sobre a regularidade do procedimento adotado tendo

em vista não ter sido disponibilizado ao mesmo os processos das NE'S onde devem constar os motivos que justifiquem a administração ter optado por não licitar.

Da análise dos dados expostos e dos documentos passíveis de análise, Demonstrativo de Despesa e SIAFEM, atestamos a impossibilidade da aprovação dos gastos realizados com o recurso do FUNDEB no período de janeiro a agosto de 2008. Portanto, cabe uma análise mais detalhada do colendo tribunal, em forma de auditoria, das despesas realizadas pelo gestor do fundo no período supracitado.

É O PARECER.

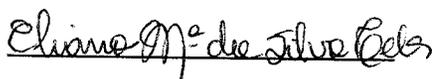
Teresina, 11 de dezembro de 2008.



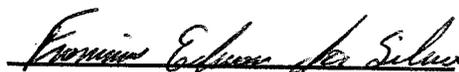
Lucine R. Vasconcelos B. de Almeida
Presidente



Carlos Alberto Pereira da Silva
Vice - Presidente



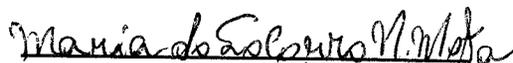
Eliana Maria da Silva Teles
Representante do SINTE



Francisco Edvan da Silva
Representante do CCEP



Rosa Helena Pereira
Representante da FAMEPI



Maria do Socorro Nunes Mota
Representante do SINTE

REPASSE EFETUADOS E PUBLICADOS NO DOE ATÉ AGOSTO/2008

2008NE00667	AGRICOLANDIA	R\$	4.500,00	2008NE02947	MADEIRO PIAUI	R\$	7.100,00
2008NE02182	AGRICOLANDIA	R\$	4.500,00	2008NE02652	MADEIRO PIAUI	R\$	7.150,00
2008NE00670	AGRICOLANDIA	R\$	4.500,00	2008NE01991	MANOEL EMIDIO	R\$	2.828,00
2008NE02180	AGRICOLANDIA	R\$	4.500,00	2008NE01986	MANOEL EMIDIO	R\$	2.832,00
2008NE02499	AROAZES	R\$	2.775,00	2008NE01977	MATIAS OLIMPIO	R\$	5.700,00
2008NE01298	AROAZES	R\$	5.575,00	2008NE01992	MATIAS OLIMPIO	R\$	5.650,00
2008NE00361	AROAZES	R\$	2.500,00	2008NE01618	MONSENHOR GIL	R\$	3.325,00
2008NE00095	AROAZES	R\$	2.500,00	2008NE01620	MONSENHOR GIL	R\$	3.400,00
2008NE01776	AROAZES	R\$	2.775,00	2008NE02682	PAJEU DO PIAU	R\$	2.500,00
2008NE00279	BARRO DURO	R\$	1.500,00	2008NE01984	PAU DARCO	R\$	3.145,00
2008NE00113	BARRO DURO	R\$	1.500,00	2008NE01993	PAU DARCO	R\$	3.142,50
2008NE02650	BARRO DURO	R\$	2.142,00	2008NE01969	PICOS	R\$	11.643,75
2008NE02909	BOA HORA	R\$	3.500,00	2008NE01971	PICOS	R\$	11.643,75
2008NE02908	BOA HORA	R\$	3.500,00	2008NE01204	SANTA LUZ DO	R\$	4.000,00
2008NE01839	BOA HORA	R\$	3.500,00	2008NE01975	SANTA LUZ DO	R\$	24.000,00
2008NE01838	BOA HORA	R\$	3.500,00	2008NE01967	SANTA LUZ DO	R\$	71.273,76
2008NE01546	BOCAINA	R\$	3.500,00	2008NE01976	SANTA LUZ DO	R\$	24.000,00
2008NE01543	BOCAINA	R\$	5.400,00	2008NE01202	SANTA LUZ DO	R\$	4.000,00
2008NE02643	BONFIM DO PIAUI	R\$	1.920,00	2008NE01988	SAO JOSE DO DIVINO	R\$	10.341,00
2008NE02938	BONFIM DO PIAUI	R\$	1.920,00	2008NE01995	SAO JOSE DO DIVINO	R\$	4.714,00
2008NE01201	CAMPINAS DO PIAUI	R\$	2.250,00	2008NE01987	SAO JOSE DO DIVINO	R\$	4.716,00
2008NE01782	CAMPINAS DO PIAUI	R\$	2.250,00	2008NE01001	SAO LUIZ DO PIAUI	R\$	5.650,05
2008NE00278	CAMPINAS DO PIAUI	R\$	2.250,00	2008NE01002	SAO LUIZ DO PIAUI	R\$	16.821,90
2008NE01199	CAMPINAS DO PIAUI	R\$	2.250,00	2008NE02211	SAO LUIZ DO PIAUI	R\$	5.000,00
2008NE00277	CAMPINAS DO PIAUI	R\$	2.250,00	2008NE01528	SAO LUIZ DO PIAUI	R\$	5.000,00
2008NE02462	CAMPO ALEGRE DO FIDALGO	R\$	4.885,22	2008NE01526	SAO LUIZ DO PIAUI	R\$	5.000,00
2008NE02619	CAMPO ALEGRE DO FIDALGO	R\$	4.885,22	2008NE02497	SAO LUIZ DO PIAUI	R\$	5.000,00
2008NE01656	CAMPO ALEGRE DO FIDALGO	R\$	4.885,22	2008NE02498	SAO LUIZ DO PIAUI	R\$	5.000,00
2008NE01658	CAMPO ALEGRE DO FIDALGO	R\$	4.885,24	2008NE01400	SAO MIGUEL FIDALG	R\$	3.331,25

2008NE01044	CANTO DO BURITI	R\$	17.000,00
2008NE02223	CANTO DO BURITI	R\$	17.000,00
2008NE01043	CANTO DO BURITI	R\$	17.000,00
2008NE02928	CASTELO DO PIAUI	R\$	5.000,00
2008NE00096	CASTELO DO PIAUI	R\$	2.000,00
2008NE01297	CASTELO DO PIAUI	R\$	2.200,00
2008NE02504	CASTELO DO PIAUI	R\$	5.575,00
2008NE02463	CASTELO DO PIAUI	R\$	2.125,00
2008NE01305	CASTELO DO PIAUI	R\$	2.125,00
2008NE01997	CAXINGO	R\$	11.500,00
2008NE02370	COIVARAS PI	R\$	5.280,00
2008NE02371	COIVARAS PI	R\$	5.280,00
2008NE01136	COIVARAS PI	R\$	5.280,00
2008NE02946	COIVARAS PI	R\$	5.280,00
2008NE01841	COIVARAS PI	R\$	5.280,00
2008NE02948	COIVARAS PI	R\$	5.280,00
2008NE01837	DOM EXPEDITO LOPES	R\$	3.000,00
2008NE01840	DOM EXPEDITO LOPES	R\$	3.000,00
2008NE02892	GUARIBAS	R\$	6.250,00
2008NE02891	GUARIBAS	R\$	6.250,00
2008NE01500	HUGO NAPOLEAO	R\$	1.687,50
2008NE01550	HUGO NAPOLEAO	R\$	1.687,50
2008NE02646	INHUMA	R\$	2.992,00
2008NE02683	IPIRANGA DO PIAUI	R\$	3.150,00
2008NE01475	IPIRANGA DO PIAUI	R\$	3.150,00
2008NE00063	ITAINOPOLIS	R\$	4.400,00
2008NE00258	ITAINOPOLIS	R\$	4.400,00
2008NE01981	ITAINOPOLIS	R\$	6.222,00
2008NE01978	ITAINOPOLIS	R\$	6.228,00
2008NE01677	JERUMENHA	R\$	1.800,00
2008NE01050	LAGOA DO BARRO	R\$	3.750,00
2008NE00111	LAGOA DO BARRO	R\$	3.500,00

2008NE01391	SAO MIGUEL FIDALG	R\$	6.681,25
2008NE00574	SAO PEDRO DO PIAUI	R\$	33.612,86
2008NE00579	SAO PEDRO DO PIAUI	R\$	33.612,86
2008NE02902	SAO PEDRO DO PIAUI	R\$	20.000,00
2008NE00573	SAO PEDRO DO PIAUI	R\$	19.740,88
2008NE01879	SAO PEDRO DO PIAUI	R\$	15.868,70
2008NE01881	SAO PEDRO DO PIAUI	R\$	27.019,68
2008NE01982	SIGEFREDO PACHEC	R\$	4.000,00
2008NE01996	SIGEFREDO PACHEC	R\$	4.000,00
2008NE02284	SIMPLICIO MENDES	R\$	55.261,02
2008NE01046	SIMPLICIO MENDES	R\$	28.083,55
2008NE01047	SIMPLICIO MENDES	R\$	28.083,55
2008NE01678	SIMPLICIO MENDES	R\$	8.250,00
2008NE01211	SIMPLICIO MENDES	R\$	43.579,41
2008NE01679	SIMPLICIO MENDES	R\$	8.250,00
2008NE02930	STO ANTONIO DOS MILAGRE	R\$	1.800,00
2008NE02929	STO ANTONIO DOS MILAGRE	R\$	1.800,00
2008NE01612	STO ANTONIO DOS MILAGRE	R\$	1.800,00
2008NE01613	STO ANTONIO DOS MILAGRE	R\$	1.800,00
2008NE02686	SUSSUAPARA	R\$	2.450,00
2008NE02935	SUSSUAPARA	R\$	2.450,00
2008NE01388	SUSSUAPARA	R\$	2.450,00
2008NE01970	SUSSUAPARA	R\$	2.450,00
2008NE01387	SUSSUAPARA	R\$	2.400,00
2008NE02176	TANQUE	R\$	2.250,00
2008NE01498	TANQUE	R\$	2.250,00
2008NE01548	TANQUE	R\$	2.250,00
2008NE02933	TANQUE	R\$	2.250,00
2008NE01299	WALL FERRAZ	R\$	4.400,00
2008NE01307	WALL FERRAZ	R\$	4.450,00

Handwritten signature or mark.

Handwritten signature or mark.

Handwritten signature or mark.

E01439	LAGOA DO BARRO	R\$	3.737,50
E02621	LAGOA DO BARRO	R\$	3.737,50
E01931	LAGOA DO BARRO	R\$	3.737,50

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

REPASSE EFETUADOS PARA PREFEITURAS SEM PUBLICAÇÃO NO DOE ATÉ AGOSTO DE 2008

2008NE01781	BELA VISTA DO PIAUI	R\$	5.400,00
2008NE01138	BELA VISTA DO PIAUI	R\$	10.800,00
2008NE02486	BELA VISTA DO PIAUI	R\$	5.400,00
2008NE02485	BELA VISTA DO PIAUI	R\$	5.400,00
2008NE02506	BELEM DO PIAU	R\$	1.932,00
2008NE02896	BELEM DO PIAU	R\$	1.928,00
2008NE02653	BOM JESUS	R\$	5.142,90
2008NE00195	BOM JESUS	R\$	4.000,00
2008NE00196	BOM JESUS	R\$	4.000,00
2008NE01132	BREJO DO PIAU	R\$	3.200,00
2008NE02174	BREJO DO PIAU	R\$	3.200,00
2008NE02502	BREJO DO PIAU	R\$	3.200,00
2008NE02177	BREJO DO PIAU	R\$	3.200,00
2008NE01130	BREJO DO PIAU	R\$	3.200,00
2008NE02503	BREJO DO PIAU	R\$	3.200,00
2008NE02651	CABECA NO TEMPO	R\$	1.716,00
2008NE02904	CAJAZEIRAS	R\$	2.200,00
2008NE02368	CAJAZEIRAS	R\$	2.200,00
2008NE02273	CAJAZEIRAS	R\$	2.200,00
2008NE00647	CAJAZEIRAS	R\$	2.200,00
2008NE01933	CAJAZEIRAS	R\$	2.200,00
2008NE00649	CAJAZEIRAS	R\$	2.200,00
2008NE01310	CAJAZEIRAS	R\$	2.200,00
2008NE01937	CAJUEIRO DA PRAIA	R\$	6.250,00
2008NE02487	CAP GERVASIO OLIVEIR	R\$	4.800,00
2008NE02488	CAP GERVASIO OLIVEIR	R\$	4.800,00
2008NE01207	CAP GERVASIO OLIVEIR	R\$	4.800,00
2008NE01206	CAP GERVASIO OLIVEIR	R\$	4.800,00
2008NE01137	CEL JOSE DIAS	R\$	2.750,00
2008NE01134	CEL JOSE DIAS	R\$	2.750,00
2008NE01300	COLONIA DO GURGUEIA	R\$	15.000,00
2008NE00158	COLONIA DO GURGUEIA	R\$	2.000,00
2008NE01148	DIRCEU ARCOVE	R\$	3.080,00
2008NE01784	DIRCEU ARCOVE	R\$	3.080,00
2008NE01783	DIRCEU ARCOVE	R\$	3.080,00
2008NE01147	DIRCEU ARCOVE	R\$	3.080,00

2008NE01135	MURICI DOS PORTE	R\$	1.500,00
2008NE01133	MURICI DOS PORTE	R\$	1.500,00
2008NE01968	NOVO ORIENTE	R\$	43.790,17
2008NE00664	NOVO ORIENTE	R\$	5.750,00
2008NE02186	NOVO ORIENTE	R\$	5.750,00
2008NE00665	NOVO ORIENTE	R\$	5.750,00
2008NE01496	NOVO ORIENTE	R\$	5.750,00
2008NE02937	NOVO ORIENTE	R\$	5.750,00
2008NE01495	NOVO ORIENTE	R\$	5.750,00
2008NE01139	PALMEIRA DO PIAU	R\$	2.200,00
2008NE02212	PALMEIRA DO PIAU	R\$	2.200,00
2008NE02213	PALMEIRA DO PIAU	R\$	2.200,00
2008NE01140	PALMEIRA DO PIAU	R\$	2.200,00
2008NE02006	PALMEIRA DO PIAU	R\$	2.200,00
2008NE02009	PAULISTANA	R\$	13.871,37
2008NE02645	PAULISTANA	R\$	20.807,05
2008NE02461	PEDRO DO PIAUI	R\$	20.000,00
2008NE00651	PEDRO LAURENTINO	R\$	6.600,00
2008NE00669	PIMENTEIRAS	R\$	31.338,90
2008NE01270	QUEIMADA NOVA	R\$	55.233,42
2008NE01271	QUEIMADA NOVA	R\$	10.700,00
2008NE02337	QUEIMADA NOVA	R\$	10.662,50
2008NE02339	QUEIMADA NOVA	R\$	10.662,50
2008NE01989	RIBEIRA DO PI	R\$	4.900,00
2008NE01980	RIBEIRA DO PI	R\$	3.900,00
2008NE01146	S JOAO DA VARJOTA	R\$	3.300,00
2008NE01859	S JOAO DA VARJOTA	R\$	3.300,00
2008NE01144	S JOAO DA VARJOTA	R\$	3.300,00
2008NE02897	S JOAO DA VARJOTA	R\$	3.300,00
2008NE02428	S JOAO DA VARJOTA	R\$	3.300,00
2008NE01862	S JOAO DA VARJOTA	R\$	3.300,00
2008NE01153	S JOAO DA VARJOTA	R\$	3.300,00
2008NE02737	SANTA CRUZ DOS MILA	R\$	1.716,00
2008NE02681	SANTA RITA	R\$	7.716,00
2008NE01773	SAO FELIX DO PIAU	R\$	1.662,50
2008NE00963	SAO FELIX DO PIAU	R\$	1.700,00

2008NE02654	FLORES DO PIA	R\$	1.800,00
2008NE02850	FLORIANO	R\$	4.950,00
2008NE01301	ISAIAS COELHO	R\$	4.320,00
2008NE02178	ISAIAS COELHO	R\$	4.320,00
2008NE02179	ISAIAS COELHO	R\$	4.320,00
2008NE00128	ISAIAS COELHO	R\$	4.000,00
2008NE00650	ISAIAS COELHO	R\$	4.320,00
2008NE01303	ISAIAS COELHO	R\$	4.320,00
2008NE00655	ISAIAS COELHO	R\$	4.320,00
2008NE02735	JATOBA	R\$	5.040,00
2008NE01676	JERUMENHA	R\$	1.800,00
2008NE02620	JOAO COSTA PIAUI	R\$	11.857,00
2008NE02022	JOAO COSTA PIAUI	R\$	11.858,00
2008NE01957	JOAQUIM PIRES	R\$	5.819,00
2008NE02051	JOAQUIM PIRES	R\$	24.480,03
2008NE02050	JOAQUIM PIRES	R\$	24.480,03
2008NE01959	JOAQUIM PIRES	R\$	5.819,00
2008NE00112	JUAZEIRO DO P	R\$	5.650,00
2008NE00110	JUAZEIRO DO P	R\$	5.650,00
2008NE01990	JUAZEIRO DO P	R\$	6.457,00
2008NE01983	JUAZEIRO DO P	R\$	6.458,00
2008NE01964	LAGOA ALEGRE	R\$	40.625,00
2008NE00960	LAGOA ALEGRE	R\$	4.546,72
2008NE02489	LAGOA ALEGRE	R\$	4.546,66
2008NE01045	LAGOA ALEGRE	R\$	4.546,66
2008NE02490	LAGOA ALEGRE	R\$	5.546,66
2008NE02005	LAGOA DO PIAU	R\$	40.625,00
2008NE01680	LAGOA DO SITI	R\$	3.055,00
2008NE01088	LAGOA DO SITI	R\$	3.055,00
2008NE02369	LAGOA DO SITI	R\$	3.055,00
2008NE01087	LAGOA DO SITI	R\$	3.055,00
2008NE00360	LAGOA DO SITI	R\$	2.500,00
2008NE02894	LANDRI SALES	R\$	2.570,00
2008NE01966	LANDRI SALES	R\$	2.580,00
2008NE02103	LANDRI SALES	R\$	2.570,00

2008NE01780	SAO FELIX DO PIAU	R\$	1.662,50
2008NE02684	SAO FELIX DO PIAU	R\$	1.662,50
2008NE02685	SAO FELIX DO PIAU	R\$	1.662,50
2008NE00961	SAO FELIX DO PIAU	R\$	1.662,50
2008NE00808	SAO GONCALO DO PI	R\$	1.462,50
2008NE02500	SAO GONCALO DO PI	R\$	1.462,50
2008NE00777	SAO GONCALO DO PI	R\$	1.500,00
2008NE00778	SAO GONCALO DO PI	R\$	1.462,50
2008NE02501	SAO GONCALO DO PI	R\$	1.462,50
2008NE01974	SAO JOAO DO ARRAI	R\$	32.869,02
2008NE00413	SAO JOAO DO ARRAI	R\$	46.670,00
2008NE01973	SAO JOAO DO ARRAI	R\$	13.800,98
2008NE00550	SAO JOAO DO ARRAI	R\$	46.670,00
2008NE01958	SAO JOAO DO ARRAI	R\$	10.000,00
2008NE01972	SAO JOAO DO ARRAI	R\$	20.000,00
2008NE01129	SAO JOSE DO PIAUI	R\$	3.662,50
2008NE01564	SAO JOSE DO PIAUI	R\$	3.662,50
2008NE02367	SAO JOSE DO PIAUI	R\$	3.662,50
2008NE02366	SAO JOSE DO PIAUI	R\$	3.662,50
2008NE01566	SAO JOSE DO PIAUI	R\$	3.662,50
2008NE01131	SAO JOSE DO PIAUI	R\$	3.700,00
2008NE01994	SAO LOURENCO DO PI	R\$	3.850,00
2008NE01979	SAO LOURENCO DO PI	R\$	7.700,00
2008NE00397	SEBASTIAO BARROS	R\$	1.000,00
2008NE00652	SOCORRO DO PI	R\$	8.625,00
2008NE01660	SOCORRO DO PI	R\$	8.625,00
2008NE00654	SOCORRO DO PI	R\$	8.625,00
2008NE01629	SOCORRO DO PI	R\$	8.625,00
2008NE00280	SOCORRO DO PI	R\$	8.625,00
2008NE00280	TAMBORIL D PI	R\$	1.500,00
2008NE02648	VARZEA GRANDE	R\$	2.832,00
2008NE01048	VERA MENDES	R\$	2.000,00
2008NE02719	VERA MENDES	R\$	2.000,00
2008NE01930	VERA MENDES	R\$	2.000,00
2008NE02720	VERA MENDES	R\$	2.000,00
2008NE02644	VILA NOVA PIAUI	R\$	2.000,00
2008NE02856	VILA NOVA PIAUI	R\$	2.000,00

Handwritten mark or signature

ANEXO 03

PERÍODO: JANEIRO / AGOSTO DE 2008

MUNICÍPIO	DATA DO CONVÊNIO	VALOR CONVÊNIO	Nº ALUNOS	REPASSE POR ALUNO
Lagoa do Barro	25/4/2008	R\$33.650,00	126	R\$ 227,06
Santa Luz	25/4/2008	R\$36.000,00	218	R\$ 165,13
Canto do Buriti	25/4/2008	R\$136.000,00	666	R\$ 204,20
Guaribas	18/4/2008	R\$56.061,00	144	R\$ 289,31
Campinas do PI	22/4/2008	R\$22.500,00	103	R\$ 218,44
Coivaras	22/4/2008	R\$47.520,00	61	R\$ 779,01
Boa Hora	29/5/2008	R\$28.000,00	214	R\$ 130,84
Monsenhor Gil	29/4/2008	R\$30.000,00	603	R\$ 49,75
São Luiz -PI	28/5/2008	R\$40.000,00	71	R\$ 563,38
Jerumenha	23/5/2008	R\$16.200,00	94	R\$ 172,30
Simplicio Mendes	21/5/2008	R\$66.000,00	169	R\$ 390,53
Bocaina	13/5/2008	R\$27.600,00	121	R\$ 228,09
Hugo Napoleão	16/5/2008	R\$13.500,00	202	R\$ 66,83
Ipiranga	19/5/2008	R\$25.200,00	183	R\$ 137,70
Tanque do Piauí	13/5/2008	R\$18.000,00	88	R\$ 204,54
Sussuapara	8/5/2008	R\$22.000,00	430	R\$ 51,16
Castelo do PI	12/5/2008	R\$19.200,00	214	R\$ 89,71
Dom Expedito Lopes	15/5/2008	R\$24.000,00	245	R\$ 87,95
Miguel do Fidalgo	8/5/2008	R\$30.000,00	76	R\$ 394,73
Campo A. do Fidalgo	7/5/2008	R\$43.967,00	171	R\$ 257,11
Anísio de Abreu	6/5/2008	R\$27.000,00	257	R\$ 105,05
Aroazes	7/5/2008	R\$25.000,00	95	R\$ 263,15
Wall Ferraz	6/5/2008	R\$40.000,00	140	R\$ 285,71
Sª Ant. dos Milagres	2/6/2008	R\$14.400,00	61	R\$ 236,06
Madeiro	11/6/2008	R\$32.000,00	318	R\$ 100,62
Pajeú do PI	12/6/2008	R\$20.000,00	85	R\$ 235,29
Picos	12/6/2008	R\$93.150,00	879	R\$ 105,97
São José do Divino	25/6/2008	R\$33.000,00	126	R\$ 261,90
São Pedro do Pi	7/6/2008	R\$140.000,00	624	R\$ 224,35
Sª Cruz dos Milagres	27/6/2008	R\$12.000,00	38	R\$ 315,78
Colônia do PI	27/6/2008	R\$40.670,00	271	R\$ 105,07
Nova Santa Rita	28/6/2008	R\$54.000,00	181	R\$ 298,34
Mátias Olímpio	19/6/2008	R\$39.600,00	240	R\$ 165,00
Manoel Emídio	20/6/2008	R\$19.800,00	65	R\$ 304,61
Pau D'Arco do PI	27/6/2008	R\$22.000,00	104	R\$ 211,53
Inhuma	27/6/2008	R\$20.944,00	270	R\$ 77,57
Barro Duro	25/6/2008	R\$15.000,00	44	R\$ 340,90
Itainópolis	27/6/2008	R\$43.560,00	604	R\$ 72,26

Bonfim do PI	27/6/2008	R\$13.440,00	56	R\$ 240,00
Morro C do Tempo	26/6/2008	R\$12.000,00	75	R\$ 160,00
Caxingó	26/6/2008	R\$12.000,00	75	R\$ 160,00
Riacho Frio	2/7/2008	R\$15.996,88	250	R\$ 63,98
Sigefredo Pacheco	2/7/2008	R\$28.000,00	316	R\$ 88,60
Francisco Santos	2/7/2008	R\$20.000,00	227	R\$ 88,10

4010

2008NE00059	R\$	11.529,00	REPRODUÇÃO SEDUC
2008NE00064	R\$	5.985,00	CÓPIAS SEDUC
2008NE00136	R\$	19.500,00	LOCAÇÃO DE VEÍCULO SEDUC
2008NE01208	R\$	400,00	DIARIAS P/TECNICO-SEDUC
2008NE01210	R\$	400,00	DIARIAS P/TECNICO-SEDUC
2008NE01213	R\$	2.550,00	MATERIAL PERMANENTE/SEDUC
2008NE01220	R\$	2.600,00	INAUGURAÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR
2008NE01233	R\$	800,00	PROJETO DE DANÇA
2008NE01239	R\$	800,00	DIAR.P/CUR.DE GERENC.-FORTALEZA
2008NE01273	R\$	2.860,00	MATERIAL PERMANENTE/SEDUC
2008NE01328	R\$	3.904,00	FEIRA DE ARTESANATO NA ESCOLA
2008NE01334	R\$	15.852,00	LAN HOUSE NAS ESCOLAS
2008NE01385	R\$	15.400,00	IMPRESSÃO P/SEDUC
2008NE01399	R\$	37.800,00	JEPP'S 2008
2008NE01417	R\$	160,00	DIAR.P/CUR.DE GERENC.-FORTALEZA
2008NE01418	R\$	132.200,00	DESPESAS COM JOGOS ESCOLARES
2008NE01443	R\$	400,00	DIARIAS P/ ACOMP.TEC.DO FNDE
2008NE01474	R\$	950,00	FESTA JUNINA
2008NE01478	R\$	150,00	DIARIAS P/ ACOMP.TEC.DO FNDE
2008NE01481	R\$	1.054,00	MATERIAL PERMANENTE/SEDUC
2008NE01482	R\$	1.820,00	MATERIAL PERMANENTE/SEDUC
2008NE01598	R\$	19.920,00	AQUIS. DE AR COM E ARQUIVO P/SEDUC
2008NE01619	R\$	148.144,64	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS P/ SEDUC
2008NE01622	R\$	2.233,90	MATERIAL PERMANENTE/SEDUC
2008NE01710	R\$	1.340,00	FESTA DE 75 ANOS DA U.E. RIBEIRO GONÇALVES
2008NE01711	R\$	4.180,00	4º FESTIVAL DE FOLGUEDOS
2008NE01712	R\$	3.000,00	5º FESTIVAL DE FOLGUEDOS
2008NE01725	R\$	1.500,00	PEÇA TEATRAL
2008NE01758	R\$	2.000,00	CULTURA DE FOLGUEDOS
2008NE01787	R\$	21.426,50	BOLSA DIGITADORES SISMAT
2008NE01797	R\$	678,50	MATERIAL PERMANENTE/SEDUC
2008NE01795	R\$	4.662,00	BOLSA CAPACITAÇÃO DE SERV.P/ UTILIZAÇÃO DO EDUCACENSO
2008NE01799	R\$	1.864,80	MATERIAL PERMANENTE/SEDUC
2008NE01800	R\$	3.336,00	MATERIAL PERMANENTE/SEDUC
2008NE01834	R\$	25.223,19	TELEFONIA P/ SEDUC
2008NE01852	R\$	420.000,00	MATERIAL PERMANENTE/SEDUC
2008NE01882	R\$	42.960,00	MATERIAL PERMANENTE/SEDUC
2008NE01885	R\$	5.330,34	PRÉ-VESTIBULAR
2008NE01915	R\$	749,00	SERV. DE REPRODUÇÃO P/ SEDUC
2008NE01960	R\$	5.819,00	SERV. DE CONSERTO P/ SEDUC
2008NE02007	R\$	1.500,00	AQUISIÇÃO DE RACK P/ SEDUC
2008NE02019	R\$	160,00	CURSO DE COOPERAÇÃO E RELAÇÕES HUMANAS
2008NE02075	R\$	400,00	IMPLANTAÇÃO COMITES MUNICIPAIS
2008NE02076	R\$	960,00	IMPLANTAÇÃO COMITES MUNICIPAIS
2008NE02078	R\$	1.280,00	IMPLANTAÇÃO COMITES MUNICIPAIS
2008NE02081	R\$	800,00	IMPLANTAÇÃO COMITES MUNICIPAIS
2008NE02082	R\$	800,00	IMPLANTAÇÃO COMITES MUNICIPAIS
2008NE02083	R\$	800,00	IMPLANTAÇÃO COMITES MUNICIPAIS
2008NE02084	R\$	320,00	IMPLANTAÇÃO COMITES MUNICIPAIS
2008NE02085	R\$	800,00	IMPLANTAÇÃO COMITES MUNICIPAIS

2008NE02086	R\$	880,00	IMPLANTAÇÃO COMITES MUNICIPAIS
2008NE02111	R\$	2.169,00	AQUISIÇÃO DE LIVROS P/ SEDUC
2008NE02172	R\$	400,00	CURSO DE COOPERAÇÃO E RELAÇÕES HUMANAS
2008NE02216	R\$	2.500,00	TORNEIO DE RANDB OL EM PETROLINA
2008NE02237	R\$	500,00	ARRAIAL
2008NE02249	R\$	8.000,00	CONFECÇÕES DE PAINÉIS
2008NE02259	R\$	5.395,00	CARTILHAS P/ SUDUC
2008NE02261	R\$	1.500,00	CAPACITAÇÃO P/ SEDUC
2008NE02266	R\$	3.600,00	AQUISIÇÃO DE LIVROS P/ SEDUC
2008NE02278	R\$	599.300,02	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO P/ seduc
2008NE02289	R\$	216,00	ARRAIAL
2008NE02343	R\$	5.850,00	AULA PASSEIO DELTA DO PARNAÍBA
2008NE02396	R\$	320,00	RECEBIMENTO DE OBRAS
2008NE02397	R\$	640,00	ACOMPANHAMENTO PROJETO EM BRASÍLIA
2008NE02460	R\$	19.500,00	SERVIÇO p/ SEDUC
2008NE02494	R\$	3.955,20	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS SEDUC SEDUC
2008NE02535	R\$	52.800,00	MATERIAL PERMANENTE SEDUC
2008NE02633	R\$	2.000,00	LIVROS SEDUC
2008NE02679	R\$	192.000,00	IMPRESSÃO DE APOSTILAS SEDUC
2008NE02687	R\$	86.000,00	IMPRESSÃO DE APOSTILAS SEDUC



ANEXO 05

NOTA DE EMPENHO	LICITAÇÃO	VALOR
2008NE00930	DISP. LICITAÇÃO	14.515,33
2008NE00931	DISP. LICITAÇÃO	67.425,82
2008NE01467	DISP. LICITAÇÃO	21.037,40
2008NE01537	DISP. LICITAÇÃO	54.552,50
2008NE01900	DISP. LICITAÇÃO	75.203,32
2008NE01909	DISP. LICITAÇÃO	47.106,52
2008NE02278	INEXIGIVEL	599.300,02
2008NE02283	INEXIGIVEL	108.036,02
2008NE02286	INEXIGIVEL	125.510,57
2008NE02535	DISP. LICITAÇÃO	52.800,00
2008NE02792	DISP. LICITAÇÃO	14.882,31
2008NE02886	DISP. LICITAÇÃO	40.630,71
2008NE02900	DISP. LICITAÇÃO	41.703,54
2008NE00083	DISP. LICITAÇÃO	16.650,58
2008NE00752	DISP. LICITAÇÃO	10.000,00
2008NE02432	NÃO APLICAVEL	460.000,00
2008NE00714	NÃO APLICAVEL	30.606,00
2008NE02493	NÃO APLICAVEL	80.372,92
2008NE00136	NÃO APLICAVEL	19.500,00



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE RECURSOS REPASSADOS À CONTA DO FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2009 PARA A SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ

Com fundamento nas disposições da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988; Emenda Constitucional Nº 53, de 19 de dezembro de 2006; Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Resolução TCE/PI Nº 1.604/2007, de 13 de dezembro de 2007, alterada pela Resolução TCE/PI Nº 2.078/2008, de 04 de dezembro de 2008; Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, Lei Estadual Nº 5.708/2007, de 18 de dezembro de 2007, o Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social emite sua análise sobre a aplicação dos recursos do FUNDEB referente ao mês de ABRIL/09.

COM BASE NO SIAFEM E PROCESSOS APRESENTADOS

DOS REPASSES MENSIS E APLICAÇÃO

O presente relatório visa apresentar o acompanhamento dos repasses e aplicações dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), relativos ao mês de ABRIL de 2009.

DAS DESPESAS DE PESSOAL – MAGISTÉRIO

De acordo com as extrato do Banco do Brasil foi depositado na específica do FUNDEB em abril/2009 R\$ 41.607.164,37 (quarenta e um milhões, seiscentos e sete mil, cento e sessenta e quatro reais e trinta e sete centavos). Do valor repassado o gestor do fundo utilizou R\$27.610.987,32 (vinte e sete milhões, seiscentos e dez mil, novecentos e oitenta e sete reais e trinta e dois centavos) para pagamento da folha de pagamento dos professores lotados nas Unidades Escolares.

No que se refere ao cumprimento do art. 2º da Lei 11.494/2007, o Conselho informa não poder verificar o cumprimento do artigo supracitado considerando que a SEDUC ainda não dispõe de meios capazes de identificar os profissionais do magistério da rede Estadual de ensino.

DAS DEMAIS DESPESAS REALIZADAS COM RECURSO DO FUNDEB (PARCELA DOS 40%)

Diante das despesas realizadas com a parcela dos 40%, destinadas à Manutenção e ao Desenvolvimento do Ensino, este Conselho, perante sua competência cabível, encontrou irregularidades quanto à aplicabilidade do recurso, como adiante será exposto.



1. DAS REFORMAS (FACHADAS DAS UNIDADES ESCOLARES)

Após verificação em loco de cinco escolas da rede estadual de ensino o Conselho faz as seguintes constatações:

- OBRAS PAGAS E ENTREGUES SEM A EFETVAÇÃO TOTAL DO PROJETO.
- OBRAS INACABADAS (EM ADAMENTO)

O Conselho solicita ao CGE e MPF que verifique:

- Se os valores cobrados estão condizentes com o preço de mercado.
- Comprovação da execução dos serviços
- Planejamento da obra

2. DA UTILIZAÇÃO DE CONVÊNIOS COM PREFEITURAS A FIM VIABILIZAR O TRANSPORTE DE ALUNOS DA ZONA RURAL

O gestor do fundo insiste em utilizar os recursos do FUNDEB em forma de convênios celebrados entre as prefeituras municipais e a SEDUC para transporte de alunos da zona rural do estado e município. O Conselho solicita à TCE e MPF que verifique se é possível a SEDUC firmar parcerias com as prefeituras municipais utilizando recurso do FUNDEB para transporte de alunos da rede estadual de ensino.

3. DOS REPASSES FINANCEIROS ÀS GRE'S E UNIDADES ESCOLARES

O Conselho informa que a SEDUC repassa recursos do FUNDEB as Unidades Escolares e Gerências Regionais para manutenção da rede estadual de ensino em contas cuja movimentação se dá em conjunto com outras fontes de recurso. O Conselho solicita ao MPF e TCE que verifiquem a viabilidade da movimentação dos recursos do FUNDEB em contas específicas das Unidades Escolares e Gerências Regionais e caso haja irregularidades no procedimento que se tomem as providências necessárias a fim de as mesmas sejam sanadas.

3. DA IRREGULARIDADE DAS DESPESAS REALIZADAS

Conselho informa que o gestor do fundo insiste em realizar despesas com recurso do FUNDEB em desobediência à Lei 11.494/2007 conforme descrito abaixo:

- Convênios para construção de salas de aula em escola da rede Municipal de ensino.
- Bolsa/transporte/hospedagem e alimentação para custear despesas com curso de instrutores de trânsito de professores da rede estadual de ensino.
- Compra de gêneros alimentícios
- Pagamento de convênios celebrados com Associações e Fundações.

[Handwritten signatures and initials]

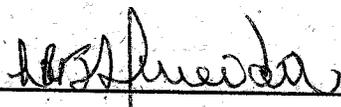
- Pagamento de prestadores de serviço contratados em desobediência a Lei Estadual Lei 5.309/2003, que trata da contratação de servidores temporários.
- Projeto Cultural Saúde é Vida

Apesar de varias tentativas do Conselho em direcionar os gastos do recurso do FUNDEB para atividades que atendam os princípios legais da lei 11.494/2007 e Lei de Diretrizes e Bases da Educação no seu art. 71, sem sucesso, o Conselho solicita ao MPF e TCE que tomem as providências necessárias a fim de sanar as irregularidades e que o gestor do fundo devolva para a conta especifica do FUNDEB os valores correspondentes aos gastos efetuados de forma indevida.

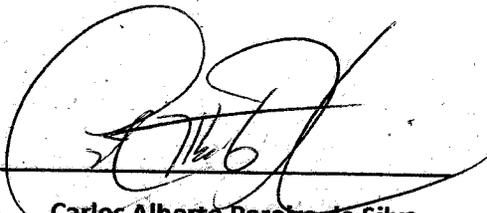
CONCLUSÃO DO CONSELHO DO FUNDEB/PI

Da análise dos dados expostos e dos documentos apresentados referentes aos gastos realizados com o recurso do FUNDEB relativos ao mês de abril de 2009 o Conselho aprova as contas do gestor do fundo com as ressalvas acima expostas.

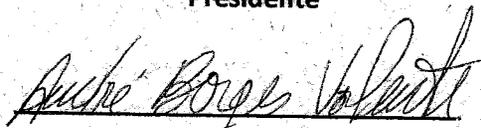
Teresina, 19 de maio de 2009.


 Lucine R. Vasconcelos B. de Almeida

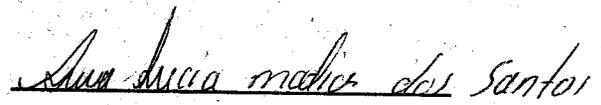
Presidente


 Carlos Alberto Pereira da Silva

Vice - Presidente


 André Borges Valente

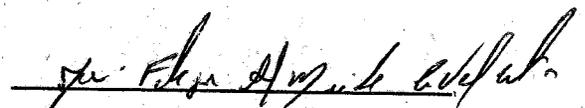
Representante da SEDUC


 Ana Lúcia Matias dos Santos

Representante do FAMCC


 Francisco Edvan da Silva

Representante da CCEP


 José Felipe Almeida Cavalcante

Representante da SEDUC

Suplente

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE RECURSOS REPASSADOS À CONTA DO FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO REFERENTE AO MÊS DE MAIO DE 2009 PARA A SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ

Com fundamento nas disposições da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, da Emenda Constitucional Nº 53, de 19 de dezembro de 2006, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, da Resolução TCE/PI Nº 1.604/2007, de 13 de dezembro de 2007, alterada pela Resolução TCE/PI Nº 2.078/2008, de 04 de dezembro de 2008, da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007 e da Lei Estadual Nº 5.708/2007, de 18 de dezembro de 2007, o Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social emite sua análise sobre a aplicação dos recursos do FUNDEB referente ao mês de MAIO/09.

COM BASE NO SIAFEM E PROCESSOS APRESENTADOS

DOS REPASSES MENSAIS E APLICAÇÃO

O presente relatório visa apresentar o acompanhamento dos repasses e aplicações dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), relativos ao mês de MAIO de 2009.

Com base no extrato bancário disponível no sítio do FNDE, foi depositada na conta específica do FUNDEB, em maio/2009 a importância de R\$47.309.229,00 (quarenta e sete milhões, trezentos e nove mil, duzentos e vinte e nove reais).

DAS DESPESAS DE PESSOAL - MAGISTÉRIO

De acordo com as notas de empenho, foi repassada da conta específica do FUNDEB para Conta Única do Estado, em MAIO de 2009, a importância de R\$31.864.476,00 para pagamento da folha de pessoal, de acordo com tabela:

	RETORNO FUNDEB	FOLHA DE PAGAMENTO
JANEIRO/09	R\$27.410.992,31	R\$23.700.000,00
FEVEREIRO/09	R\$30.465.294,24	R\$23.700.000,00
MARÇO/09	R\$29.550.539,67	R\$24.545.167,25
ABRIL/09	R\$41.607.164,00	R\$27.566.206,07
MAIO/2009	R\$47.309.229,00	R\$31.864.476,00

Entretanto, o gestor do fundo, conforme já informado nos pareceres anteriores, não disponibiliza ao Conselho relação contendo o nome dos profissionais do magistério a serem pagos com a parcela dos sessenta por cento do recurso do FUNDEB.

A fim de colaborar com a identificação destes profissionais, o Conselho entregou ao ordenador da despesa 18 (dezoito) CD's ("Compact Discs") gravados, contendo relação com os nomes, discriminados por Município, dos professores lotados

nas Unidades Escolares das 21 (vinte e uma) Gerências Regionais. Além do nome do servidor, constam ainda a matrícula e a carga horária a fim de as gerências regionais apenas identifiquem os professores em atividade de docência, diretores, coordenadores, supervisores, ou seja, os profissionais do magistério.

O Conselho espera que após esta contribuição o gestor do fundo disponibilize as informações acima mencionadas a fim de que possa verificar o cumprimento do art. 22 da Lei 11.494/2007.

DAS DEMAIS DESPESAS REALIZADAS (PARCELA DOS 40%)

O Conselho informa que o acompanhamento dos gastos efetuados com recurso do FUNDEB ficou prejudicado, tendo em vista que não foram disponibilizados 19 (dezenove) processos referentes aos pagamentos abaixo relacionados, apesar de solicitados reiteradamente. O gestor do fundo, ao não disponibilizar os processos, desrespeita não apenas a Lei 11.494/2007 como também recomendação do Ministério Público Federal que estabelece:

“que sejam adotadas as providências no sentido de disponibilizar e fornecer as informações solicitadas pelo Conselho do FUNDEB, necessárias ao exercício da sua função de acompanhamento, fiscalização e controle, conforme estabelecido na Lei 11.494/2007”

RELAÇÃO DE PROCESSOS SOLICITADOS E NÃO RECEBIDOS

Nº EMPENHO	DESCRIÇÃO	VALOR	Ordem Banc.
2009NE01106	REPASSE/MANUTENCAO	R\$ 306.170,00	Nº 1279
2009NE01084	REPASSE/MANUTENCAO	R\$ 245.000,00	Nº 1233
2009NE00988	AUGE TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA	R\$ 138.039,00	Nº 983
2009NE01105	REPASSE/MANUTENCAO	R\$ 117.592,00	Nº 1278
2009NE01111	REPASSE/MANUTENCAO	R\$ 88.900,00	Nº 1304
2009NE01086	CONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA	R\$ 77.385,30	Nº 1334
2009NE01104	REPASSE/MANUTENCAO	R\$ 53.525,00	Nº 1277
2009NE01110	REPASSE/MANUTENCAO	R\$ 35.400,00	Nº 1303
2009NE01121	DESIGN CONST E EMPREENDIMENTOS	R\$ 26.148,91	Nº 1499
2009NE00883	PREST. DE SERVICOS	R\$ 21.720,00	Nº 1004
2009NE01129	CONSTRUTORA RGE LTDA	R\$ 21.066,85	Nº 1356
2009NE00973	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JULIAO	R\$ 18.000,00	Nº 1542
2009NE01588	PREST. DE SERVICOS	R\$ 17.568,00	Nº 1778
2009NE01059	PREFEITURA MUNIC DE AVELINO LOPES	R\$ 12.000,00	Nº 1322
2009NE01456	PREFEITURA MUNICIPAL DE JULIO BORGES	R\$ 9.600,00	Nº 1193
2009NE01038	IES EMPREENDIMENTOS LTDA	R\$ 8.914,82	Nº 1289
2009NE01187	LISIANE LUSTOSA ALMENDRA	R\$ 240,00	Nº 1396
2009NE01384	ANTONIO WILSON DE OLIVEIRA	R\$ 187,50	Nº 1755
2009NE01385	ASSOC APICULA E AGROP. DE SERRA VERM	R\$ 122,30	Nº 1750

LICITAÇÕES

O gestor público deve realizar o planejamento do exercício, observando o princípio da anualidade do orçamento. Logo, não pode o agente público realizar várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.

O § 5º do art. 25 da lei 8.666/93 veda o fracionamento, ou seja, proíbe a utilização da modalidade convite para parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, sempre que o somatório de seus valores caracterizar o caso de tomada de preços.

Conforme o exposto, verificamos que ao considerarmos o valor global das obras realizadas (quadro abaixo), estaríamos diante da modalidade de licitação tomada de preços e não convite. Portanto, sugerimos ao gestor do fundo que utilize a modalidade de licitação com base no valor global das despesas no ano.

Reforma Escola	Dispensa de Licitação	R\$ 91.410,00
Const. Quadra Poliesportiva	Convite Nº 022/2008 Contrato Nº 188/2008	R\$ 80.927,14
Const. Quadra Poliesportiva	Convite Nº 022/2008 Contrato Nº 188/2008	R\$ 81.026,45
Const. Quadra Poliesportiva	Convite Nº 030/2008 Contrato Nº 230/2008	R\$ 80.819,13
Const. Quadra Poliesportiva	Convite Nº 029/2008 Contrato Nº 204/2008	R\$ 80.800,72
Const. Quadra Poliesportiva	Convite Nº 026/2008 Contrato Nº 188/2008	R\$ 81.026,45
Adequação Fachadas	Tomada de Preço	R\$ 144.309,00
Adequação Fachadas	Convite Nº 042/2008 Contrato Nº 263/2008	R\$ 134.042,11
Adequação Fachadas	Convite Nº 040/2008 Contrato Nº 246/2008	R\$ 118.774,58
Adequação Fachadas	Convite Nº 041/2008 Contrato Nº 248/2008	R\$ 147.535,00
Adequação Fachadas	Convite Nº 038/2008 Contrato Nº 247/2008	R\$ 116.981,94
Adequação Fachadas	Convite Nº 042/2008 Contrato Nº 263/2008	R\$ 134.042,11

A fim de averiguarmos se os valores dos contratos firmados pelo gestor do fundo estão condizentes com os preços de mercado, o Conselho selecionou três processos de adequação das fachadas das Unidades Escolares e três processos de construção de quadras poliesportiva das Unidades Escolares para serem enviados à Controladoria Geral do Estado para análise dos valores cobrados nas planilhas de preços por equipe técnica especializada daquela Controladoria.

GASTOS INDEVIDOS

PROCESSO	DESCRIMINAÇÃO	VALOR
0051815-2/2009	Gasto com gêneros alimentícios	R\$ 3.818,00
0055418-5/2009	Prêmio p/ alunos - Viagem a Luis Correia	R\$ 2.200,00
0013020-6/2009	Ajuda financeira - Patronato N.S. da Paz	R\$ 9.963,80
	Ajuda Financeira - Fund. N.S. da Paz)	R\$ 9.173,92

CONCLUSÃO DO CONSELHO DO FUNDEB/PI

Da análise dos dados expostos e dos documentos apresentados, SIAFEM e Processos de Pagamento, atestamos a veracidade dos gastos realizados com o recurso do FUNDEB referente ao mês de maio de 2009, Recomendamos ainda que o gestor do fundo justifique e/ou devolva ao fundo os recursos utilizados indevidamente.

É O PARECER.

Teresina, 23 de maio de 2009.



Lucine R. Vasconcelos B. de Almeida

Presidente



Maria Pereira da S. Xavier

Representante da SEDUC



Maria Antônia da Silva Costa

Representante da UNCME



Ana Lúcia Matias dos Santos

Representante do FAMCC



Rosa Helena Pereira

Representante da FAMEPI



André Borges valente

Representante da SEDUC



Carlos Alberto Pereira da Silva

RELATÓRIO DA ANÁLISE DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS À CONTA DO FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, REFERENTE AO MÊS DE JUNHO DE 2009, PELA SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ

Com fundamento nas disposições da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, da Emenda Constitucional Nº 53, de 19 de dezembro de 2006, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, da Resolução TCE/PI Nº 1.604/2007, de 13 de dezembro de 2007, alterada pela Resolução TCE/PI Nº 2.078/2008, de 04 de dezembro de 2008, da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007e da Lei Estadual Nº 5.708/2007, de 18 de dezembro de 2007, o Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social emite sua análise sobre a aplicação dos recursos do FUNDEB referente ao mês de JUNHO/09.

COM BASE NO SIAFEM E PROCESSOS APRESENTADOS AO CONSELHO, VERICAMOS AS SEGUINTESS RESSALVAS:

1. DOS REPASSES MENSIS E APLICAÇÕES:

O presente relatório visa apresentar o acompanhamento dos repasses e aplicações dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), relativos ao mês de **JUNHO de 2009**.

Com base no extrato bancário, foi depositada na conta específica do FUNDEB, em JUNHO/2009, a importância de R\$ 54.449.097,82 (cinquenta e quatro milhões quatrocentos e quarenta e nove mil, noventa e sete reais e oitenta e dois centavos), dos quais foram repassados **mediante transferência para conta única do estado**, conforme extrato bancário fornecido pelo Banco do Brasil, a importância de R\$ 40.472.662,82 (quarenta milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, seiscientos e sessenta e dois reais e oitenta e dois centavos. (Anexo 01)

DIA / MÊS	VALOR
2/jun	R\$ 10.406.816,51
3/jun	R\$ 712.966,23
5/jun	R\$ 9.100.782,67
10/jun	R\$ 7.111.294,70
17/jun	R\$ 3.286.994,59
19/jun	R\$ 4.278.341,45
24/jun	R\$ 2.069.335,43
30/jun	R\$ 3.506.131,24
TOTAL.....	R\$ 40.472.662,82

1/21
AD

O Conselho informa que o Manual do FUNDEB, disponível no sítio do FNDE, está previsto que:

3.3. Realização de pagamentos em outros bancos

A realização de pagamento de despesas a serem cobertas com recursos do Fundeb junto a outra instituição bancária, distinta daquela onde a conta específica do Fundo é mantida, deverá ser realizada mediante documento bancário de transferência do valor correspondente para a instituição eleita para o respectivo pagamento por ocasião de sua realização, considerando-se a antecedência mínima necessária para que os recursos estejam disponíveis na instituição bancária do pagamento na data programada para sua efetivação.

O ordenador da despesa justifica que as transferências são realizadas para cobrir despesas com folha de pagamento. Ocorre que, no período em que se deram as transferências não foram emitidas notas de empenhos referentes às despesas realizadas nos valores e datas correspondentes. Em junho de 2009 foram emitidas as seguintes notas de empenho referentes a pagamento de pessoal:

DATA	Nº NE	OBJETIVO	VALOR
30/jun	2009NE02163	FOLHA DE PAGAMENTO	R\$ 27.594.551,92
30/jun	2009NE02164	FOLHA (salário família)	R\$ 14.738,42
30/jun	2009NE02165	FOLHA DE PAGAMENTO	R\$ 3.892.285,55
30/jun	2009NE02166	FOLHA (salário família)	R\$ 0,40
TOTAL.....			R\$ 31.501.576,29

Observa-se que as transferências foram realizadas muito antes da data do empenho e seus valores ultrapassam em R\$ 8.971.086,53 (oito milhões novecentos e setenta e um mil oitocentos e seis cruzeiros e cinquenta e três centavos) os valores empenhados.

Ademais, o MPF em recomendação referente ao PA N°1.27.000.001450/2008-86 **RECOMENDA AO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO:**

b) que sejam mantidos os recursos do FUNDEB em conta única e específica, cuja movimentação deve-se dar a partir da referida conta (nos termos da Lei nº 11.494/2007).

Observa-se que o gestor do fundo ao transferir recurso do FUNDEB para conta única do estado descumpre não apenas a Lei 11.494/2007, mas também recomendação do Ministério Público Federal, haja vista, **a movimentação dos recursos transferidos dar-se-á a partir da conta única e não mais da conta específica do FUNDEB** conforme estabelece previsão legal.

O Conselho sugere ao gestor do fundo que movimente os recursos da conta específica do FUNDEB em consonância com as previsões legais vigentes.

2. DAS DESPESAS DE PESSOAL – MAGISTÉRIO:

De acordo com nota de empenho foi repassada da conta específica do FUNDEB para Conta Única do Estado, em JUNHO de 2009, a importância de R\$ 27.594.551,92 para **pagamento de pessoal em efetivo exercício do magistério**, conforme descrito em nota de empenho N°02163 emitida em 30/06/2009. (Anexo 02)

A Lei 11.494/2006 no seu art. 22 define profissionais do magistério e efetivo exercício como:

*II - **profissionais do magistério da educação**: docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica;*

*III - **efetivo exercício**: atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério previstas no inciso II deste parágrafo associada à sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o ente governamental que o remunera, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para o empregador, que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.*

O Conselho solicita ao gestor do fundo que esclareça se por, “pessoal em efetivo exercício do magistério”, deve-se entender pagamentos dos **profissionais do magistério da educação** a serem pagas com a parcela dos 60% dos recursos do FUNDEB ou se o destino do repasse abrange todos os professores lotados nas Unidades Escolares.

A explicação deve-se ao fato de constar no sítio da Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí no relatório da Lei de Responsabilidade Fiscal disponibilizado na internet, nos dados referentes à parcela dos 60%, Item 20 do anexo 04, a informação de que a SEDUC havia aplicado em 2008 o percentual de 80,45% dos recursos do FUNDEB no **pagamento dos profissionais do magistério**.(Anexo 03)

De acordo com informações do ordenador da despesa a SEDUC destina 75% dos recursos do FUNDEB para conta Única do Estado para pagamento de pessoal pois, conforme informação do mesmo, a SEDUC não possui meios de identificar os profissionais do magistério da rede estadual de ensino. A fim de identificar esses profissionais o ordenador da despesa adquiriu um software, que atualmente encontra-se em fase de implantação na SEDUC e que o mesmo deverá realizar a identificação desses profissionais.

Informamos, ainda, que o Conselho recebeu do Secretário de Educação e Cultura o ofício GSE N° 626/2009, de 24/06/09 e cópia do ofício GSE N° 627/2009, de 24/06/09 enviado à Procuradoria da República. Em ambos confirma que, até o final de agosto de 2009, deverá estar pronto o programa que irá identificar os profissionais do magistério da rede estadual de ensino.(Anexo 04 e 05)

O Conselho informa, ainda que, os valores repassados à Conta Única do estado, até julho de 2009, para pagamento de “**pessoal em efetivo exercício do magistério**”, conforme prevê o art. 22 da Lei 11.494/2006, **não se referem a pagamento dos profissionais do magistério**, haja vista que, a SEDUC ainda não dispõe destas informações, pois as mesmas ainda estão sendo implementadas com aquisição do software acima mencionado.

3. FUNDAÇÕES E ASSOCIAÇÕES:

O Conselho informa que no Manual do FUNDEB, disponível no sítio do FNDE, vem explicado com riqueza de detalhes as despesas que não podem ser realizadas com recurso do FUNDEB. Entretanto, o ordenador da despesa **insiste em descumprir as normas legais** ao firmar convênios com associações e fundações, cujos objetivos não estão amparados pelo art.22 da Lei 11.494/2009, *in verbis*:

*Art. 2º Os Fundos destinam-se à manutenção e ao desenvolvimento da **educação básica pública** e à valorização dos trabalhadores em educação, incluindo sua condigna remuneração, observado o disposto nesta Lei.*

Ademais, no mesmo sítio, das Perguntas Frequentes - item 5.2, esclarece que a vinculação dos recursos do FUNDEB é destinada para utilização **exclusiva na educação básica pública**. Portanto, não se pode admitir que o ordenador da despesa utilize o recurso do FUNDEB em ações que atendam também alunos que não pertencem à educação básica pública, conforme disposto abaixo:

FUNDAÇÃO	VALOR DO CONVÊNIO	OBJETIVO
Fundação Pe. Antonio Dante Civiero	RS 30.000,00	Cooperação financeira que visa promover a melhoria do atendimento aos alunos da Escola Família de Turismo - EFETUR , compreendendo a manutenção dos serviços educacionais da referida escola, atendendo 30 alunos .
Assoc. Reg. das Escolas Família Agrícola- AEFAPI	RS 115.000,00	Cooperação financeira que visa a manutenção dos serviços educacionais para 230 alunos que estudam em escolas da Família Agrícola do Piauí .
Fundação Asas	RS 10.500,00	Cooperação financeira que visa a manutenção da biblioteca comunitária da FUNDAÇÃO e a Estação Digital, beneficiando jovens de 7 a 14anos no município de São Miguel do Fidalgo-PI. Assegurando acesso à cultura, leitura, pesquisa e extensão.
Educandário Nossa Senhora do Bom Sucesso	RS 60.000,00	Cooperação financeira que visa assegurar a oferta do ensino fundamental do educandário Nossa Senhora do Bom Sucesso, no município de Curimatá, beneficiando 175 alunos matriculados no referido ensino.
Fundação Pe. Antonio Dante Civiero	RS 161.000,00	Cooperação financeira que visa a manutenção dos serviços educacionais das escolas da Família Agrícola do Piauí para 459 alunos da educação básica, sendo 274 do ensino fundamental e 185 do ensino médio.
Fundação D. Edilberto Dinkelborg	RS 183.000,00	Cooperação financeira que visa a manutenção dos 366 alunos do Ensino Médio da Escola Técnica Agrícola pertencente a Fundação.

Ainda em relação aos convênios com fundações e associações, o Conselho observou que o gestor do fundo firmou Convênios com a Fundação Hospitalar Joaquim Simeão Filho e Associação Regional das Escolas Família Agrícola com objeto de ofertar bolsa para alunos em desacordo da Lei 11.494/2007 conforme disposto abaixo:

Item 5.2, f) Concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas:

— ainda que na LDB esteja prevista esta despesa (ocorrência comum no ensino superior) ela não poderá ser realizada com recursos do FUNDEB, cuja vinculação é exclusiva à educação básica pública.

O Conselho constatou que o gestor do fundo firmou convênios com fundações e associações com o objetivo de ofertar bolsas a alunos de cursos técnicos conforme disposto abaixo:

Fundação Hospitalar Joaquim Simeão Filho	R\$ 43.200,00	Cooperação financeira para assegurar o pagamento de 30 bolsas - auxílio de estudo mensal para 30 participantes nos cursos técnicos na área de saúde (enfermagem) , promovidos pela Escola Técnica de Enfermagem de Marcolândia/PI.
Assoc.Reg. das Escolas Família Agrícola- AEFAPI	R\$ 15.200,00	Cooperação financeira que visa a manutenção dos serviços educacionais através da oferta de bolsa para 04 ex-alunos, estagiários da AEFAPI , que prestarão acompanhamento, monitoramento e avaliação da implantação dos recursos de agropecuária pensados para rede de Educação Profissional do Estado do Piauí.

O Conselho averiguou ainda que, o gestor do fundo realizou despesas em forma de convênios com as Fundações: Francisca Trindade, Fundação Nordestina de Cordel e Fundação Nacional do Humor, em desacordo com a Lei 11.494/2007, conforme disposto no item 5.12; 5.14, das Perguntas Frequentes encontradas no sítio do FNDE, *in verbis*:

5.12. Despesas com aulas de dança, língua estrangeira, informática, jogos, artes plásticas, canto e música, em benefício dos alunos da educação básica, podem ser custeadas com recursos do FUNDEB?

Sim, desde que essas aulas integrem as atividades escolares, desenvolvidas de acordo com as diretrizes e parâmetros curriculares do respectivo sistema de ensino e com as propostas político pedagógicas das escolas, como parte de um conjunto de ações educativas que compõem o processo ensino-aprendizagem, trabalhado no interior dessas escolas, na perspectiva da consecução dos objetivos das instituições educacionais que oferecem a educação básica, na forma preconizada no caput do art. 70 da Lei 9.394/96 - LDB.

5.14. Despesas com apresentações teatrais dos alunos da educação básica podem ser custeadas com recursos do FUNDEB?

Sim, desde que essas apresentações sejam parte integrante das atividades escolares, desenvolvidas de acordo com os parâmetros e diretrizes curriculares das escolas, como parte de um conjunto de ações educativas que compõem o processo ensino-aprendizagem trabalhado no interior dessas escolas, na perspectiva da consecução dos objetivos das instituições educacionais que oferecem a educação básica, na forma preconizada no caput do art. 70 da Lei 9.394/96 -

LDB. Caso contrário, tais apresentações devem ser consideradas como atividades exclusivamente culturais, portanto não passíveis de cobertura com os recursos do FUNDEB.

FUNDAÇÃO	VALOR DO CONVÊNIO	OBJETIVO
Fundação Francisca Trindade	R\$ 480.000,00	Cooperação financeira que visa à implantação de projetos sócio-cultural-educativos, bem como a implementação do Projeto Escola de Informática , através do pagamento de profissionais, encargos sociais, taxas de serviços públicos, aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo, beneficiando mais de seiscentos jovens e adultos, sobretudo das escolas estaduais, com caráter de inclusão social e acesso aos benefícios da era digital na região.
Fundação Nordestina de Cordel - FUNCOR	R\$ 50.000,00	Cooperação financeira que visa a manutenção dos serviços educacionais e culturais do Projeto Cordel nas Escolas no município de Teresina, beneficiando 50 escolas da rede pública.
Fundação Nacional do Humor	R\$ 50.000,00	Cooperação técnico-pedagógico e financeira, que visa inserir o humor no cotidiano escolar através de exposições temáticas com finalidades pedagógicas, beneficiando estudantes da Educação Básica das Unidades Escolares Edgar Tito, Vaz da Costa e James de Azevedo nesta capital.

Das razões acima expostas, o Conselho solicita que sejam devolvidos à conta específica do FUNDEB os valores referentes aos gastos realizados com associações e fundações acima relacionadas, bem como a suspensão dos Convênios Celebrados.

4. TRANSPORTE ESCOLAR:

O conselho informa que foi empenhado no mês de junho/2009 a importância de R\$ 703.127,00 (setecentos e três mil e cento e vinte reais) para pagamento de convênios celebrados entre a SEDUC e os municípios com o objetivo de manter o transporte escolar dos alunos residentes na zona rural. (anexo 06)

Informa ainda que a SEDUC repassa mensalmente para as Gerências Regionais recurso do FUNDEB, a fim de que estas terceirizem o transporte escolar dos alunos residentes na zona rural. No mês de junho de 2009, foram empenhados R\$ 467.936,80 (quatrocentos e sessenta e sete mil, novecentos e trinta e seis reais e oitenta centavos) para pagamento do transporte terceirizado. (anexo 07)

O Conselho constatou que, nos municípios abaixo relacionados, o ordenador da despesa firmou convênios com as prefeituras municipais, a fim de que estas realizassem o transporte escolar dos alunos residentes na zona rural; também, que mensalmente repassa aos mesmos municípios recursos para as Gerências Regionais para que estas terceirizem o transporte escolar dos alunos residentes na zona rural.

REPASSES	MUNICÍPIO	VALOR MENSAL	QUANTIDADE DE ALUNOS (*)
5ª GRE	Assunção do Piauí	R\$ 1.870,00	73
CONV	ASSUNÇÃO DO PI	R\$ 7.000,00	244
12ª GRE	Brejo do PI	R\$ 2.600,00	45
CONV	BREJO DO PIAUÍ	R\$ 3.333,33	84
17ª GRE	Conceição do Canindé	R\$ 2.930,00	135
CONV	CONCEIÇÃO DO CANINDÉ	R\$ 2.777,78	50
18ª GRE	Demerval Lobão	R\$ 2.200,00	132
CONV	DERMEVAL LOBÃO	R\$ 2.000,00	67
7ª GRE	Elesbão Veloso	R\$ 1.000,00	3
CONV	ELESBÃO VELOSO	R\$ 4.444,44	126
10ª GRE	Flores do PI	R\$10.200,00	40
CONV	FLORES DO PIAUÍ	R\$ 1.500,00	34
18ª GRE	Lagoa Alegre	R\$ 6.200,00	10
CONV	LAGOA ALEGRE	R\$ 3.500,00	162
2ª GRE	Matias Olímpio	R\$ 16.500,00	93
CONV	MATIAS OLÍMPIO	R\$ 5.000,00	311
8ª GRE	Oeiras	R\$ 45.000,00	171
CONV	OEIRAS	R\$ 33.333,33	190
18ª GRE	União	R\$ 30.000,00	543
CONV	UNIÃO	R\$ 25.555,56	633
13ª GRE	Várzea Branca	R\$ 4.800,00	106
CONV	VÁRZEA BRANCA	R\$ 4.444,44	97
CONV	SÃO JOÃO DA SERRA	R\$ 4.555,56	118
5ª GRE	São João da Serra	R\$ 9.850,00	121

(*) Dados retirados do SISMAT e dos Termos de Convênios.

5. GASTOS INDEVIDOS:

Os gastos abaixo relacionados não podem ser realizados com recurso do FUNDEB, haja vista os mesmos não se caracterizarem como manutenção e desenvolvimento da educação básica.

2009 NE01829	CROMA AUDIOVISUAL LTDA	R\$ 18.000,00	Serviços de produção da campanha matriculas 2009, executados p/ esta SEDUC, conforme especificações contida na ordem de serviço N. 221/2009. Termo de repactuação N. 002/2005 ao contrato N. 007/2004 e aditivo deste.
2009 NE01850	CROMA AUDIOVISUAL LTDA	R\$ 11.864,00	Serviços de produção da campanha matriculas 2009, executados p/ esta SEDUC, conforme especificações contida na ordem de serviço N. 221/2009. Termo de repactuação N. 002/2005 ao contrato N. 007/2004 e aditivo deste.
2009 NE01851	CROMA AUDIOVISUAL LTDA	R\$ 13.112,35	Serviços de produção da campanha matriculas 2009, executados p/ esta SEDUC, conforme especificações contida na ordem de serviço N. 221/2009. Termo de repactuação N. 002/2005 ao contrato N. 007/2004 e aditivo deste.
2009 NE01789	INSTITUTO CIVITAS CIDADANIA E POL PUBLICAS (Pré - Vestibular)	R\$ 41.319,02	Serviços executados p/ esta SEDUC, conforme especificações contida na ordem de serviços N. 0229/2009, Pregao N.002/2008 - CCEI-SRP.
2009 NE01790	INSTITUTO CIVITAS CIDADANIA E POL PUBLICAS (Pré - Vestibular)	R\$ 41.319,02	Serviços executados p/ esta SEDUC, conforme especificações contida na ordem de serviços N. 0229/2009, Pregao N.002/2008 - CCEI-SRP.

CONCLUSÃO E VOTO DO CONSELHO DO FUNDEB/PI:

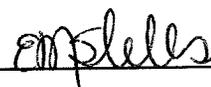
Da análise dos dados expostos e dos documentos apresentados, SIAFEM e Processos de Pagamento, atestamos a regularidade da aplicação dos recursos do FUNDEB referente ao mês de JUNHO de 2009, com as ressalvas acima apresentadas.

É O PARECER.

Teresina, 23 de julho de 2009.



Maria Antonia da Silva Costa
Representante da UNCME



Eliana Maria da Silva Teles
Representante do SINTE



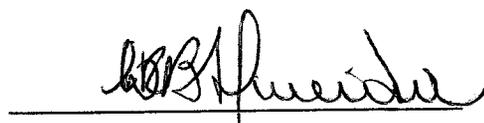
Rosa Helena Pereira
Representante da FAMEPI



Francisco Edvan da Silva
Representante da CCEP



Carlos Alberto Pereira da Silva
Representante do CEE



Lucine R. Vasconcelos B. de Almeida
Presidente

Ofício GSE Nº 626 /2009

Teresina(PI) 24 de junho de 2009.

Ilma. Senhora
Lucine Rodrigues Moura Borges de Almeida
Presidente do Conselho do FUNDEB
Av. Pedro Freitas, S/Nº – Centro Administrativo
Blocos D e F
64.018-200 – Teresina/PI

Senhora Presidente,

Em resposta ao Ofício – C.E. FUNDEB nº 35/2009, de 17.06.2009, que solicita a identificação individualizada dos profissionais do magistério, informamos a Vossa Senhoria que o levantamento estará pronto até final de agosto para embasar a lei que definirá os cargos da SEDUC (Sede, GRE's, Escolas) e o edital do próximo concurso.

Atenciosamente,

Antonio José Castelo Branco Medeiros
Antonio José Castelo Branco Medeiros
Secretário da Educação e Cultura

Ofício GSE Nº 627/2009

Teresina (PI), 24 de junho de 2009.

Exmo. Senhor
Kelston Pinheiro Lages
Procurador da República
Procuradoria da República no Estado do Piauí
Praça Marechal Deodoro, s/nº - Ed. Do Ministério da Fazenda
6º Andar - Sala 603
64.000-160 - Teresina/PI

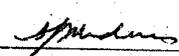
C/c para o Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério.

Senhor Procurador,

Ao tempo em que o cumprimentamos, reportamo-nos ao **Ofício nº 139/2009-PR/PI-GAB/KL**, de **28.05.2009**, desse Órgão, que requisita informações para instrução do Procedimento Administrativo nº 1.27.000.000686/2009-86, instaurado a partir de Representação do Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério, para informar a Vossa Excelência o que segue abaixo:

• **Quanto às conclusões de fevereiro/2009**

- 1) A folha de pagamento agrupa os professores (cargos) por escola e, no momento, não tem condições de identificar os que, por ventura, estejam em desvio de função, dentro da escola, que, na realidade não são muitos. Mas os dados já foram organizados para especificar quem está na escola e fora dela. O SISLOT (Sistema de Lotação) ficará pronto até julho e permitirá a discriminação das funções.
- 2) Os convênios continuaram em vigência até 31.03.2009 e os pagamentos foram empenhados em 2009.

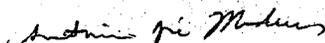

Secretaria de Estado da Educação e Cultura - Avenida Pedro Freitas, S/N, Bloco D / F - Centro
Administrativo - Teresina - PI - CEP 64018-900 - CNPJ 06.554.729/0001-96

3) Quanto aos vales transporte, valem as explicações do item 01 acima.

• Quanto às conclusões de março/2009

- 1) O SISLOT = Sistema de Lotação ficará pronto até final de julho/2009.
- 2) A Lei está sendo obedecida; qualquer dúvida especificar os casos; não é possível esclarecer generalidades.
- 3) O Secretário já autorizou a mudança de fonte de recursos dos convênios.
- 4) As licitações obedecem ao ordenamento jurídico; todas são feitas após parecer da Procuradora da PGE/PI que está lotada na SEDUC. Especificar os casos de dúvida.
- 5) Consulta já foi feita ao FUNDEB nacional sobre essa possibilidade. A dificuldade é que as GRE's não têm dotação orçamentária própria e usam o CNPJ da SEDUC.

Atenciosamente,


Antonio José Castelo Branco Medeiros
Secretário da Educação e Cultura

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE RECURSOS REPASSADOS À CONTA DO FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO REFERENTE AOS MÊS SETEMBRO DE 2008 A DEZEMBRO DE 2008 PARA A SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ

Com fundamento nas disposições da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988; Emenda Constitucional Nº 53, de 19 de dezembro de 2006; Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Resolução TCE/PI Nº 1.604/2007, de 13 de dezembro de 2007, alterada pela Resolução TCE/PI Nº 2.078/2008, de 04 de dezembro de 2008; Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, Lei Estadual Nº 5.708/2007, de 18 de dezembro de 2007, o Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social emite sua análise sobre a aplicação dos recursos do FUNDEB referente aos meses de SETEMBRO/08 a DEZEMBRO/08.

COM BASE NO SIAFEM (SETEMBRO A DEZEMBRO) E DEMONSTRATIVOS DE RECEITA E DESPESA DO FUNDEB (SETEMBRO E OUTUBRO/2008)

DOS REPASSES MENSIS E APLICAÇÃO

O presente relatório visa apresentar o acompanhamento dos repasses e aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB). Informamos que o Conselho teve acesso ao SIAFEM e ao Demonstrativo de Receita e Despesa (meses de setembro e outubro/2008). O SIAFEM foi disponibilizado ao Conselho pelo Sr. Secretário de Fazenda e os Demonstrativos de Receita e Despesas foram copiados pela presidente do Conselho com recursos próprios, haja vista ter sido esta a única forma de recebê-los.

O Conselho solicitou ao gestor do fundo as informações essenciais ao desempenho de suas atividades, entretanto até a presente data não obteve nenhuma resposta conforme documentos de solicitação. (Anexos 01 a 14).

De acordo com o artigo 24 da Lei 11.494/2007,

Art. 24. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.

Estes deverão acompanhar a distribuição, transferência e aplicação dos recursos do aludido fundo conforme determina o artigo 25 da Lei supracitada, ao estabelecer que os registros contábeis deverão estar permanentemente a disposição do conselho:

Art. 25. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos à conta dos Fundos assim como os referentes às despesas realizadas ficarão permanentemente à disposição dos conselhos responsáveis, bem como dos órgãos federais, estaduais e municipais de controle interno e externo, e ser-lhes-á dada ampla publicidade, inclusive por meio eletrônico.

[Handwritten signature]

2008

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Entretanto, até a presente data, o gestor do fundo não disponibilizou nenhum documento a este Conselho que comprovasse as despesas realizadas, apesar de solicitado reiteradamente. O fato foi levado ao conhecimento do TCE – PI e do Ministério Público Federal, onde este Conselho aguarda as providências a serem tomadas pelos respectivos Órgãos.

Da análise das Notas de Empenho e dos Demonstrativos de Receita e Despesa e extrato bancário da conta do FUNDEB referente ao período de setembro a dezembro de 2008 constatamos que foi creditada na conta do FUNDEB a importância de R\$108.148.695,46 (cento e oito milhões, cento e quarenta e oito mil seiscientos e noventa e cinco reais e quarenta e seis centavos), aplicados da seguinte forma:



DAS DESPESAS DE PESSOAL – MAGISTÉRIO

De acordo com as notas de empenho foi gasto de setembro a dezembro R\$89.094.330,57 com os profissionais do magistério valor este que corresponde a 72,91% dos recursos do FUNDEB. O Conselho solicitou a folha de pagamento inúmeras vezes a fim de que o pleno do conselho pudesse verificar o cumprimento do artigo 22 da Lei 11.494/2007. Entretanto, até a presente data não obteve resposta.

Art. 22. Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

Informamos que de acordo com o Censo Escolar de 2008 o número de matrículas na rede Estadual de Ensino corresponde a 341.885 alunos (anexo 15); em dezembro de 2008 a folha de pagamento do estado contava com 18.597 professores efetivos e 6.698 temporários totalizando 25.295 professores na rede estadual. (Anexo 16) Ao fazermos a proporção entre o número de alunos e professores encontramos uma média de 13 alunos por professor; este dado demonstra haver excedente de professor na rede estadual considerando que a média aconselhada pelo MEC é de 25 alunos por professor.

O pleno do Conselho vem reiterando ao Sr. Secretário de Educação relação nominal dos profissionais do magistério em atividade. Entretanto, até a presente data não obtivemos êxito.

Informamos ainda que, apesar de previsto no art. 124 da Lei Complementar Estadual de Nº 71/2006, a SEDUC não possui quadro de cargos efetivos:

Art. 124º A Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Piauí deve encaminhar para a Assembléia Legislativa, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data da publicação desta lei o seu quadro de cargos com as suas respectivas quantidades, para que este quadro integre os anexos desta lei.

A definição do quadro permanente de servidores efetivos constitui um passo fundamental para “enxugar” a folha de pagamento da SEDUC, pois limita o número de profissionais à quantidade efetivamente necessária, evitando, conseqüentemente, a contratação excessiva de temporários.

Outro fato que merece destaque refere-se ao número de gratificações, diárias e horas-extras concedidas aos servidores da SEDUC. São situações que elevam o valor gasto com pessoal sem, contudo, valorizar os profissionais do magistério. Este fato evidencia-se quando se compara o valor aplicado na parcela dos 60% (72,63%) com a remuneração do professor na rede estadual (Anexos 17 e 18). Verifica-se que estes profissionais recebem pouco mais que o salário mínimo, e que a carreira apresenta distorções graves, como o percentual entre os níveis, o qual oscila de 0,00% (nível médio) à 10,45% (Prof. Doutor).

Outro aspecto que merece destaque na carreira refere-se ao percentual de aumento entre o nível médio e o superior, que é de apenas 15%, quando o ideal seria 40%.

Diante o exposto verificamos que o FUNDEB não vem cumprindo com sua finalidade, qual seja, a Valorização dos Profissionais da Educação. Para tanto, seria necessário:

Definir o quadro de necessidades dos professores em atividade de docência;

Definir a quantidade e o valor das gratificações a serem pagas;

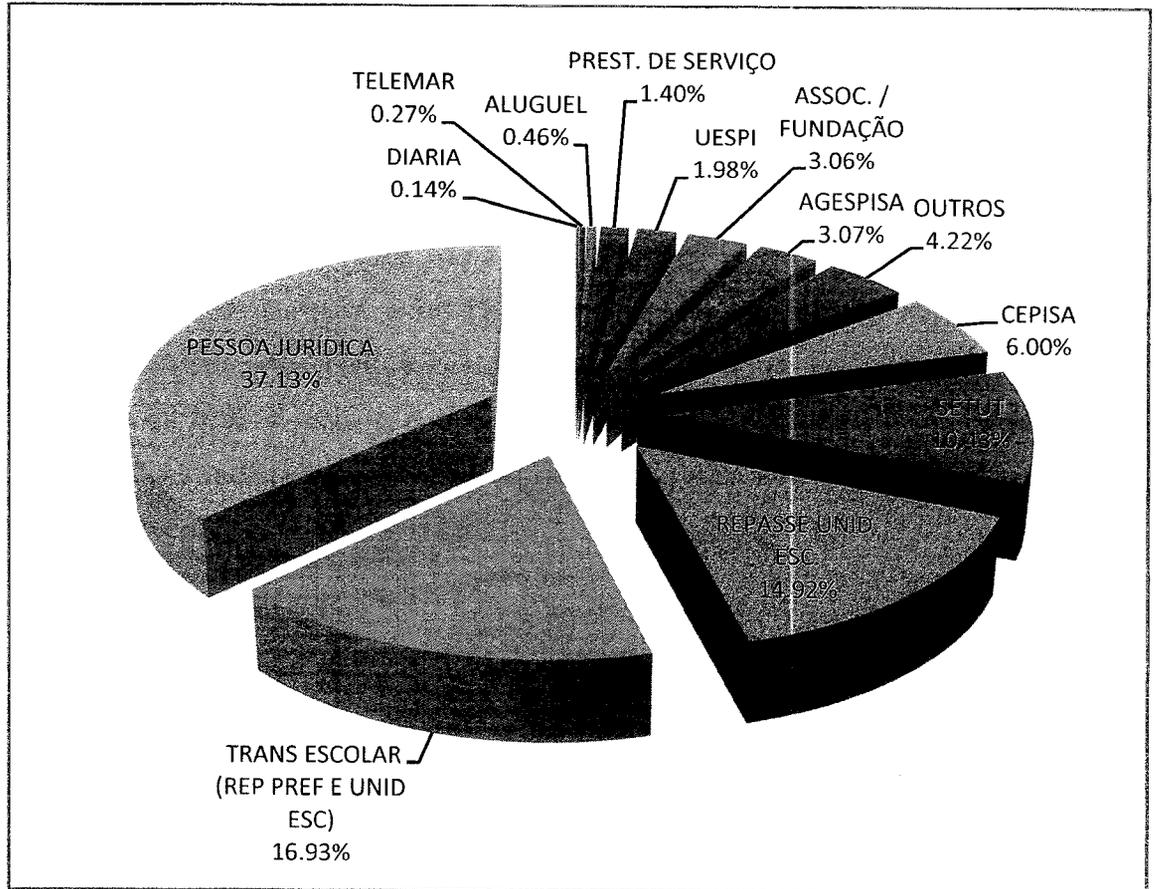
Contratar professores substitutos para atuarem apenas em regência de classe conforme estabelece a lei;

Criar o quadro permanente dos servidores da SEDUC;

Dar transparência ao conselho do FUNDEB sobre a execução dos recursos do fundo, conforme determina a Lei Federal 11.794/2007.

DAS DEMAIS DESPESAS REALIZADAS

Da aplicação dos 27,37% restantes do recurso do FUNDEB corresponde a R\$33.572.597,26 (trinta três milhões quinhentos e setenta e dois mil quinhentos e noventa e sete reais e vinte e seis centavos), conclui-se que:



A SEDUC repassou 16,93 % as prefeituras municipais e regionais a fim de viabilizar o transporte de alunos na zona rural e apenas 15,5% dos recursos do FUNDEB as GRE'S para a manutenção da rede estadual de ensino.

A SEDUC aplicou 9,74% dos recursos no pagamento de água, luz, telefone e aluguel da rede estadual de ensino e 10,43% na compra de vales transporte para o município de Teresina.

A SEDUC utiliza em grande parte das despesas com material permanente, reformas e contratação de serviços de terceiros dispensa e inexibilidade de licitação além de termo "não aplicável", não entendido pelo pleno do Conselho. (Anexo 19)

A SEDUC, utilizou R\$ 464.555,39 no pagamento de prestadores de serviço. O conselho não teve acesso a relação contendo nome, cargo, lotação, remuneração destes servidores nem a forma de ingresso dos mesmos na rede estadual de ensino.

O conselho não teve acesso a comprovação de pagamento, convênios, contratos, notas fiscais, cópias de cheques, ordens bancários ou quaisquer outros

documentos que possibilitem a comprovação das despesas realizadas com os recursos do FUNDEB.

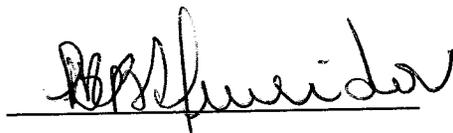
Salientamos ainda, que após verificação das notas de empenho, dados insuficientes para uma análise mais consistente, observou-se que algumas despesas não poderiam ter sido realizadas com os recursos do FUNDEB, na parcela dos 40%, por não se considerarem como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei Nº9.394, de 20 de dezembro de 1996. (Anexo 20)

CONCLUSÃO DO CONSELHO DO FUNDEB/PI

Da análise dos dados expostos e dos documentos passíveis de análise, **Demonstrativo de Despesa e SIAFEM**, atestamos a impossibilidade da aprovação dos gastos realizados com o recurso do FUNDEB no período de setembro a dezembro de 2008. Portanto, cabe uma análise mais detalhada do colendo tribunal, em forma de auditoria, das despesas realizadas pelo gestor do fundo no período supracitado.

É O PARECER.

Teresina, 20 de janeiro de 2008.



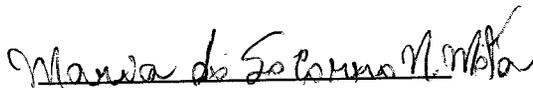
Lucine R. Vasconcelos B. de Almeida

Presidente



Carlos Alberto Pereira da Silva

Vice - Presidente



Maria do Socorro Nunes Mota

Representante do SINTE



Ednaira Pais de Sousa Lima

Representante do CCEP

Maria dos Santos Caldas Lopes

Maria dos Santos Caldas Lopes

Representante da APPM

Ana Lucia Matias dos Santos

Ana Lucia Matias dos Santos

Representante da FAMCC

Maria Antonia da Silva Costa

Maria Antonia da Silva Costa

Representante da UNCME

Francisco Ferreira de Carvalho

Francisco Ferreira de Carvalho

Representante da UNDIME

Rosa Helena Pereira

Rosa Helena Pereira

Representante da FAMEPI

CONSELHO ESTADUAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

Ofício - C.E. FUNDEB nº 02 / 2008

Teresina, 08 de abril de 2008.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, viemos por intermédio deste requerer, junto a esta Secretaria, a prestação de contas, acompanhada dos respectivos documentos comprobatórios de despesas realizadas (notas fiscais, recibos, faturas, entre outros legalmente aceitos), referente à aplicação dos recursos federais transferidos para a conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE, com a fito de avaliar e, oportunamente, emitir parecer por este Conselho, conforme determina o art. 24, § 13, da Lei Nº 11.494, de 20 de junho de 2007:

Art. 24. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para este fim.

§ 13. Aos conselhos incumbe, (...) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a estes programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-as ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE. (grifo nosso)

Ressaltamos a urgência na obtenção dos documentos acima mencionados, pois o prazo para a emissão do parecer conclusivo, por este Conselho ao FNDE, exaure-se no dia 15/04/2008.

Atenciosamente,

Lucine Rodrigues Vasconcelos Borges de Almeida
Presidente do Conselho do FUNDEB

À Sua Excelência, o Senhor
Secretário de Educação e Cultura
Teresina-PI

Márcia
Recebido em 09/04/08
Fei
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ESTADO DO PIAUÍ

8

CONSELHO ESTADUAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E
DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

OFÍCIO Nº 04/2008

Teresina, 28 de abril de 2008.

Do: CONSELHO DO FUNDEB

Para: Secretaria Estadual de Educação e Cultura do Piauí

Att: Antônio José Medeiros

Prezado Secretário,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, viemos, por meio deste, solicitar:

I) Relação dos professores e servidores administrativos, efetivos e temporários, que recebem remuneração por esta SEDUC, no período de janeiro a abril de 2008, especificando:

→ Nome do Servidor

→ Lotação,

→ Matrícula,

→ Classe,

→ Nível,

→ Valor da remuneração.

II) Relação dos servidores, efetivos e temporários, desta SEDUC que recebem Condição Especial de Trabalho - CET e /ou Dedicacão Exclusiva - DE no período de janeiro a abril de 2008, especificando:

→ Nome do servidor ,

→ Lotação,

→ Matrícula,

→ Classe,

→ Nível,

→ Valor pago,

III) Relação dos servidores desta SEDUC, efetivos e temporários, que recebem DAI ou DAS, no período de janeiro a abril de 2008, especificando:

→ Nome do servidor,

→ Cargo que ocupa,

→ Valor pago.

ADA

MSB Costa

MSB

IV) Relação dos servidores efetivos que recebem gratificação de adicional por esta SEDUC especificando:

- Nome do servidor
- Lotação,
- Matrícula,
- Classe,
- Nível,
- Valor pagº;

Certo de que possamos contar com Vossa colaboração, agradecemos antecipadamente e reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

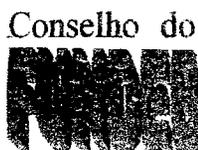


Lucine Rodrigues Vasconcelos Borges de Almeida
Presidente do Conselho do FUNDEB



M. Almeida





CONSELHO ESTADUAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

Ofício - C.E. FUNDEB nº 08 / 2008

Teresina, 02 de maio de 2008.

Do: Conselho do FUNDEB

Para: ANFRÍSIO NETO LOBÃO CASTELO BRANCO
Presidente do TCE

Senhor Presidente,

É de conhecimento do Colendo Tribunal que as prestações de contas dos recursos do FUNDEB serão instruídas com parecer do conselho responsável, qual seja, o presente Conselho Estadual do FUNDEB. O respectivo parecer deverá ser apresentado ao Poder Executivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas dos recursos do aludido fundo, conforme estabelece a Lei 11.494/2007.

É de extrema importância, para a elaboração, em tempo hábil, do parecer supracitado, que o presente Conselho possua acesso rápido e eficiente aos documentos necessários.

Deste modo, pelas razões já explanadas e com respaldo na Lei 11.494/2007, viemos por intermédio deste requerer, junto a este Tribunal, o acesso aos sistemas SIAFFEM/PI e INFOFOLHA, conforme assegura o artigo abaixo:

Art. 25. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos à conta dos Fundos assim como os referentes às despesas realizadas ficarão permanentemente à disposição dos conselhos responsáveis, bem como dos órgãos federais, estaduais e municipais de controle interno e externo, e ser-lhes-á dada ampla publicidade, inclusive por meio eletrônico.

Atenciosamente,

Lucine Rodrigues Vasconcelos Borges de Almeida
Presidente do Conselho do FUNDEB

M. Costa

(11) e

CONSELHO ESTADUAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E
DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

Ofício - C.E. FUNDEB nº 07 / 2008

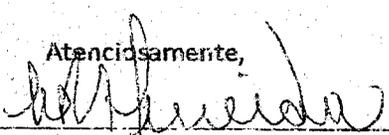
Teresina, 12 de maio de 2008.

Do: Conselho do FUNDEB
Para: ANFRÍSIO NETO LOBÃO CASTELO BRANCO
Presidente do TCE

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, viemos por intermédio deste requerer junto a este Tribunal consulta e cópias da prestação de contas da Secretaria de Educação e Cultura - SEDUC, referentes aos meses de janeiro/08 a março/08, conforme estabelece o art. 14 da Resolução Nº 1.604/07 deste Tribunal.

Atenciosamente,



Lucine Rodrigues Vasconcelos Borges de Almeida
Presidente do Conselho do FUNDEB

m. Almeida



Conselho do



CONSELHO ESTADUAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

OFÍCIO Nº 12 /2008

Teresina, 29 de maio de 2008.

Do: CONSELHO DO FUNDEB

Para: Gisele Araújo Oliveira,
Diretora da UPLAN,

Senhora Diretora,

Ao cumprimentá-la cordialmente, viemos por intermédio deste requerer junto a esta diretoria o cadastro das escolas Estaduais, por município, e a relação nominal dos professores em efetivo exercício na rede estadual de ensino, por escola.

Atenciosamente,

Lucine Rodrigues Vasconcelos Borges de Almeida

Presidente do Conselho do FUNDEB

Recebi em 30/05/08
M^{ra} das Neves S. Costa

M^{ra} das Neves S. Costa

Conselho do



CONSELHO ESTADUAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

OFÍCIO Nº 13 /2008

Teresina, 02 de junho de 2008.

Do: CONSELHO DO FUNDEB

Para: Secretaria Estadual de Educação e Cultura do Piauí

Att: Antônio José Medeiros

Prezado Secretário;

Enviamos a esta Secretaria o ofício deste conselho de nº 04 de 28 de abril de 2008, processo de nº 0019996-7/2008, onde o conselho solicita a folha de pagamento da SEDUC para elaboração do parecer deste conselho conforme estabelece o art. 25 e 27, da Lei 11.444 e art. 11º do Decreto presidencial de 6.253. Informamos que o parecer deste conselho não poderá ser elaborado sem as informações solicitadas.

Em cumprimento à Lei Federal, solicitamos que esta Secretaria informe a este conselho o nome dos trabalhadores em educação que foram pagos com recursos do FUNDEB nos meses de janeiro, fevereiro e março, abril e maio de 2008, discriminando aqueles que estão em efetivo exercício na educação básica, indicando matrícula, lotação, classe, nível e remuneração.

Solicitamos ainda cópia dos convênios celebrados nos meses de janeiro, fevereiro e março, abril e maio de 2008 entre esta Secretaria e as Prefeituras Municipais para fins de transporte escolar dos alunos da rede estadual de ensino, bem como a prestação de contas referente aos repasses realizados. Requeremos ainda que seja disponibilizado para este conselho os processos de pagamento das NE's, referente aos meses de janeiro, fevereiro e março, abril e maio de 2008, para elaboração dos pareceres exigidos a este conselho no art. Nº 27, parágrafo único, da Lei Federal nº11.9494, de 20 de junho de 2007.

Atenciosamente,

Lucine Rodrigues Vasconcelos Borges de Almeida

Presidente do Conselho do FUNDEB

Conselho Estadual do FUNDEB

Av. Pedro Freitas s/n – Bairro São Pedro

Centro Administrativo - Bloco D e F – 2º andar -Sala 191

CEP 64018-200 – Teresina – Piauí - Fone: (0**86)3216-3355

maelista

14

<p>Conselho do</p> 	<p>CONSELHO ESTADUAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB</p>
--	--

OFÍCIO Nº 16 / 2008

Teresina, 19 de junho de 2008.

20/10

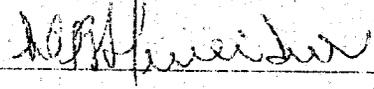
Do: Conselho do FUNDEB
 Para: Secretaria Estadual de Administração
 Att: Maria Regina Sousa

Orgão	1000
Número	1946/08
Data	26 de 06
Assunto	Secretaria
Classificação	

Senhora Secretária,

Em cumprimento à Lei Federal de nº 11.494, de 20 de junho de 2007 e à Lei Estadual de nº 5.708, de 18 de dezembro de 2007, viemos por meio deste solicitar que seja autorizado, por esta Secretaria, que o Conselho Estadual do FUNDEB possa ter acesso irrestrito às Folha de Pagamento da SEDUC constantes na Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí - ATI.

Atenciosamente,



Lucine Rodrigues Vasconcelos Borges de Almeida
 Presidente do Conselho do FUNDEB

Lucine Rodrigues Vasconcelos Borges de Almeida
 M-t: 073.855-1

Arquitado
criar e fun
plano (ho
to das as autor
PP/P. A. F.P.
col. de
2008

Teres
Ver a queda
que o conselho
deve ter acesso
aos cadastros
anexos
2008/06
Secretaria de Administração

RECEBIDO
Lucine
 20/06

M. Adalberto

Conselho do
FUNDEB

CONSELHO ESTADUAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

OFÍCIO Nº 15 / 2008

Teresina, 18 de junho de 2008. 22/110

Do: CONSELHO DO FUNDEB

Para: Secretaria Estadual de Administração

Att: Maria Regina Sousa

Órgão	21000
Número	1995
Data	25 de 06
Assinatura	[assinatura]
Rubrica	[assinatura]

Senhora Secretária,

As prestações de contas dos recursos do FUNDEB deverão ser instruídas com parecer do Conselho responsável, qual seja, o presente Conselho Estadual do FUNDEB. O respectivo parecer deverá ser apresentado ao Poder Executivo em até 30 (trinta dias) antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas dos recursos do aludido fundo, conforme estabelece a Lei 11.494/2007.

É de extrema importância para a elaboração, em tempo hábil, do parecer supracitado que o presente Conselho possua acesso rápido e eficiente aos documentos necessários.

Deste modo, pelas razões já explanadas e com respaldo na Lei 11.494/2007, viemos por intermédio deste requerer, junto a esta Secretaria, acesso ao sistema INFOFOLHA, conforme assegura o artigo abaixo:

Art. 25. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos à conta dos Fundos assim como os referentes às despesas realizadas ficarão permanentemente à disposição dos conselhos responsáveis, bem como dos órgãos federais, estaduais e municipais de controle interno, e serão dadas ampla publicidade, inclusive por meio eletrônico. (Lei 11.494/2007).

Atenciosamente,

[assinatura]

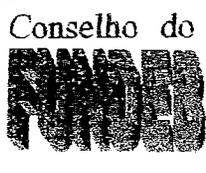
Lucine Rodrigues Vasconcelos Borges de Almeida
Presidente do Conselho do FUNDEB

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]



CONSELHO ESTADUAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

OFÍCIO Nº 17 / 2008

Teresina, 19 de junho de 2008.

3-116
1243

Do: Conselho do FUNDEB
Para: Secretaria Estadual de Administração
Att: Maria Regina Sousa

2008/0

Órgão	21006
Número	1907/08
Data	15.06.08
Assunto	Sol. 1008
Relat.	

Senhora Secretária ;

Em cumprimento a Lei Federal de Nº11.494, de 20 de junho de 2007 e Lei Estadual de Nº5.708, de 18 de dezembro de 2007, viros por meio deste, solicitar:

Relação dos professores ativos (efetivos e temporários) e inativos que recebem remuneração por esta SEDUC , no período de janeiro maio de 2008, especificando:

- Nome do Servidor
- Lotação,
- Matrícula,
- Classe,
- Nível,
- Valor da remuneração.

Relação dos servidores efetivos e temporários desta SEDUC que recebem Condição Especial de Trabalho – CET, e /ou Dedicção Exclusiva – DE no período de janeiro a maio de 2008, especificando:

- Nome do servidor
- Lotação,
- Matrícula,
- Classe,
- Nível,
- Valor pago;

Relação dos servidores desta SEDUC, efetivos e temporários, que recebem DAÍ ou DAS, no período de janeiro a maio de 2008, especificando:

[Handwritten signatures]

→ Nome do servidor,

→ Cargo que ocupa,

→ Valor pago,

Relação dos servidores ativos e inativos que recebem gratificação de adicional por esta SEDUC especificando:

→ Nome do servidor

→ Lotação,

→ Matrícula,

→ Classe,

→ Nível,

→ Valor pago;

Relação dos servidores administrativos da SEDUC especificando:

→ Nome do servidor

→ Lotação,

→ Matrícula,

→ Classe,

→ Padrão,

→ Valor pago;

Atenciosamente,

Lucine Rodrigues Vasconcelos Borges de Almeida
Presidente do Conselho

m. Almeida

<p>Conselho do</p> 	<p>CONSELHO ESTADUAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB</p>
--	--

OFÍCIO Nº 16 / 2008

Teresina, 19 de junho de 2008.

Do: Conselho do FUNDEB
 Para: Secretaria Estadual de Administração
 Att: Maria Regina Sousa

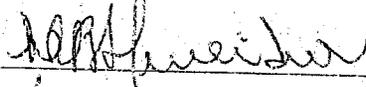
20/10

Órgão	01000
Número	1996/08
Data	26 de Jun 2008
Assunto	Secretaria
Rel. Arq.	

Senhora Secretária,

Em cumprimento à Lei Federal de nº 11.494, de 20 de junho de 2007 e à Lei Estadual de nº 5.708, de 18 de dezembro de 2007, viemos por meio deste solicitar que seja autorizado, por esta Secretaria, que o Conselho Estadual do FUNDEB possa ter acesso irrestrito às Folha de Pagamento da SEDUC constantes na Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí - ATI.

Atenciosamente,



Lucine Rodrigues Vasconcelos Borges de Almeida
 Presidente do Conselho do FUNDEB

Tomes
 Ver a que diz em
 parte o conselho
 tipo de conselho
 para entender o processo
 de conselho, principalmente
 1996/08, sem refer.
 Maria Regina Sousa
 Secretaria de Administração

Cod. do orgao: < 2 > Cod. do local: < 999 > N. processo: < 4606 / 2008 >
Requerente: < CONSELHO DO FUNDEB >

Orgao : < SECRETARIA DE ADMINISTRACAO >
Local : < PROTOCOLO GERAL >
Resp. : < FRANCISCA DE MENESES COSTA > Fone : < 32161712 >
Ramal: < 315 >

Requer.Complementar : < >
Endereco : < >
Bairro : < > Cidade: < TERESINA > UF : < PI >
Cod.assunto: < 95 > Assunto : < SOLICITACOES > CEP: < >
Situacao : < 1 > Data antuacao: < 27/06/2008 > Data recebida : < 27/06/2008 >
Historico : < SEAD PROC.1996/08 SOL.ACESSO IRRESTRITO AS FOLHASDE PAGAMENTO >
< DA SEDUC >
< >

----- PRODEPI - SCPP0710 -----
PF3 = Retornar PF5 = Cons.Orgao/Local PF9 = Cons.Situacao

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE DE PROTOCOLO

DATA: 08/07/2008

HORA: 09:09:07

PROCESSO ESPECIFICO

Cod. do orgao: < 2 > Cod. do local: < 999 > N. processo: < 4604 / 2008 >
Requerente: < CONSELHO DA FUNDEF >

Orgao : < SECRETARIA DE ADMINISTRACAO >
Local : < PROTOCOLO GERAL > Fone : < 32161712 >
Resp. : < FRANCISCA DE MENESES COSTA > Ramal: < 315 >

Requer.Complementar : < >
Endereco : < > UF : < PI >
Bairro : < > Cidade: < TERESINA > CEP: < >
Cod.assunto: < 95 > Assunto : < SOLICITACOES >
Situacao : < 1 > Data autuacao: < 27/06/2008 > Data recebida : < 27/06/2008 >
Historico : < SEAD PROC.1995/08 SOL.ACESSO AO SISTEMA INFOFOLHA >
< >
< >

PF3 = Retornar

PF5 = Cons.Orgao/Local

PRODEPI - SCLP0710
PF9 = Cons.Situacao

EDN

(Handwritten signatures and initials)
M.A. Costa
M.A. Costa

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE DE PROTOCOLO

DATA: 08/07/2008

HORA: 09:01:45

PROCESSO ESPECIFICO

Cod. do orgao: < 2 > Cod. do local: < 999 > N. processo: < 4605 / 2008 >
Requerente: < CONSELHO DO FUNDEB >

Orgao : < SECRETARIA DE ADMINISTRACAO >

Local : < PROTOCOLO GERAL >

Resp. : < FRANCISCA DE MENESES, COSTA >

Fone : < 32161712 >

Ramal: < 315 >

Requer.Complementar : < >

Endereco : < >

Bairro : < >

Cidade: < TERESINA >

UF : < PI >

Cod.assunto: < 95 > Assunto : < SOLICITACOES >

> CEP: < >

Situacao : < 1 > Data autuacao: < 27/06/2008 > Data recebida : < 27/06/2008 >

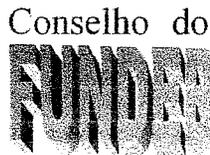
Historico : < SEAD PROC.1997/08 SOL.RELACAO DOS PROFESSORES ATIVOS E INATIVO >
< QUE RECEBEM REMUNERACAO P/ESTA SEDUC >

PF3 = Retornar

PF5 = Cons.Orgao/Local

PRODEPI - SPCP0710

PF9 = Cons.Situacao



CONSELHO ESTADUAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

Ofício - C.E. FUNDEB nº 19/2008

Teresina, 26 de junho de 2008.

Do: Conselho do FUNDEB
Para: Procurador do Ministério Público de Contas
LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

Excelentíssimo Senhor,

A Lei 11.494/07, que regulamenta o FUNDEB, dispõe que:

Art.27. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão contas dos recursos dos Fundos conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes, observada a regulamentação aplicável.

Parágrafo único. **As prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho responsável**, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no caput deste artigo.

Todavia, a Resolução nº 1.604/07 do Colendo Tribunal não inclui no rol de documentos exigidos pelo TCE ao gestor do FUNDEB o parecer do Conselho responsável, qual seja, FUNDEB (artigo 14 da Resolução 1.604/07 do TCE/PI).

É notória, pois, a ilegalidade do artigo 14 da Resolução 1.604/07 do TCE/PI, uma vez que não está em consonância com o diploma legal – artigo 27 da Lei 11.494/07.

Portanto, venho por meio deste documento solicitar ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí que adequue a Resolução supracitada às disposições legais mencionadas, incluindo o parecer do Conselho do FUNDEB no rol de documentos exigidos pelo TCE ao gestor do FUNDEB.

Esclareço que não estão sendo disponibilizados, para o Conselho, os documentos necessários à análise das despesas efetuadas com o recurso do

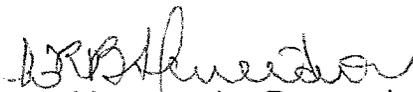
FUNDEB, apesar de requerimento formal apresentado pelo presente Conselho (documentos em anexo).

Desta forma, é de extrema necessidade a exigência do parecer do Conselho do FUNDEB ao gestor do aludido fundo como documento essencial a ser enviado ao TCE, pois este procedimento obrigará o gestor a disponibilizar ao Conselho os documentos necessários.

Saliento, ainda, que o artigo 25 da Lei 11.494/07 garante ao Conselho do FUNDEB o acesso aos registros contábeis e aos demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos à conta dos Fundos assim como os referentes às despesas realizadas, os quais deverão ficar permanentemente à disposição dos conselhos responsáveis, bem como dos órgãos federais, estaduais e municipais de controle interno e externo, sendo-lhes dada ampla publicidade, inclusive por meio eletrônico.

Certo de que podemos contar com Vossa colaboração para garantir o cumprimento do artigo supracitado, agradecemos antecipadamente e reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Lucine Rodrigues Vasconcelos Borges de Almeida

Presidente do Conselho



**RELATÓRIO DA ANÁLISE DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS À
CONTA DO FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA
EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA
EDUCAÇÃO, REFERENTE AO MÊS DE JULHO DE 2009, PELA SECRETARIA
ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ**

Com fundamento nas disposições da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, da Emenda Constitucional Nº 53, de 19 de dezembro de 2006, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, da Resolução TCE/PI Nº 1.604/2007, de 13 de dezembro de 2007, alterada pela Resolução TCE/PI Nº 2.078/2008, de 04 de dezembro de 2008, da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007 e da Lei Estadual Nº 5.708/2007, de 18 de dezembro de 2007, o Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social emite sua análise sobre a aplicação dos recursos do FUNDEB referente ao mês de **JULHO /09**.

**COM BASE NO SIAFEM E PROCESSOS APRESENTADOS AO CONSELHO,
VERICAMOS AS SEGUINTESS RESSALVAS:**

1. DOS REPASSES MENSIS E APLICAÇÕES:

O presente relatório visa apresentar o acompanhamento dos repasses e aplicações dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), relativos ao mês de **JULHO de 2009**.

Em julho de 2009 foi depositada na conta específica do FUNDEB a importância de R\$ 25.058.497,00 (vinte e cinco milhões, cinquenta e oito mil e quatrocentos e noventa e sete reais) conforme extrato do Banco do Brasil (Anexo 01) e repassado para conta única do estado a importância de R\$ 31.432.668,85 (trinta e um milhões, quatrocentos e trinta e dois mil, seiscentos e sessenta e oito reais e oitenta e cinco centavos) conforme descrito abaixo:

NOTA DE EMPENHO	DESCRIÇÃO	VALOR
NE 02750	SALÁRIO FAMÍLIA	R\$ 14.721,32
NE 02749	PESSOAL ADMINISTRATIVO	R\$ 3.863.131,76
NE 02748.	PESSOAL EM EFETIVO EXERCÍCIO DO MAGISTÉRIO	R\$ 27.554.815,77
TOTAL.....		R\$ 31.432.668,85

DAS DESPESAS DE PESSOAL – MAGISTÉRIO:

Informamos que foi repassada para conta única do estado em julho de 2009 a importância de R\$27.554.815,77 (vinte e sete milhões quinhentos e cinquenta e quatro mil oitocentos e quinze reais e setenta e sete centavos) para pagamento de folha de pessoal. (anexo 02)

Conforme informado nos pareceres anteriores, a SEDUC ainda não possui meios de identificar os profissionais do magistério da rede estadual de ensino. Recentemente, foi adquirido pelo ordenador da despesa um programa de computador que após alimentação será capaz de identificar esses profissionais. O secretário de educação se comprometeu a entregar a este Conselho, até o final de agosto de 2009, relação que identifique os profissionais do magistério a fim que se verifique se a SEDUC aplica o mínimo de sessenta por cento do recurso do fundo no pagamento dos profissionais do magistério, conforme estabelece o art. 22 da Lei 11.494/2007.





DAS DEMAIS DESPESAS:

O Conselho informa que a SEDUC empenhou em julho de 2009 as seguintes despesas a serem pagas com recurso do FUNDEB em discordância com a Lei 11.494/2007:

FUNDAÇÃO	Nº DO CONV.	Nº DA ORDEM BANC.	Nº DA PARCELA E VALOR EMP. EM JUL/09	VALOR DO CONTR. (R\$)	OBJETIVO
Movimento de Meninos e Meninas de Rua do Piauí	181/09	03077	1ª Parcela R\$ 3.679,00	22.075,00	Cooperação financeira que visa assegurar a continuidade das atividades circenses prestadas pela Escola Social de Circo Pé de Moleque para custeio de despesas com material didático, alimentação e recursos humanos, beneficiando a 50 (cinquenta) crianças e adolescentes -
Centro de Formação Mandacaru de Pedro II	197/09	02741	1ª Parcela R\$ 7.570,00	53.000,00	Cooperação financeira que visa à manutenção dos serviços educacionais do Centro de Formação Mandacaru de Pedro II , beneficiando 332 alunos .
Centro de Formação Mandacaru de Pedro II	197/09	02742	2ª Parcela R\$ 7.580,00	53.000,00	Cooperação financeira que visa à manutenção dos serviços educacionais do Centro de Formação Mandacaru de Pedro II , beneficiando 332 alunos .
Associação Amigos do Balé Folclórico	241/09	03075	1ª Parcela R\$ 6.300,00	R\$ 25.200,00	Cooperação financeira que visa à manutenção dos serviços educacionais culturais do Projeto Balé de Teresina através do pagamento de 01(uma) bolsa técnica para a coordenadora artístico-pedagógica
Instituto Civitas Cidadania e Políticas Públicas	220/09	02600	1ª Parcela R\$ 71.660,29	R\$ 180.668,32	Contratação de serviços de gravação e produção dos programas veiculados nas emissoras TV Brasil e TV Assembleia , para realização de todas as atividades de monitoramento e coordenação referentes à execução do "Projeto Cursinhos Populares"
Instituto Civitas Cidadania e Políticas Públicas	221/09	02603	2ª Parcela R\$ 24.278,81	-	Contratação de serviços de gravação e produção dos programas veiculados nas emissoras TV Brasil e TV Assembleia , para realização de todas as atividades de monitoramento e coordenação referentes à execução do "Projeto Cursinhos Populares"

m. Costa
B. Valente
[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]

Associação Lar da Criança Dom Abel Nuñez	139/09	02676	1ª Parcela R\$ 6.000,00	16.500,00	Cooperação Técnico-Pedagógica e Financeira que visa à manutenção da Creche Lar da Criança Dom Abel Alonso Nuñez, beneficiando 180 alunos em Campo Maior
Fund. Dep. Francisca Trindade	250/08	02740	6ª Parcela R\$ 40.000,00	480.000,00	Objetiva a manutenção dos serviços educacionais prestados pela fundação
Fund. INTEGRAR	-	02908	R\$ 76.000,00	-	Serviço de hospedagem e alimentação para 500 alunos.
Fund. Pe. Antônio Dante Civiero	091/09	02834	2ª Parcela R\$ 4.280,00	30.000,00	Objetiva a manutenção dos serviços educacionais das Escolas-Famílias de Turismo
Fund. Pe. Antônio Dante Civiero	091/09	02957	3ª Parcela R\$ 4.280,00	30.000,00	Objetiva a manutenção dos serviços educacionais das Escolas-Famílias de Turismo.
Fund. Pe. Antônio Dante Civiero	089/09	02148	1ª Parcela R\$ 23.000,00	161.000,00	Objetiva a manutenção dos serviços educacionais das escolas famílias agrícolas, localizadas nos municípios de Pedro II e outros, beneficiando 459 alunos da Educação Básica, 274 do Ensino Fundamental e 185 do Ensino Médio.
Fund. Pe. Antônio Dante Civiero	089/09	02832	2ª Parcela R\$ 23.000,00	161.000,00	Objetiva a manutenção dos serviços educacionais das escolas famílias agrícolas, localizadas nos municípios de Pedro II e outros, beneficiando 459 alunos da Educação Básica, 274 do Ensino Fundamental e 185 do Ensino Médio.
Fund. Pe. Antônio Dante Civiero	089/09	02958	3ª Parcela R\$ 23.000,00	161.000,00	Objetiva a manutenção dos serviços educacionais das escolas famílias agrícolas, localizadas nos municípios de Pedro II e outros, beneficiando 459 alunos da Educação Básica, 274 do Ensino Fundamental e 185 do Ensino Médio.
Missão das Irmãs de São José	142/09	02831	1ª Parcela R\$ 5.602,50	33.615,00	Objetiva a manutenção dos serviços educacionais de alfabetização de crianças, jovens e adultos , na referida instituição, localizada no município de Guaribas -PI
Missão das Irmãs de São José	142/09	02833	1ª Parcela R\$ 5.602,50	33.615,00	Objetiva a manutenção dos serviços educacionais de alfabetização de crianças, jovens e adultos , na referida instituição, localizada no município de Guaribas -PI

B. Valente e *M. A. Costa*

A

A

Associação

Informa ainda que de janeiro a julho de 2009 foi empenhada a importância de R\$ 2.652.238,97 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, duzentos e trinta e oito reais, noventa e sete centavos), anexo 03, em despesas com associações, fundações, alimentação, prestador de serviço, dentre outras, em discordância com a lei 11.494/2007.

O Conselho solicita ao ordenador da despesa, que sejam devolvidas à conta específica do FUNDEB, as despesas constantes no anexo 03, pagas em desacordo com a Lei 11.494/2007.

CONCLUSÃO E VOTO DO CONSELHO DO FUNDEB/PI:

Da análise dos dados encontrados no SIAFEM, nos documentos apresentados e nos Processos de Pagamento, atestamos a regularidade da aplicação dos recursos do FUNDEB referente ao mês de JULHO de 2009, com as ressalvas acima apresentadas.

É O PARECER.

Teresina, 18 de agosto de 2009.



Lucine R. Vasconcelos B. de Almeida

Presidente



Carlos Alberto Pereira da Silva

Representante do CEE



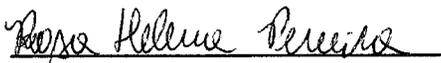
André Borges Valente

Representante da SEDUC



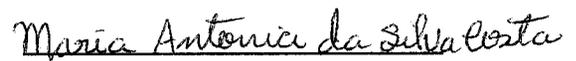
Ana Lúcia Matias dos Santos

Representante da FAMCC



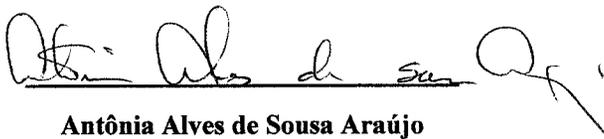
Rosa Helena Pereira

Representante da FAMEPI



Maria Antonia da Silva Costa

Representante da UNCME



Antônia Alves de Sousa Araújo

Presidente da UNDIME

ANEXO 01

AB Valente

e ~~Rafael~~ ~~Malota~~ D

D

Roberto

você ...

sua empresa ...

governo

conta setor público

Serviços

Investimentos

Cartões

SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil

24/08/2009

DAF - Distribuição de Arrecadação Federal

11:46:10

PIAUI - PI

FUNDEB - FNDO MANUT DES EDUC BASICA E VLRIZ PROF EDUC

DATA	PARCELA	VALOR DISTRIBUIDO
01.07.2009	ORIGEM IPVA	71.217,05C
	ORIGEM ITCMD	4.091,46C
	ORIGEM ICMS EST	287.310,08C
	TOTAL:	362.618,59C
07.07.2009	ORIGEM ICMS EST	293.017,35C
08.07.2009	ORIGEM IPVA	145.152,75C
	ORIGEM ITCMD	3.373,90C
	ORIGEM ICMS EST	879.052,73C
	TOTAL:	1.027.579,38C
09.07.2009	ORIGEM IPVA	76.829,23C
10.07.2009	REF.IPI-EXPORT.	8.909,56C
	IPI-REDISTRIB.	8.909,56D
	ORIGEM ITR	828,82C
	ORIGEM IPI-EXP	3.250,32C
	ORIGEM FPE	5.102.387,05C
	ORIGEM FPM	3.135.807,42C
	TOTAL:	8.242.273,61C
13.07.2009	ORIGEM ITR	1.851,74C
14.07.2009	ORIGEM ICMS EST	1.213.780,19C
15.07.2009	ORIGEM IPVA	51.313,14C
	ORIGEM ITCMD	4.675,19C
	ORIGEM ICMS EST	3.641.341,66C
	TOTAL:	3.697.329,99C
20.07.2009	REF.IPI-EXPORT.	1.745,07C
	IPI-REDISTRIB.	1.745,07D
	ORIGEM IPI-EXP	636,58C
	ORIGEM FPE	1.154.424,15C
	ORIGEM FPM	709.481,57C
TOTAL:	1.864.542,30C	
21.07.2009	ORIGEM ITR	744,20C
	ORIGEM IPVA	13.688,07C
	ORIGEM ICMS EST	705.053,12C
	TOTAL:	719.485,39C
22.07.2009	ORIGEM IPVA	47.553,09C
	ORIGEM ITCMD	2.454,42C
	ORIGEM ICMS EST	2.115.160,25C
	TOTAL:	2.165.167,76C
28.07.2009	ORIGEM ICMS EST	96.486,81C

<https://www13.bb.com.br/appbb/portal/gov/ep/srv/daf/index.jsp>

24/8/2009








29.07.2009	ORIGEM IPVA	56.522,20C
	ORIGEM ITCMD	4.754,24C
	ORIGEM ICMS EST	289.461,39C
	TOTAL:	350.737,83C
30.07.2009	REF.IPI-EXPORT.	1.067,30C
	IPI-REDISTRIB.	1.067,30D
	ORIGEM IPI-EXP	389,38C
	ORIGEM FPE	3.034.183,15C
	ORIGEM FPM	1.864.737,42C
	TOTAL:	4.899.309,95C
31.07.2009	ORIGEM LEI87/96	35.764,95C
TOTAIS	REF.IPI-EXPORT.	11.721,93C
	IPI-REDISTRIB.	11.721,93D
	ORIGEM ITR	3.424,76C
	ORIGEM IPVA	462.275,53C
	ORIGEM ITCMD	19.349,21C
	ORIGEM IPI-EXP	4.276,28C
	ORIGEM ICMS EST	7.212.326,11C
	ORIGEM ICMS EST	2.308.337,47C
	ORIGEM FPE	9.290.994,35C
	ORIGEM FPM	5.710.026,41C
	ORIGEM LEI87/96	35.764,95C
	DEBITO FUNDO	11.721,93D
	CREDITO FUNDO	25.058.497,00C
TOTAL DOS REPASSES NO PERIODO		
	DEBITO BENEF.	11.721,93D
	CREDITO BENEF.	25.058.497,00C

[imprimir](#)

[retornar](#)

[acesso e
segurança](#)

[política de
privacidade](#)

[patrocínios](#)

[relações com
investidores](#)

[central de
atendimento BB](#)

[English](#)

[mapa do
site](#)

AB Valente
ma. Costa

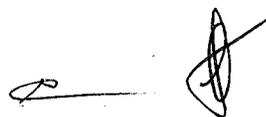
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ANEXO 02

ABVakite
modesta ~~Almeida~~





SIAFEM2009-EXEORC,CONSULTAS,LISNE (LISTA NOTA DE EMPENHO)
CONSULTA EM 24/08/2009 AS 11:46 USUARIO : LUCIENE BORGES
DATA EMISSAO : 29JUL2009 NUMERO : 2009NE02748
DATA LANÇAMENTO : 29JUL2009
UNIDADE GESTORA : 140102 - RECURSOS P DESENV DA EDUCACAO BASICA
GESTAO : 00001 - TESOURO DO ESTADO
CGC/CPF/UG CREDOR : PF0000001 - FOLHA DE PAGAMENTO
GESTAO CREDOR :
EVENTO : 400091 - EMPENHO DA DESPESA
PROGRAMA DE FONTE NATUREZA PLANO
PTRES ESF UO TRABALHO RECURSO DESPESA UGR INTERNO
142066 1 14102 12361001520660000 0115000000 31901100 140102 2066
ACORDO : MODALIDADE : 3 - ESTIMATIVO
LICITACAO : 8 - NAO APLICA VE REFERENCIA LEGAL : PAGAMENTO PESSOAL
ORIGEM MATERIAL : NUMERO PROCESSO : 007/2009
TIPO DE EMPENHO : 9 - DESPESA NORMAL EMPENHO ORIGINAL :
1-SERVICO / 2-MATERIAL :
VALOR : 27.554.815,77 NUMERO CONVENIO : ADIT :
NUMERO CONTRATO : ADITIVO CONTRATO :
LOCAL DE ENTREGA: TERESINA-PI EM 29JUL2009
LANÇADO POR : FERNANDO MARCELO BORGES DE OLIVEIRA EM : 30JUL2009 AS 17:00

AB Valente
Marta B. B. B. *J* *L* *Luciene Borges*

UNIDADE GESTORA : 140102 - RECURSOS P DESENV DA EDUCACAO BASICA

GESTAO : 00001 - TESOURO DO ESTADO

NUMERO : 2009NE02748

ITEM UNID.MEDIDA	QTD.	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
001 UND	0000	0,00	27.554.815,77

DESCRICAO

VALOR QUE SE EMPENHA REFE
RENTE A PAGAMENTO DE PES
SOAL EM EFETIVO EXERCICIO
DO MAGISTERIO LOTATO NA
CAPITAL E INTERIOR DO ES
TADO, CORRESPONDENTE AO
MES DE JULHO/2009.

FIM DESCR.ITEM

ANEXO 03

Abelardo
~~*Miguel*~~

[Signature]

[Signature]

Nº N.E.	DESCRIÇÃO	VALOR
2009NE02693	ASSOCIACAO AMIGOS DO BALE FOLCLORICO	R\$ 6.300,00
2009NE02313	ASSOCIACAO LAR DA CRIANCA DOM ABEL	R\$ 6.000,00
2009NE00232	ASSOCIACAO REGIONAL DAS ESC. FAM. AGR	R\$ 1.520,00
2009NE00233	ASSOCIACAO REGIONAL DAS ESC. FAM. AGR	R\$ 9.500,00
2009NE00234	ASSOCIACAO REGIONAL DAS ESC. FAM. AGR	R\$ 9.500,00
2009NE02131	ASSOCIACAO REGIONAL DAS ESC. FAM. AGR	R\$ 2.180,00
2009NE02132	ASSOCIACAO REGIONAL DAS ESC. FAM. AGR	R\$ 2.170,00
2009NE02133	ASSOCIACAO REGIONAL DAS ESC. FAM. AGR	R\$ 16.480,00
2009NE02134	ASSOCIACAO REGIONAL DAS ESC. FAM. AGR	R\$ 16.420,00
2009NE01822	COLEGIO MERCEDARIO SAO JOSE	R\$ 10.000,00
2009NE00220	FUNDACAO ASAS	R\$ 1.500,00
2009NE00236	FUNDACAO ASAS	R\$ 1.500,00
2009NE01874	FUNDACAO ASAS	R\$ 1.500,00
2009NE01877	FUNDACAO ASAS	R\$ 1.500,00
2009NE00789	FUNDACAO DEPUTADA FRANCISCA TRINDADE	R\$ 40.000,00
2009NE01430	FUNDACAO DEPUTADA FRANCISCA TRINDADE	R\$ 40.000,00
2009NE01867	FUNDACAO DEPUTADA FRANCISCA TRINDADE	R\$ 40.000,00
2009NE02366	FUNDACAO DEPUTADA FRANCISCA TRINDADE	R\$ 40.000,00
2009NE02013	FUNDACAO DOM EDILBERTO DINKELBORG FUN	R\$ 18.300,00
2009NE02192	FUNDACAO DOM EDILBERTO DINKELBORG FUN	R\$ 8.100,00
2009NE02194	FUNDACAO DOM EDILBERTO DINKELBORG FUN	R\$ 26.100,00
2009NE02279	FUNDACAO INTEGRAR	R\$ 80.000,00
2009NE01779	FUNDACAO NACIONAL DO HUMOR	R\$ 6.250,00
2009NE01780	FUNDACAO NACIONAL DO HUMOR	R\$ 6.250,00
2009NE01844	FUNDACAO NACIONAL DO HUMOR	R\$ 7.142,00
2009NE01845	FUNDACAO NACIONAL DO HUMOR	R\$ 7.148,00
2009NE01879	FUNDACAO NORDESTINA DO CORDEL FUNCOR	R\$ 25.000,00
2009NE00645	FUNDACAO NOSSA SENHORA DA PAZ	R\$ 9.173,92
2009NE01033	FUNDACAO NOSSA SENHORA DA PAZ	R\$ 11.872,56
009NE01917	FUNDACAO PADRE ANTONIO DANTE CIVIERO	R\$ 4.320,00
2009NE01902	FUNDACAO PADRE ANTONIO DANTE CIVIERO	R\$ 23.000,00
2009NE01902	FUNDACAO PADRE ANTONIO DANTE CIVIERO	R\$ 23.000,00
2009NE01903	FUNDACAO PADRE ANTONIO DANTE CIVIERO	R\$ 4.320,00
2009NE01903	FUNDACAO PADRE ANTONIO DANTE CIVIERO	R\$ 4.320,00
2009NE01917	FUNDACAO PADRE ANTONIO DANTE CIVIERO	R\$ 4.320,00
2009NE02473	FUNDACAO PADRE ANTONIO DANTE CIVIERO	R\$ 4.280,00
2009NE02475	FUNDACAO PADRE ANTONIO DANTE CIVIERO	R\$ 23.000,00
2009NE02545	FUNDACAO PADRE ANTONIO DANTE CIVIERO	R\$ 4.280,00
2009NE02546	FUNDACAO PADRE ANTONIO DANTE CIVIERO	R\$ 23.000,00
2009NE01789	INSTITUTO CIVITAS CIDADANIA E P PUBLI	R\$ 41.319,02
2009NE01790	INSTITUTO CIVITAS CIDADANIA E P PUBLI	R\$ 180.668,32

Blalante

malata

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE RECURSOS REPASSADOS À CONTA DO FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2009 PARA A SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ

Com fundamento nas disposições da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, da Emenda Constitucional Nº 53, de 19 de dezembro de 2006, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, da Resolução TCE/PI Nº 1.604/2007, de 13 de dezembro de 2007, alterada pela Resolução TCE/PI Nº 2.078/2008, de 04 de dezembro de 2008, da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007 e da Lei Estadual Nº 5.708/2007, de 18 de dezembro de 2007, o Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social emite sua análise sobre a aplicação dos recursos do FUNDEB referente ao mês de AGOSTO/09.

DOS REPASSES MENSAIS E APLICAÇÃO

O presente relatório visa apresentar o acompanhamento dos repasses e aplicações dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), relativos ao mês de **AGOSTO de 2009**.

Com base no extrato bancário foi depositada na conta específica do FUNDEB, em AGOSTO/2009, a importância de **R\$ 36.062.281,73** (trinta e seis milhões, sessenta e dois mil, duzentos e oitenta e um reais e setenta e três centavos), anexo 01, dos quais foi repassada, **mediante transferência para conta única do estado**, a importância de **R\$ 31.501.576,29** (trinta e um milhões, quinhentos e um mil, quinhentos e setenta e seis reais e vinte e nove centavos). Anexo 02.

Informamos, ainda, que no período de janeiro a agosto de 2009, o Secretário de Educação repassou para conta única do estado a importância de **R\$ 221.004.082,32** (duzentos e vinte e um milhões, quatro mil, oitenta e dois reais e trinta e dois centavos) para pagamento de despesas com pessoal e salário-família. Anexo 03.

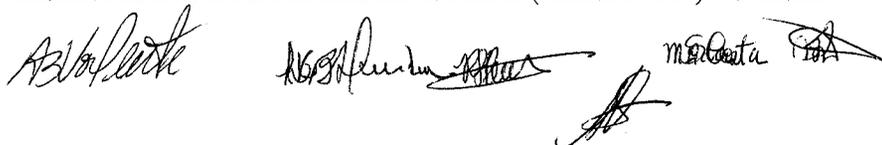
O Conselho vem novamente informar que o ordenador da despesa, além de transgredir o que estabelece a Lei 11.494/2007 **descumpre ainda recomendação do MPF** que determina que *“sejam mantidos os recursos do FUNDEB em conta única e específica, cuja movimentação deve-se dar a partir da referida conta (nos termos da Lei nº 11.494/2007)”*.

O Conselho sugere novamente ao gestor do fundo que movimente os recursos da conta específica do FUNDEB em consonância com as previsões legais vigentes.

DAS DESPESAS DE PESSOAL – MAGISTÉRIO

De acordo com nota de empenho foi repassada da conta específica do FUNDEB para Conta Única do Estado, em agosto de 2009, a importância de **R\$ 27.594.551,92** (vinte e sete milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, quinhentos e cinquenta e um reais e noventa e dois centavos) para pagamento de **“pessoal em efetivo exercício do magistério”**. Anexo 04.

O conselho vem novamente informar que o ordenador da despesa, até a presente data, **não possui meios de identificar os profissionais do magistério** e conseqüentemente as despesas realizadas com esses profissionais, conforme informação contida em documento enviado ao Ministério Público Federal e ao Conselho do Fundeb (Anexos 05 e 06). O mesmo



se comprometeu a identificar esses profissionais e enviar as informações ao **MPF em julho/09** e ao Conselho do FUNDEB **em agosto/09**. Entretanto, até a presente data o Conselho recebeu apenas a identificação dos profissionais do magistério lotados nas Gerências Regionais de Teresina Centro Norte, Campo Maior (não concluída), Regeneração (não concluída), Valença, Oeiras, Floriano, Uruçuí, São Raimundo Nonato, Bom Jesus (não concluída), Paulistana (não concluída) e Teresina Sudeste.

Informamos ainda que os dados repassados pelas Gerências Regionais acima mencionadas referem-se apenas a identificação desses profissionais. Os valores referentes à remuneração dos mesmos serão solicitados ao ordenador da despesa após a o recebimento das informações solicitadas às 21 Gerências Regionais de Ensino.

Desta forma, a fim de sanar a irregularidade, o Conselho solicita ao ordenador da despesa **celeridade no processo de identificação dos profissionais do magistério** a fim de que o Conselho possa verificar se o estado cumpre o Art. 22 da Lei 11.494/2007.

Informamos ainda que no sítio da Secretaria de Fazenda consta, no item 20 da pág. 02, do Demonstrativo das Receitas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE da **Lei de Responsabilidade Fiscal**, 3ª Bimestre 2009, informação de que a SEDUC haveria aplicado no período de janeiro a junho/09 **70,45 %** do recurso do FUNDEB no pagamento dos profissionais do magistério conforme estabelece o Art. 22 da Lei 11.494/2007. Anexos 05.1

Solicitamos ao senhor Secretário de Educação que seja informado ao Secretário de Fazenda que a SEDUC ainda não possui meios de identificar os profissionais do magistério, a fim de que não conste no relatório da LRF informações inverídicas, conforme o exposto no item 1 do ofício GSE. Nº 627/09 enviado ao Procurador da República no Estado do Piauí e ofício GSE. Nº 619/09 enviado a este conselho.

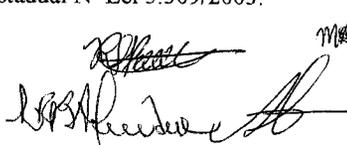
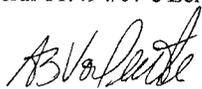
DAS DEMAIS DESPESAS REALIZADAS (PARCELA DOS 40%)

O Conselho informa que o acompanhamento dos gastos efetuados com recurso do FUNDEB no mês de agosto/2008 ficou prejudicado, tendo em vista que não foram disponibilizados ao Conselho os processos de pagamento solicitados referente às despesas realizadas no mês em questão.

De acordo com informação dos Gerentes da Prestação de Contas e Financeiro os processos não foram disponibilizados tendo em vista estar em curso na SEDUC/PI auditoria do TCE nas contas do FUNDEB referente ao exercício de 2008, por solicitação deste Conselho, e auditoria da CGE sobre os gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino referente ao exercício de 2009.

Informamos que não foram disponibilizados ao Conselho os processos de pagamento referente aos recursos repassados de janeiro à agosto de 2009 da conta específica do FUNDEB às contas de manutenção das GRE's e Unidades Escolares, cujo valor importa hoje em R\$ 10.727.218,01 (dez milhões, setecentos e vinte e sete mil, duzentos e dezoito reais e um centavo) apesar de solicitado reiteradamente. Anexos 06 e 07.

Informamos ainda que foram empenhados indevidamente no SIAFEM, em agosto/09, a importância R\$ 186.384,00 (cento e oitenta e seis mil e trezentos e oitenta e quatro reais) para as despesas a seguir relacionadas, tendo em vista as mesmas não encontrarem amparo legal na Lei Federal 11.494/07 e Lei Estadual Nº Lei 5.309/2003.



DESPESAS INDEVIDAS – AGOSTO/2009				
2009NE03027	EMPENHO	ASSOCIACAO REGIONAL DAS ESC. FAM. AGR	R\$	16.420,00
2009NE03156	EMPENHO	ASSOCIACAO REGIONAL DAS ESC. FAM. AGR	R\$	2.170,00
2009NE03157	EMPENHO	ASSOCIACAO REGIONAL DAS ESC. FAM. AGR	R\$	2.170,00
2009NE03175	EMPENHO	ASSOCIACAO REGIONAL DAS ESC. FAM. AGR	R\$	2.170,00
2009NE03237	EMPENHO	ASSOCIACAO REGIONAL DAS ESC. FAM. AGR	R\$	16.420,00
2009NE03176	EMPENHO	CENTRO DE FORMACAO MANDACARU DE PEDRO	R\$	7.570,00
2009NE03177	EMPENHO	CENTRO DE FORMACAO MANDACARU DE PEDRO	R\$	7.570,00
2009NE02994	EMPENHO	FUNDACAO NACIONAL DO HUMOR	R\$	7.142,00
2009NE02961	EMPENHO	FUNDACAO TAQUARI - FUNTAQ	R\$	10.000,00
2009NE02962	EMPENHO	FUNDACAO TAQUARI - FUNTAQ	R\$	10.000,00
2009NE03226	EMPENHO	INSTITUTO ESCOLA DO TEATRO BOLSHOI NO	R\$	55.000,00
2009NE03028	EMPENHO	PREST. DE SERVICOS	R\$	4.120,00
2009NE03075	EMPENHO	PREST. DE SERVICOS	R\$	32.922,00
2009NE03227	EMPENHO	PREST. DE SERVICOS	R\$	12.710,00
Total.....			R\$	186.384,00

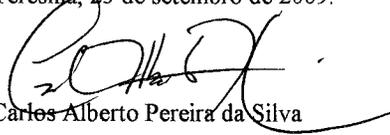
CONCLUSÃO DO CONSELHO DO FUNDEB/PI

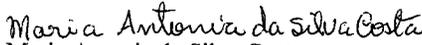
Da análise dos dados expostos e dos documentos do SIAFEM é o que tínhamos a atestar.

ESTE É O PARECER.


Lucine Rodrigues V. Borges de Almeida
Presidente

Teresina, 23 de setembro de 2009.

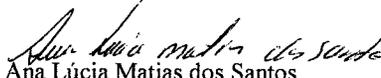

Carlos Alberto Pereira da Silva
Representante do CEE


Maria Antonia da Silva Costa
Representante da UNCME


André Borgés valente
Representante da SEDUC


Maria do Socorro Nunes Mota
Representante do SINTE - PI


Rosa Helena Pereira
Representante da FAMEPI


Ana Lúcia Matias dos Santos
Representante da FAMCC

ANEXO 01



Ouvidoria BB - Rede de Atendimento

CONTROLE SOCIAL

conta saber público

Serviços

Investimentos

Cartões

SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil
 22/09/2009 DAF - Distribuição de Arrecadação Federal 14:23:56

PIAUI - PI

FUNDEB - FNDO MANUT DES EDUC BASICA E VLRIZ PROF EDUC

DATA	PARCELA	VALOR DISTRIBUIDO
04.08.2009	COMPLEM. UNIAO	8.538.538,47C
	ORIGEM ITR	994,86C
	ORIGEM ICMS EST	284.760,05C
	TOTAL:	8.824.293,38C
05.08.2009	ORIGEM IPVA	151.546,18C
	ORIGEM ITCMD	2.418,12C
	ORIGEM ICMS EST	854.261,03C
	TOTAL:	1.008.245,33C
06.08.2009	ORIGEM IPVA	13.807,05C
10.08.2009	REF.IPI-EXPORT.	9.674,58C
	IPI-REDISTRIB.	8.674,56D
	ORIGEM IPI-EXP	3.529,46C
	ORIGEM FPE	7.048.471,40C
	ORIGEM FPM	4.331.825,01C
	TOTAL:	11.383.825,87C
11.08.2009	ORIGEM ITR	1.646,68C
	ORIGEM ICMS EST	262.260,16C
	TOTAL:	263.906,84C
12.08.2009	ORIGEM IPVA	39.764,93C
	ORIGEM ITCMD	1.671,24C
	ORIGEM ICMS EST	786.781,28C
	TOTAL:	828.217,45C
18.08.2009	ORIGEM ICMS EST	1.253.676,87C
19.08.2009	ORIGEM IPVA	43.507,68C
	ORIGEM ITCMD	3.750,36C
	ORIGEM ICMS EST	3.761.031,49C
	TOTAL:	3.808.289,53C
20.08.2009	REF.IPI-EXPORT.	2.559,17C
	IPI-REDISTRIB.	2.559,17D
	ORIGEM IPVA	74.161,90C
	ORIGEM IPI-EXP	933,70C
	ORIGEM FPE	954.004,80C
	ORIGEM FPM	592.913,31C
	TOTAL:	1.622.013,51C
21.08.2009	ORIGEM ITR	364,01C
25.08.2009	ORIGEM IPVA	7.678,92C
	ORIGEM ICMS EST	603.464,70C
	TOTAL:	611.163,62C
26.08.2009	ORIGEM IPVA	43.233,50C
	ORIGEM ITCMD	4.924,21C
	ORIGEM ICMS EST	1.810.454,93C
	TOTAL:	1.858.612,64C
28.08.2009	REF.IPI-EXPORT.	414,97C
	IPI-REDISTRIB.	414,97D
	ORIGEM IPI-EXP	151,39C
	ORIGEM FPE	2.806.012,55C
	ORIGEM FPM	1.743.936,74C
	TOTAL:	4.550.100,68C

31.08.2009	ORIGEM LEI87/96	35.764,95C
TOTAIS	REF. IPI-EXPORT.	12.648,72C
	COMPLEM. UNIAO	8.538.538,47C
	IPI-REDISTRIB.	12.648,72D
	ORIGEM ITR	3.005,55C
	ORIGEM IPVA	373.700,16C
	ORIGEM ITCMD	12.763,93C
	ORIGEM IPI-EXP	4.614,55C
	ORIGEM ICMS EST	7.212.548,73C
	ORIGEM ICMS EST	2.404.181,78C
	ORIGEM FPE	10.808.488,55C
	ORIGEM FPM	6.668.675,06C
	ORIGEM LEI87/96	35.764,95C
	DEBITO FUNDO	12.648,72D
	CREDITO FUNDO	36.074.930,45C
TOTAL DOS REPASSES NO PERIODO		
	DEBITO BENEF.	12.648,72D
	CREDITO BENEF.	36.074.930,45C

[acesso e
segurança](#)

[política de
privacidade](#)

[patrocínios](#)

[relações com
investidores](#)

[central de atendimento
BB](#)

[English](#)

[mapa do
site](#)

ANEXO 02

SIAFEM2009-EXEORC,CONSULTAS,LISNE (LISTA NOTA DE EMPENHO)
CONSULTA EM 22/09/2009 AS 14:30 USUARIO : LUCIENE BORGES
DATA EMISSAO : 30JUN2009 NUMERO : 2009NE02163
DATA LANÇAMENTO : 30JUN2009
UNIDADE GESTORA : 140102 - RECURSOS P DESENV DA EDUCACAO BASICA
GESTAO : 00001 - TESOURO DO ESTADO
CGC/CPE/UG CREDOR : PF0000001 - FOLHA DE PAGAMENTO
GESTAO CREDOR :
EVENTO : 400091 - EMPENHO DA DESPESA
PROGRAMA DE FONTE NATUREZA PLANO
TRABALHO RECURSO DESPESA UGR INTERNO

142312 1 14102 12362001523120000 0115000000 31901100 140102 2312

ACORDO : MODALIDADE : 3 - ESTIMATIVO
LICITACAO : 8 - NAO APLICAVE REFERENCIA LEGAL : PAGAT. PESSOAL
ORIGEM MATERIAL : NUMERO PROCESSO : 006/2009
TIPO DE EMPENHO : 9 - DESPESA NORMAL EMPENHO ORIGINAL :
1-SERVICO / 2-MATERIAL :
VALOR : 27.594.551,92 NUMERO CONVENIO : ADIT :
NUMERO CONTRATO : ADITIVO CONTRATO :
LOCAL DE ENTREGA: TERESINA-PI EM 30JUN2009
LANCADO POR : FERNANDO MARCELO BORGES DE OLIVEIRA EM : 30JUN2009 AS 15:41

SIAFEM2009-EXEORC,CONSULTAS,LISNE (LISTA NOTA DE EMPENHO)
 CONSULTA EM 22/09/2009 AS 14:32 USUARIO : LUCIENE BORGES
 DATA EMISSAO : 30JUN2009 NUMERO : 2009NE02165
 DATA LANÇAMENTO : 30JUN2009
 UNIDADE GESTORA : 140102 - RECURSOS P DESENV DA EDUCACAO BASICA
 GESTAO : 00001 - TESOURO DO ESTADO
 CCG/CPEN/UG CREDOR : PF0000001 - FOLHA DE PAGAMENTO
 GESTAO CREDOR :
 EVENTO : 400091 - EMPENHO DA DESPESA
 PROGRAMA DE FONTE NATUREZA PLANO
 TRABALHO RECURSO DESPESA UGE INTERNO
 PTRES ESF UO
 142312 1 14102 12362001523120000 0115000000 31901100 140102 2312
 ACCRDO : MODALIDADE : 3 - ESTIMATIVO
 LICITACAO : 8 - NAO APLICAVE REFERENCIA LEGAL : PAGAME PESSOAL
 ORIGEM MATERIAL : NUMERO PROCESSO : 006/2009
 TIPO DE EMPENHO : 9 - DESPESA NORMAL EMPENHO ORIGINAL :
 1-SERVICO / 2-MATERIAL :
 VALOR : 3.892.285,55 NUMERO CONVENIO : ADIT :
 NUMERO CONTRATO : ADITIVO CONTRATO :
 LOCAL DE ENTREGA: TERESINA-PI EM 30JUN2009
 LANÇADO POR : FERNANDO MARCELO BORGES DE OLIVEIRA EM : 30JUN2009 AS 15:55

ANEXO 03

SIAFEM2009-EXEORC,CONSULTAS,LISNE (LISTA NOTA DE EMPENHO)
CONSULTA EM 22/09/2009 AS 14:47 USUARIO : LUCIENE BORGES
UNIDADE GESTORA : 140102 - RECURSOS P DESENV DA EDUCACAO BASICA
GESTAO : 00001 - TESOURO DO ESTADO
LICITACAO: TODAS FONTE: 0115000000 EMPENHO: TODAS
NATUREZA : TODAS

NUMERO	EVENTO	CREDOR	V A L O R
2009NE00009	EMPENHO	FOLHA DE PAGAMENTO	23.700.000,00
2009NE00011	EMPENHO	FOLHA DE PAGAMENTO	14.635,66
2009NE00289	EMPENHO	FOLHA DE PAGAMENTO	23.700.000,00
2009NE00290	EMPENHO	FOLHA DE PAGAMENTO	14.635,00
2009NE00663	ANULACAO	FOLHA DE PAGAMENTO	145.688,93
2009NE00762	EMPENHO	FOLHA DE PAGAMENTO	24.545.167,25
2009NE00764	EMPENHO	FOLHA DE PAGAMENTO	14.736,32
2009NE01144	EMPENHO	FOLHA DE PAGAMENTO	27.566.206,00
2009NE01146	EMPENHO	FOLHA DE PAGAMENTO	14.781,32
2009NE01659	EMPENHO	FOLHA DE PAGAMENTO	31.864.476,00
2009NE01662	EMPENHO	FOLHA DE PAGAMENTO	14.701,32
2009NE02163	EMPENHO	FOLHA DE PAGAMENTO	27.594.551,92
2009NE02164	EMPENHO	FOLHA DE PAGAMENTO	14.738,42

(2009NE _____) PARA DETALHAR INFORME O NUMERO DO EMPENHO.

ANEXO 04

NUMERO	EVENTO	CREDOR	V A L O R
2009NE02165	EMPENHO	FOLHA DE PAGAMENTO	3.892.285,55
2009NE02166	REFORCO	FOLHA DE PAGAMENTO	0,40
2009NE02283	ANULACAO	FOLHA DE PAGAMENTO	10,00
2009NE02289	ANULACAO	FOLHA DE PAGAMENTO	369.030,05
2009NE02638	ANULACAO	FOLHA DE PAGAMENTO	381.201,53
2009NE02748	EMPENHO	FOLHA DE PAGAMENTO	27.554.815,77
2009NE02749	EMPENHO	FOLHA DE PAGAMENTO	3.863.131,76
2009NE02750	EMPENHO	FOLHA DE PAGAMENTO	14.721,32
2009NE03370	EMPENHO	FOLHA DE PAGAMENTO	24.355.298,55
2009NE03371	EMPENHO	FOLHA DE PAGAMENTO	3.949.760,03
2009NE03372	EMPENHO	FOLHA DE PAGAMENTO	14.716,32
2009NE03517	ANULACAO	FOLHA DE PAGAMENTO	397.281,49
2009NE03681	ANULACAO	FOLHA DE PAGAMENTO	406.064,59

(2009NE _____) PARA DETALHAR INFORME O NUMERO DO EMPENHO.

SIAFEM2009-EXEORC,CONSULTAS,LISNE (LISTA NOTA DE EMPENHO)
CONSULTA EM 22/09/2009 AS 14:47 USUARIO : LUCIENE BORGES
UNIDADE GESTORA : 140102 - RECURSOS P DESENV DA EDUCACAO BASICA
GESTAO : 00001 - TESOURO DO ESTADO
LICITACAO: TODAS FONTE: 0115000000 EMPENHO: TODAS
NATUREZA : TODAS

VALOR TOTAL 221.004.082,32

SIAFEM2009-EXEORC,CONSULTAS,LISNE (LISTA NOTA DE EMPENHO)
 CONSULTA EM 22/09/2009 AS 14:54 USUARIO : LUCIENE BORGES
 DATA EMISSAO : 30JUN2009 NUMERO : 2009NE02163
 DATA LANCAMENTO : 30JUN2009
 UNIDADE GESTORA : 140102 - RECURSOS P DESENV DA EDUCACAO BASICA
 GESTAO : 00001 - TESOURO DO ESTADO
 CGC/CPF/UG CREDOR : PF0000001 - FOLHA DE PAGAMENTO
 GESTAO CREDOR :
 EVENTO : 400091 - EMPENHO DA DESPESA
 PROGRAMA DE FONTE NATUREZA PLANO
 PTRES ESF UO TRABALHO RECURSO DESPESA UGR INTERNO
 142312 1 14102 12362001523120000 0115000000 31901100 140102 2312
 ACORDO : MODALIDADE : 3 - ESTIMATIVO
 LICITACAO : 8 - NAO APLICAVE REFERENCIA LEGAL : PAGAT. PESSOAL
 ORIGEM MATERIAL : NUMERO PROCESSO : 006/2009
 TIPO DE EMPENHO : 9 - DESPESA NORMAL EMPENHO ORIGINAL :
 1-SERVICO / 2-MATERIAL :
 VALOR : 27.594.551,92 NUMERO CONVENIO : ADIT :
 NUMERO CONTRATO : ADITIVO CONTRATO :
 LOCAL DE ENTREGA: TERESINA-PI EM 30JUN2009
 LANÇADO POR : FERNANDO MARCELO BORGES DE OLIVEIRA EM : 30JUN2009 AS 15:41

UNIDADE GESTORA : 140102 - RECURSOS P DESENV DA EDUCACAO BASICA

GESTAO : 00001 - TESOURO DO ESTADO

NUMERO : 2009NE02163

ITEM UNID.MEDIDA QTD. PRECO UNITARIO

PRECO TOTAL

001 UND 0000 0,00

27.594.551,92

DESCRICAO

VALOR QUE SE EMPENHA REFE
RENTE A PAGAMENTO DE PES
SOAL EM EFETIVO EXERCICIO
DO MAGISTERIO LOTADO NA
CAPITAL E INTERIOR DO ES
TADO CORRESPONDENTE AO
MES DE JUNHO/2009.

FIM DESCR.ITEM

ANEXO 05

Ofício GSE Nº 627/2009

Teresina (PI), 24 de junho de 2009.

Exmo. Senhor
Kelston Pinheiro Lages
Procurador da República
Procuradoria da República no Estado do Piauí
Praça Marechal Deodoro, s/nº - Ed. Do Ministério da Fazenda
6º Andar - Sala 603
64.000-160 - Teresina/PI

C/c para o Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério.

Senhor Procurador,

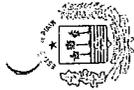
Ao tempo em que o cumprimentamos, reportamo-nos ao Ofício nº 139/2009-PR/PI-GAB/KL, de 28.05.2009, desse Órgão, que requisita informações para instrução do Procedimento Administrativo nº 1.27.000.000686/2009-86, instaurado a partir de Representação do Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério, para informar a Vossa Excelência o que segue abaixo:

- Quanto às conclusões de fevereiro/2009

- 1) A folha de pagamento agrupa os professores (cargos) por escola e, no momento, não tem condições de identificar os que, por ventura, estejam em desvio de função, dentro da escola, que, na realidade não são muitos. Mas os dados já foram organizados para especificar quem está na escola e fora dela. O SISLOT (Sistema de Lotação) ficará pronto até julho e permitirá a discriminação das funções.
- 2) Os convênios continuaram em vigência até 31.03.2009 e os pagamentos foram empenhados em 2009.

Secretaria de Estado da Educação e Cultura - Avenida Pedro Freitas, S/N, Bloco D / F - Centro
Administrativo - Teresina - PI - CEP 64018-900 - CNPJ 06.554.729/0001-96

ANEXO 05.1



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DA DESPESA - SUDESP
UNIDADE DE CONTROLE CONTÁBIL - UNICON
GERÊNCIA DE CONSOLIDAÇÃO CONTÁBIL - GECON

ESTADO DO PIAUÍ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2009/BIMESTRE: MAIO - JUNHO

RS 1,00

Lei nº 93.394/1996, art. 72; Portaria STN nº 5772/2008 (Anexo X); Resolução TCE - PI nº 1.604/2007.

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Caput do artigo 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS		%
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	
1- RECEITA DE IMPOSTOS	1.577.106.876,00	1.577.106.876,00	265.696.739,29	789.984.618,61	50,09
1.1- Receita Resultante do ICMS	1.411.350.574,00	1.411.350.574,00	232.194.193,42	704.118.698,25	49,89
1.1.1- Receita Resultante do ICMS Adicional de até 2% do ICMS (Fundo de combate à pobreza - FECOP, ADCT, art 83, 1º e Lei: 5.645/07)	48.000.000,00	48.000.000,00	231.663.082,72	701.788.641,56	51,48
ICMS	1.363.350.574,00	1.363.350.574,00	527.556,42	2.077.702,14	-
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ICMS	-	-	259.205,39	641.928,85	-
Dívida Ativa do ICMS	-	-	-	-	-
Multas, Juros de Mora, Anulação Monocritério e Outros Encargos da Dívida Ativa do ICMS	-	-	355.651,11	389.574,30	-
(-) Restituições do ICMS	2.733.472,00	2.733.472,00	322.886,32	1.209.536,35	44,25
1.2- Receita Resultante do ITCD	2.733.472,00	2.733.472,00	322.886,32	1.212.471,06	44,36
ITCD	-	-	-	-	-
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITCD	-	-	-	-	-
Dívida Ativa do ITCD	-	-	-	-	-
Multas, Juros de Mora, Anulação Monocritério e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITCD	-	-	-	-	-
(-) Restituições do ITCD	-	-	-	-	-
1.3- Receita Resultante do IPVA	71.506.582,00	71.506.582,00	16.514.360,92	44.908.533,39	62,80
IPVA	71.506.582,00	71.506.582,00	-	44.922.149,92	62,82
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPVA	-	-	-	-	-
Dívida Ativa do IPVA	-	-	-	-	-
Multas, Juros de Mora, Anulação Monocritério e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPVA	-	-	3.153,95	13.616,63	-
(-) Restituições do IPVA	91.516.248,00	91.516.248,00	14.668.472,58	39.747.830,72	43,43
1.4- Receita Resultante do IRRF	91.516.248,00	91.516.248,00	14.668.472,58	39.747.830,72	43,43
IRRF	-	-	-	-	-
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF	-	-	-	-	-
Dívida Ativa do IRRF	-	-	-	-	-
Multas, Juros de Mora, Anulação Monocritério e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF	-	-	-	-	-
2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	1.922.566.122,00	1.922.566.122,00	358.987.596,61	1.009.198.211,37	52,49
2.1- Conta-Parte PPE	1.915.960.206,00	1.915.960.206,00	358.232.324,73	1.006.992.395,73	52,56
2.2- ICMS-Desoneração - L.C. nº 87/1996	5.529.244,00	5.529.244,00	735.271,88	2.205.815,64	39,89
2.3- Conta-Parte IP-Experiência	1.076.672,00	1.076.672,00	-	-	-
2.4- Conta-Parte IOE-Outro	-	-	-	-	-
3- TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS (1 + 2)	3.499.672.998,00	3.499.672.998,00	622.664.355,90	1.799.182.829,98	51,41

Lei nº 99/1996, art. 72. Portaria STN nº 577/2008 (Anexo XI): Resolução TCE - PI nº 1.604/2007

	PREVISÃO INICIAL		PREVISÃO ATUALIZADA (c)		RECEITAS REALIZADAS		
					No Bimestre	Ate o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS							
4- PARCELA DO ICMS REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (25% de 1.1 - Adicional)*	340.837.643,50	340.837.643,50	340.837.643,50	340.837.643,50	38.048.548,30	176.019.674,46	51,65
5- PARCELA DO IPVA REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (50% de 1.3)	35.753.291,00	35.753.291,00	35.753.291,00	35.753.291,00	8.255.001,49	22.454.266,65	62,80
6- PARCELA DA COTA-PARTE DE EXPORTAÇÃO REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (25% de 2.3)	269.168,00	269.168,00	269.168,00	269.168,00			
7- TOTAL DAS DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS (4 + 5 + 6)	376.860.102,50	376.860.102,50	376.860.102,50	376.860.102,50	66.304.151,84	198.483.941,11	52,67
8- TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS (3 - 7)	3.122.812.895,50	3.122.812.895,50	3.122.812.895,50	3.122.812.895,50	556.360.206,06	1.600.698.888,77	51,26
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO							
9- TRANSFERÊNCIAS DO FNDE							
9.1- Transferências do Salário-Educação	16.582.385,00	16.582.385,00	16.582.385,00	16.582.385,00	5.310.189,65	11.018.224,23	66,45
9.2- Outras Transferências do FNDE	16.582.385,00	16.582.385,00	16.582.385,00	16.582.385,00	1.235.280,20	4.070.651,58	24,55
10- TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	66.221.423,00	66.221.423,00	66.221.423,00	66.221.423,00	4.074.909,45	6.947.572,65	67,95
11- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO DESTINADA À EDUCAÇÃO					6.384.960,70	44.998.968,23	
12- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO							
13- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (9 + 10 + 11 + 12)	82.805.808,00	82.805.808,00	82.805.808,00	82.805.808,00	11.695.150,35	56.017.192,46	67,65

FUNDEB

	PREVISÃO INICIAL		PREVISÃO ATUALIZADA (c)		RECEITAS REALIZADAS		
					No Bimestre	Ate o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
RECEITAS DO FUNDEB							
14- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	606.259.329,50	606.259.329,50	606.259.329,50	606.259.329,50	108.338.346,30	312.190.207,61	51,49
14.1- Receita Resultante do ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de (1.1 - 4))	214.102.586,10	214.102.586,10	214.102.586,10	214.102.586,10	34.829.129,01	109.617.804,74	49,33
14.2- Receita Resultante do ITCD Destinada ao FUNDEB - (20% de 1.3)	546.694,40	546.694,40	546.694,40	546.694,40	64.577,26	24.190.727,27	44,25
14.3- Receita Resultante do IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de (1.3 - 5))	7.130.658,20	7.130.658,20	7.130.658,20	7.130.658,20	1.651.120,70	4.990.853,31	62,80
14.4- Cota-Parte FPE Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1)	383.192.041,20	383.192.041,20	383.192.041,20	383.192.041,20	71.646.466,95	201.398.479,15	52,56
14.5- ICMS-Daoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	1.105.858,80	1.105.858,80	1.105.858,80	1,105.858,80	147.054,38	441.163,13	39,89
14.6- Cota-Parte-IPM Exonerado Destinada ao FUNDEB - (20% de (2.3 - 6))	161.500,80	161.500,80	161.500,80	161,500,80			
15- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	337.313.029,00	337.313.029,00	337.313.029,00	337.313.029,00	101.893.677,12	231.104.656,79	68,51
15.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	304.467.052,00	304.467.052,00	304.467.052,00	304.467.052,00	61.911.814,12	174.233.675,03	57,23
15.2- Complementação da União ao FUNDEB	25.062.044,00	25.062.044,00	25.062.044,00	25.062.044,00	39.846.512,88	56.518.183,14	225,51
15.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	7.783.933,00	7.783.933,00	7.783.933,00	7.783.933,00	135.350,12	352.998,62	4,53
16- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (15.1 + 15.2 + 15.3)	337.313.029,00	337.313.029,00	337.313.029,00	337.313.029,00	101.893.677,12	231.104.656,79	68,51
17- RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (16) > 0 = ACRESCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	337.313.029,00	337.313.029,00	337.313.029,00	337.313.029,00	101.893.677,12	231.104.656,79	68,51
18- RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (16) < 0 = DECREMENTO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB							

	DOTAÇÃO INICIAL		DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)		DESPESAS LIQUIDADAS		
					No Bimestre	Ate o Bimestre (c)	% (d) = (c/a)x100
PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO							
17.1- Com Ensino Fundamental	132.081.412,00	132.081.412,00	132.081.412,00	132.081.412,00	31.879.177,32	83.029.110,71	62,84
17.2- Com Ensino Médio	127.455.893,00	127.455.893,00	127.455.893,00	127.455.893,00	31.501.576,29	79.776.115,52	62,59
18- OUTRAS DESPESAS	69.091.781,00	69.091.781,00	69.091.781,00	69.091.781,00	10.566.459,25	26.585.172,51	38,48
18.1- Com Ensino Fundamental	45.055.024,00	45.055.024,00	45.055.024,00	45.055.024,00	7.598.538,26	21.723.604,31	48,22
18.2- Com Ensino Médio	24.036.757,00	24.036.757,00	24.036.757,00	24.036.757,00	2.967.920,99	4.861.568,20	20,23
19- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (17 + 18)	329.579.086,00	329.579.086,00	329.579.086,00	329.579.086,00	73.947.212,86	189.300.308,24	57,47
20- MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTERIO COM ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO (17.1/15) x 100%							70,45

MDE - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS		% (c) = (b) x 100
		No Bimestre		
		Aé o Bimestre (b)	%	
21- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS A MDE (25% de B)	780.703.223,88	139.090.051,02	400.174.723,19	51,26
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		% (f) = (e) x 100
	DOTAÇÃO INICIAL	No Bimestre	Aé o Bimestre (e)	
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	357.933.597,00	52.123.941,53	149.292.336,48	41,71
23- ENSINO FUNDAMENTAL	178.037.036,00	39.477.715,58	104.732.715,02	58,84
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	179.896.561,00	12.646.235,77	44.539.621,46	24,76
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	198.040.475,00	35.483.719,28	85.665.537,72	43,26
24- ENSINO MÉDIO	151.492.050,00	34.469.497,38	84.637.683,72	55,87
24.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	46.548.498,00	1.013.722,00	1.027.854,00	2,21
24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	7.313.600,00	142.486,84	175.994,42	2,41
25- ENSINO SUPERIOR	218.692.676,00	24.039.291,48	75.822.255,41	34,67
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	781.980.211,00	111.788.938,93	310.956.124,03	39,77
27- OUTRAS Inclusive a Contribuição Patronal do RPPS, excl. pessoal ativo de Educação, exceto exonerados				
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)				
DEDUÇÕES / ADIÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DO LIMITE CONSTITUCIONAL DE APLICAÇÃO MÍNIMA EM MDE				
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (16)				(137.956.732,58)
30- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO				56.518.183,14
31- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO				
32- DESPESAS VINCULADAS AO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB				
33- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (48 g)				975,00
34- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (48)				352.988,62
35- TOTAL DAS DEDUÇÕES/ADIÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DO LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34)				(81.084.525,82)
36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DO LIMITE = 28 + 35				992.840.609,85
37- MÍNIMO DE 35% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO [= (36) x 100%]				27,40
VALOR				

OUTRAS INFORMACOES PARA CONTROLE

	DOTACAO INICIAL	DOTACAO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		% (f) = (e)/(d)x100
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	
38 - DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO	18.366.875,00	18.366.875,00	7.592.726,21	11.517.980,15	21,37
39 - DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUICAO SOCIAL DO SALARIO-EDUCACAO	6.088.010,00	6.088.010,00	-	-	-
40 - DESPESAS CUSTEADAS COM OPERACOES DE CREDITO	78.280.561,00	78.280.561,00	13.366.462,84	36.480.112,06	29,53
41 - DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	102.735.446,00	102.735.446,00	20.959.189,05	47.998.002,59	46,72
42 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO					
43 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM NÍVEL I - 36 + 42					420.038.792,27

	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2008 (g)
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO		
44 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	7.661.199,41	975,00

	FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS DO FUNDEB	VALOR
45 - SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB EM 31 DE DEZEMBRO DE 2008		11.739.815,33
46 - (+) INGRESSO DE RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE		230.751.658,17
47 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE		225.222.643,54
48 - (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE		352.998,62
49 - (-) SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO ATUAL (ATÉ O BIMESTRE DE REFERÊNCIA)		17.621.828,58

FONTE: SIAFEM

1 - Limites anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

2 - Caput do artigo 212 da CF/1988

3 - Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos em disponibilidade de execução deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

4 - Contribuição Patrocinatária - pessoal ativo da Educação: RS 14.583.777,22 (no exercício) e RS 50.259.369,53 (até o bimestre).

5 - No item 4 - na receita residual do ICMS repassada aos Municípios - foi deduzido o valor do FEGOP para efeito de cálculo.

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
GOVERNADOR DO ESTADO

FRANCISCO JOSÉ ALVES DA SILVA
SECRETÁRIO DA FAZENDA EM EXERCÍCIO

DEUSARINA BATISTA DOS SANTOS
CONTADORA
CRC: 02699-PI

ANEXO 06

Ofício GSE Nº 619 /2009

Teresina(PI), 23 de junho de 2009.

Ilma. Senhora
Lucine Rodrigues Moura Borges de Almeida
Presidente do Conselho do FUNDEB
Av. Pedro Freitas, S/Nº – Centro Administrativo
64.018-200 – Teresina/PI

Senhora Presidente,

Ao tempo em que a cumprimentamos, reportamo-nos ao Ofício nº 24/2008, de 19.08.2008, desse Conselho, que solicita a relação nominal dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício que estão sendo pagos com os recursos do FUNDEB, para reafirmar a Vossa Senhoria, por escrito, que a Agência de Tecnologia da Informação (ATI) não tem condições de discriminar qual a parte do salário dos professores paga pelo FUNDEB.

É possível informar, como já foi feito, quanto é o montante do pagamento dos professores que estão lotados nas escolas o que nunca é menos de 75% dos recursos do FUNDEB.

É importante ressaltar que o exposto acima já foi explicado verbalmente em reunião desse Conselho.

Atenciosamente,


Antonio José Castelo Branco Medeiros
Secretário da Educação e Cultura

ANEXO 07

Conselho do



CONSELHO ESTADUAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

Ofício - C.E. FUNDEB nº 51 / 2009

Teresina, 03 de agosto de 2009.

Para: FERNANDA M. M. PORTELA
Gerente da prestação de Contas

Ilma. Sr^a,

Ao cumprimentá-la cordialmente viemos, por intermédio deste, solicitar a prestação de contas das despesas realizadas com recurso do Fundeb, referente ao mês de abril/09, pela 4^a, 19^a, 20^a e 21^a Gerências Regionais.

Atenciosamente,

Lucine Rodrigues Vasconcelos Borges de Almeida

PRESIDENTE DO CONSELHO DO FUNDEB

Recebido a 1^o via
03/08/09
FUNDO DE MANUTENÇÃO
E DE VALORIZAÇÃO
DOS PROFISSIONAIS
DA EDUCAÇÃO

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE RECURSOS REPASSADOS À CONTA DO FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO 2009 PARA A SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ

Com fundamento nas disposições da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, da Emenda Constitucional Nº 53, de 19 de dezembro de 2006, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, da Resolução TCE/PI Nº 1.604/2007, de 13 de dezembro de 2007, alterada pela Resolução TCE/PI Nº 2.078/2008, de 04 de dezembro de 2008, da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007e da Lei Estadual Nº 5.708/2007, de 18 de dezembro de 2007, o Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social emite sua análise sobre a aplicação dos recursos do FUNDEB referente ao mês de DEZEMBRO/09.

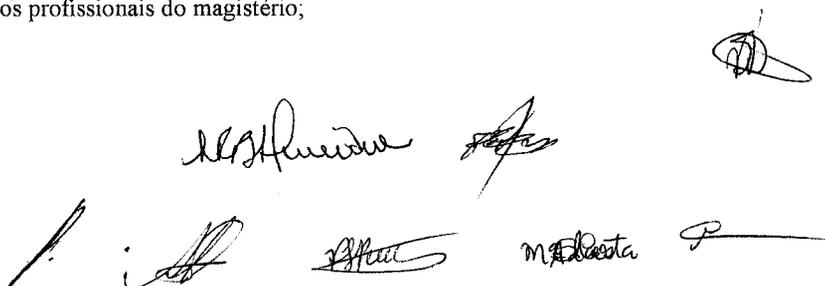
O presente relatório visa apresentar o acompanhamento dos repasses e aplicações dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), relativos ao mês de **DEZEMBRO de 2009**.

Com base no extrato bancário foi depositada na conta específica do FUNDEB, em DEZEMBRO/2009 a importância de R\$ 48.158.553, 28 (quarenta e oito milhões, cento e cinquenta e oito mil, quinhentos cinquenta e três reais e vinte e oito centavos).(Anexo 01)

Com base nas análises da aplicação do recurso do Fundeb em 2009 verificamos que mais de 80% do recurso foi utilizado no pagamento da folha dos servidores da SEDUC. Portanto, no parecer de dezembro o Conselho faz uma análise mais detalhada dos dados no período de janeiro a dezembro de 2009 (com exceção do mês de julho/09 e 2º parcela do 13º/09).

O Conselho do FUNDEB analisando a folha de pagamento da SEDUC do período de janeiro a dezembro de 2009, com objetivo de verificar a aplicação do recurso do FUNDEB na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino a luz da Lei 11.494/2007, Lei nº 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB, Lei Complementar Estadual nº 13/94 e Lei Complementar Estadual nº 71/2006, fez as seguintes constatações:

- Na folha de pagamento não consta a fonte pagadora dos servidores, portanto não foi possível ao Conselho identificar quais servidores estão sendo pagos com recurso do tesouro ou do FUNDEB, muito menos os profissionais do magistério a fim de que o Conselho pudesse verificar o cumprimento do art. 22 da Lei 11.494/2007 que estabelece a aplicação mínima de 60% do recurso do FUNDEB no pagamento da remuneração dos profissionais do magistério;



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature in the center and several smaller ones below it.

- Os servidores temporários, professores e administrativos, foram pagos em 2009 com recurso do PAR de acordo com informações obtidas no SIAFEM;
- Na folha de pagamento encontramos códigos de lotação, informação que possibilita à SEDUC elaborar com eficiência e eficácia a fonte pagadora de mais de 90% dos servidores temporários e efetivos da SEDUC, conforme descrito abaixo:

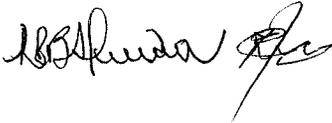
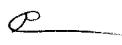
DESCRIÇÃO	CÓDIGO	LOTAÇÃO
01	400.001,00 a 400.900,00	SEDE DA SEDUC com exceção do código 400.001.00 - Conselho Estadual.
02	501.000,00 a 545.000,00	Gerências Regionais
03	601.101,00 a 645.321,00	Unidades Escolares
04	701.401,00 a 744.401.00	Instituições Conveniadas
05	800.900,00 a 845.001,00	Disposições Diversas, Cessão, Bolsa de Estudos, Requisitados - Designados e Biblioteca

1. Os códigos que iniciam com o algarismo 4 (quatro) referem-se aos servidores efetivos e temporários lotados na sede da SEDUC os quais podem ter como fonte pagadora os recursos do Tesouro e FUNDEB na parcela dos 40% com exceção dos códigos de Nº 400.001 - Conselho Estadual de Educação e 400.200 - Conselho Estadual de Cultura.
2. Os códigos que iniciam com o algarismo 5 (cinco) referem-se aos servidores efetivos e temporários lotados nas Gerências Regionais os quais podem ter como fonte pagadora os recursos do Tesouro e FUNDEB na parcela dos 40%, com exceção dos códigos de Nº 501.700 referente ao Ensino Superior que não pode ter como fonte pagadora os recursos do FUNDEB.
3. Os códigos que iniciam com o algarismo 6 (seis) referem-se aos servidores efetivos e temporários lotados nas Unidades Escolares os quais podem ter como fonte pagadora os recursos do Tesouro e FUNDEB na parcela dos 60% com exceção:
 - dos professores em desvio de função dentro da rede estadual de ensino que poderão ser pagos com recurso do FUNDEB na parcela dos 40% ou tesouro;
 - dos servidores lotados nas Escolas Isoladas, Código de Nº 602.106 que não podem ter como fonte pagadora os recursos do FUNDEB tendo em







vista as mesmas não pertencerem à rede estadual de ensino, salvo se houver convênio;

- dos servidores lotados com Códigos de lotação: 643.403 – Centro Integrado de Educação Especial, 643.501 – Centro de Estudos de Educação Especial/CEEPS e 643.501 – Centro de Habilitação Ana Cordeiro.

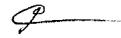
OBS: Os servidores lotados nessas instituições não podem ser pagos com recurso da MDE, muito menos com o do FUNDEB tendo em vista as mesmas destinarem-se a atividades vinculadas à assistência e apoio especializado (fisioterapeuta, fonoaudiólogo, médico...)

- Escolas Isoladas – professores lotados nas Escolas da Rede Estadual já municipalizadas.
4. Os códigos que iniciam com o algarismo **7 (sete)** referem-se aos servidores efetivos e temporários lotados em instituições conveniadas que ofertam:
- Educação especial (assistencialista) a qual não deverá ser custeada com os recursos da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, muito menos com os do FUNDEB, com exceção do atendimento educacional específico de acordo com as normas estabelecidas na Lei 11.494/07.
 - Escolas de ensino médio e fundamental conveniadas com o estado – podem ter parte de suas despesas custeadas com recurso do tesouro, mas não podem ser custeadas com recurso do FUNDEB por que estes se destinam exclusivamente às despesas com manutenção da rede estadual de ensino.
5. Os códigos que iniciam com o algarismo **8 (oito)** referem-se aos servidores efetivos e temporários à disposição, requisitados, em cessão, bolsa de estudo, e na biblioteca onde:
- Os servidores à disposição e requisitados não podem ser pagos com recurso da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, muito menos com os do FUNDEB;
 - Os servidores em cessão não podem ser pagos com recurso do FUNDEB por desempenharem suas funções em escolas conveniadas que ofertam ensino médio ou educação especial com finalidade assistencialista, com exceção dos secretários municipais de educação;
 - Os servidores com bolsa de estudo podem ser pagos com recurso do FUNDEB na parcela dos 40% ou com recurso do tesouro;


maibata





- Os servidores lotados na Biblioteca Estação N. da Cultura não podem ser pagos com recurso do FUNDEB.

6. ENSINO SUPERIOR

Os servidores lotados em instituições de ensino superior não poderão ser pagos com recurso do FUNDEB. (Anexo 02)

7. DAS PERMUTAS

- Em relação às permutas entre servidores do estado e prefeituras municipais destacamos que há previsão legal para o ato, entretanto é imprescindível que a SEDUC mantenha o controle sobre a lotação dos servidores municipais permutados junto à Sede e Gerências Regionais da SEDUC com especificação do local e jornada de trabalho do servidor, assim como, no caso dos professores, disciplina (s) que os mesmos lecionam.
- Informamos ainda que causou estranheza as permutas de servidores do estado **em cessão para instituições particulares** e o fato das mesmas ocorrerem sempre entre servidores **lotados no mesmo município**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

DAS DESPESAS COM SERVIDORES À DISPOSIÇÃO, REQUISITADOS e DISIGNADOS

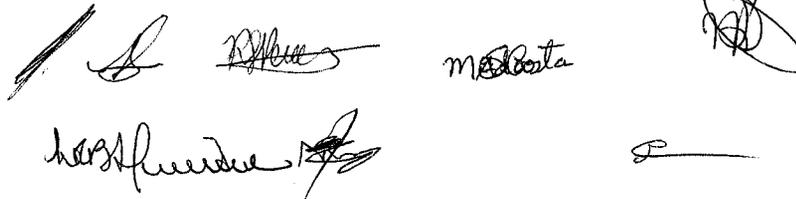
A SEDUC, através de recursos da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), colocou servidores em disposição, requisitados e designados para outros órgãos gerando uma despesa no exercício de 2009 no valor de R\$ 2.589.571,37 (dois milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, quinhentos e setenta e um reais e trinta e sete centavos) contrariando, o art. 71, inciso VI, da Lei nº 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB, e o art. 124 da Lei Complementar Estadual nº 71/2006, transcritos abaixo:

“Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:

(...)

VI - pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia a manutenção e desenvolvimento do ensino.” (LDB)

“Art. 123 A disposição e a cessão de trabalhadores em educação básica da Secretaria de Educação e Cultura para outro órgão ou



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature in the middle, and a signature on the right.

instituição será sempre sem ônus para o órgão de origem, exceto quando se tratar de entidade educativa de interesses sociais e sem fins lucrativos." (LC 71/06)

Está claro, portanto que a Secretaria de Educação não poderá utilizar os recursos da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE , muito menos com os do FUNDEB para pagamento dos servidores lotados nas situações acima descrita.

DAS DESPESAS COM ESCOLAS ESPECIAIS CONVENIADAS COM A SEDUC (CESSÃO DE SERVIDORES)

O Conselho informa que nos termos das Leis 11.494/07 e 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, artigo 70), os serviços objeto do convênio devem ter natureza exclusivamente educacionais, portanto, na esfera da manutenção e desenvolvimento do ensino, sendo definida a impossibilidade de aplicação dos recursos da educação para fins de:

subvenção às instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;

Entretanto, de janeiro a dezembro de 2009 a SEDUC realizou despesa com servidores efetivos lotados em instituições públicas e privadas de caráter assistencial. (Anexo 03)

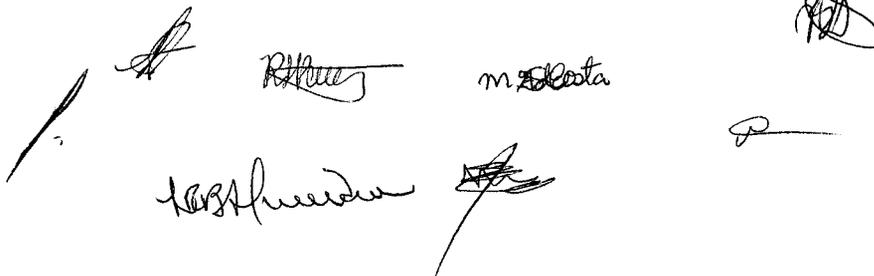
Desta forma, informamos que os convênios com entidades que tenham por objetivo assegurar assistência às pessoas portadoras de deficiência, sem vínculo direto com o ensino, não deverão ser custeados com os recursos da educação, muito menos com os do FUNDEB, sendo necessário que o Estado busque outras fontes para custeio de tais despesas.

DA CONDIÇÃO ESPECIAL DE TRABALHO.

A Secretaria de Educação e Cultura – SEDUC, paga para alguns servidores a gratificação denominada CET – CONDIÇÃO ESPECIAL DE TRABALHO, que tem por base o art. 64 da Lei Complementar Estadual nº 13/1994, que dispõe o seguinte:

Art. 64. A Gratificação por Condições Especiais de Trabalho será concedida com vistas ao interesse público de fixar o servidor em determinadas regiões, incentivá-lo no exercício de determinadas funções.

Parágrafo Único - A Gratificação, de que trata este artigo, será fixada pelo Chefe do Poder Executivo, após ouvido o Conselho Estadual de Política Salarial, no modo e forma e nas circunstâncias definidas em Regulamentos. (grifamos)

The block contains several handwritten signatures and initials. From left to right, there is a long diagonal stroke, a signature that appears to be 'A', a signature that appears to be 'R. Alves', the name 'M. Costa' written in a simple font, a signature that appears to be 'P.', and a signature that appears to be 'L. B. Almeida'.

Assim, esta gratificação é concedida a alguns servidores desde que preenchidas algumas condições: fixação do servidor em alguma região, incentivo para desempenhar uma função.

O seu valor é fixado pelo Chefe do Poder Executivo, ou seja, o Governador, após ouvido o Conselho Estadual de Política Salarial. No entanto, observamos após análise da folha de pagamento que a SEDUC paga a CET em valores diferentes a servidores que trabalham no mesmo local exercendo a mesma função. Também verificamos que há servidores que trabalham no mesmo local que recebem a CET e outros não, mesmo quando desempenham a mesma função. Alguns sequer preenchem algumas das condições previstas na Lei para que possam perceber a CET.

Em algumas situações a CET é concedida à servidores designados à cargos de confiança, DAI ou DAS. Nestes casos observamos que apesar do servidor responder pela mesma função o valor da CET é diferenciada.

Em relação aos valores pagos verificamos que em algumas situações a mesma supera o vencimento do professor com doutorado em seu último nível cujo valor em 2010 correspondeu à R\$2.965,17 (dois mil novecentos e sessenta e cinco reais e dezessete centavos).

Em 2009, o Conselho encontrou mais de quatro mil servidores da SEDUC que recebem Condição Especial de Trabalho (CET), cujos valores oscilam de R\$ 48,00 (quarenta e oito reais) a R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), gerando uma despesa mensal de R\$ 1.009.800,66 (um milhão e nove mil, oitocentos reais e sessenta e seis centavos).

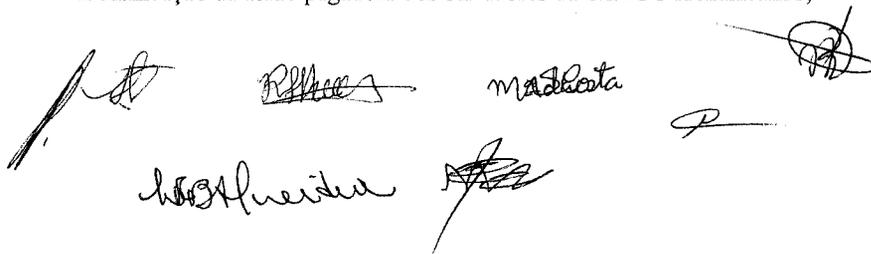
ENSINO SUPERIOR

O Conselho encontrou na folha de pagamento da SEDUC professores efetivos lotados na sede e regionais responsáveis pela educação superior cujo valor importou em 2009 no montante de R\$603.484,03 (seiscentos e três mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e três centavos). Informamos que esses profissionais não podem ser pagos com recurso do FUNDEB haja vista o recurso destinar-se exclusivamente, ao ensino fundamental e médio.

CONCLUSÃO:

Do exposto no corpo deste relatório o Conselho faz as seguintes recomendações:

- Que o ordenador da despesa exija que a Agência de Tecnologia da Educação acrescente nos dados já constantes na folha de pagamento a identificação da fonte pagadora dos servidores da SEDUC identificando,



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'Ribeiro', 'Machado', and 'P'.

claramente, a origem dos recursos destinados à remuneração de cada servidor, independentemente do seu vínculo funcional, especificando, assim, o uso dos recursos da educação, inclusive os do FUNDEB nas parcelas dos 40% e 60%, respectivamente;

- Desta forma, além dos dados já existentes nas atuais folhas de pagamento, mês de referência, município, cargo do servidor, nome, remuneração, código de lotação, lotação, admissão e jornada de trabalho, é imprescindível, para que haja transparência e o efetivo controle por parte do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, e dos órgãos de fiscalização interna e externa além do acompanhamento da sociedade, a inclusão na folha de pagamento dos dados referentes as diferentes fontes pagadoras geridas pela SEDUC: Tesouro, Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), FUNDEB 40%, FUNDEB 60%, Convênios e Outros;
- Solicitamos, ainda, que os relatórios de empenho de pagamento da folha possam ser gerados de acordo com a fonte pagadora com especificação dos dados constantes na folha de pagamento, incluindo a fonte pagadora.

Da análise dos dados expostos e dos documentos do SIAFEM é o que tínhamos a atestar.

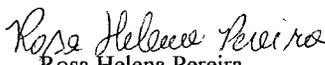
ESTE É O PARECER.

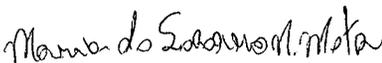
Teresina, 26 de janeiro de 2009.


Lucine Rodrigues V. Borges de Almeida
Presidente


José Felipe Almeida Cavalcante
Representante da SEDUC

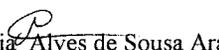

Maria Antonia da Silva Costa
Representante da UNCME


Rosa Helena Pereira
Representante da FAMEPI


Maria do Socorro Nunes Mota
Representante do SINTE - PI


Ana Lúcia Matias dos Santos
Representante da FAMMC - PI


Francisco Edvan da Silva
Representante do CCEP - PI


Antônia Alves de Sousa Araújo
Representante da UNDIME-PI

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE RECURSOS REPASSADOS À CONTA DO FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO DE 2009 PARA A SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ.

Com fundamento nas disposições da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, da Emenda Constitucional Nº 53, de 19 de dezembro de 2006, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, da Resolução TCE/PI Nº 1.604/2007, de 13 de dezembro de 2007, alterada pela Resolução TCE/PI Nº 2.078/2008, de 04 de dezembro de 2008, da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007 e da Lei Estadual Nº 5.708/2007, de 18 de dezembro de 2007, o Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social emite sua análise sobre a aplicação dos recursos do FUNDEB referente ao mês de NOVEMBRO/09.

O presente relatório visa apresentar o acompanhamento dos repasses e aplicações dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), relativos ao mês de **NOVEMBRO de 2009**.

Com base no extrato bancário foi depositada na conta específica do FUNDEB, em novembro/09 a importância de R\$ 32.973.608,59 (trinta e dois milhões, novecentos e setenta e três mil, seiscentos e oito reais e cinquenta e nove centavos) dos quais foram repassados, mediante transferência para conta única do estado, a importância de R\$ 26.720.282,50 (vinte e seis milhões, setecentos e vinte mil, duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos) conforme informação do setor Financeiro.

O Conselho informa que de janeiro a novembro de 2009 foi depositado na conta específica do FUNDEB a importância de R\$ 398.745.605,16 (trezentos e noventa e oito milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e cinco reais e dezesseis centavos). Desse valor, o ordenador da despesa transferiu para conta única do Estado a importância de R\$ 310.102.446,99 (trezentos e dez reais, cento e dois mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e noventa e nove centavos) para pagamento de despesa com pessoal, ou seja, 85,03% do recurso, conforme disposto no quadro abaixo.

EXERCÍCIO	RETORNO FUNDEB	REPASSE CONTA ÚNICA DO ESTADO	% REPASSADO PARA CONTA ÚNICA - ESTADO
JANEIRO/09	R\$ 27.410.992,31	R\$ 23.714.635,66	86,52
Fevereiro/09	R\$ 30.465.294,24	R\$ 23.714.635,66	77,84
MARÇO/09	R\$ 29.550.539,67	R\$ 21.559.903,57	83,11
ABRIL/09	R\$ 41.607.164,00	R\$ 27.580.987,32	66,29
MAIO/2009	R\$ 47.309.229,00	R\$ 31.879.177,32	67,38
JUNHO/09	R\$ 54.461.855,69	R\$ 31.501.576,29	57,84
JULHO/09	R\$ 25.058.497,00	R\$ 30.682.427,27	122,44
AGOSTO/09	R\$ 36.074.930,45	R\$ 28.319.771,90	78,50
SETEMBRO/09	R\$ 33.232.660,53	R\$ 30.628.772,82	92,16
OUTUBRO/09	R\$ 40.600.833,68	R\$ 30.800.273,68	75,86
NOVEMBRO/09	R\$ 32.973.608,59	R\$ 26.720.282,50	85,03
TOTAL	R\$398.745.605,16	R\$ 310.102.446,99	77,77

O Conselho do FUNDEB vem denunciando durante o ano de 2009 diversas irregularidades em seus pareceres aos órgãos públicos cumprindo com seu papel de acompanhar e fiscalizar a aplicação do recurso do FUNDEB conforme estabelece a Lei 11.494/2007. Entretanto, o ordenador da despesa continua a contrair os ordenamentos jurídicos principalmente ao que se refere à:

1. Transferência do recurso do Fundeb para conta única do estado com o objetivo de pagar a folha de pessoal;
2. Não identificação dos profissionais do magistério na folha de pagamento de servidores da SEDUC, ou seja, quais servidores estão sendo pagos com a parcela dos 60% e 40% do recurso do FUNDEB;
3. Movimentação do recurso do FUNDEB repassado às GRI's nas contas de manutenção das referidas Gerências em conjunto com outras fontes de despesa;
4. Realização de despesa com fundações e associações sem previsão Legal na lei 11.494/07c.
5. Realização de despesa com pagamento de pessoal, prestador de serviço, cessão, dentre outras, sem previsão legal nos ordenamentos jurídicos e Lei 11.494/07.

O Conselho do FUNDEB, tendo em vista que as despesas realizadas em novembro de 2009 em desrespeito a Lei 11.494/09 já foram abordadas em outros pareceres, vem perante aos órgãos públicos, Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público Federal e Tribunal de Contas da União solicitar que sejam adotadas medidas a fim de as irregularidades já apontadas anteriormente sejam sanadas.

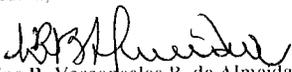
Das razões acima expostas, o Conselho solicita que sejam devolvidos à conta específica do FUNDEB os valores referentes aos gastos realizados indevidamente conforme estabelece a Lei 11.494/2007.

CONCLUSÃO DO CONSELHO DO FUNDEB/PI

Da análise dos dados expostos e dos documentos apresentados é o que tínhamos a atestar.

É O PARECER.

Teresina, 15 de dezembro de 2009.


Lucine R. Vasconcelos B. de Almeida

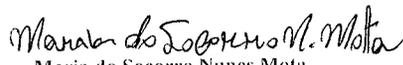
Presidente


Ana Lúcia Matias dos Santos

Representante da FAMCC


Rosa Helena Pereira

Representante da FAMEPI

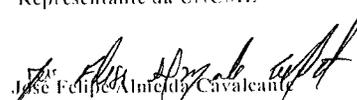

Maria do Socorro Nunes Mota

Representante do SINTE


Carlos Alberto Pereira da Silva
Representante do CEE


Maria Antonia da Silva Costa

Representante da UNCME


José Felício Almeida Cavalcante

Representante da SEDUC


Maria de Fátima Barreto de Araújo

Representante da APPM

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE RECURSOS REPASSADOS À CONTA DO FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO DE 2009 PARA A SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ

Com fundamento nas disposições da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, da Emenda Constitucional Nº 53, de 19 de dezembro de 2006, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, da Resolução TCE/PI Nº 1.604/2007, de 13 de dezembro de 2007, alterada pela Resolução TCE/PI Nº 2.078/2008, de 04 de dezembro de 2008, da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007 e da Lei Estadual Nº 5.708/2007, de 18 de dezembro de 2007, o Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social emite sua análise sobre a aplicação dos recursos do FUNDEB referente ao mês de SETEMBRO/09.

DOS REPASSES MENSIS E APLICAÇÃO

O presente relatório visa apresentar o acompanhamento dos repasses e aplicações dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), relativos ao mês de SETEMBRO de 2009.

Com base no extrato bancário foi depositada na conta específica do FUNDEB, em SETEMBRO/2009 a importância de R\$ 33.138.233,33 (trinta e três milhões, cento e trinta e oito mil, duzentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), dos quais foi repassada, mediante transferência para conta única do estado, a importância de R\$ 31.446.767,44 (Trinta e um milhões, quatrocentos quarenta e seis mil, setecentos e sessenta e sete reais, quarenta e quatro centavos) para pagamento de "pessoal lotado na capital e interior". (Anexos 01 e 02)

O Conselho vem novamente informar que o ordenador da despesa, além de transgredir o que estabelece a Lei 11.494/2007, deseumpre ainda recomendação do MPF que determina que "sejam mantidos os recursos do FUNDEB em conta única e específica, cuja movimentação deve-se dar a partir da referida conta (nos termos da Lei nº 11.494/2007)".

O Conselho sugere ao gestor do fundo que movimente os recursos da conta específica do FUNDEB em consonância com as previsões legais vigentes.

DAS DESPESAS DE PESSOAL – MAGISTÉRIO

O conselho informa que o ordenador da despesa, até a presente data, não enviou a este colegiado a relação dos profissionais do magistério a serem pagos na parcela dos sessenta por cento. Portanto, o Conselho está impossibilitado de verificar o cumprimento do art. 22 da Lei 11.494/2007, *in verbis*:

Art. 22. Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

O ordenador da despesa adquiriu em dezembro de 2008 programa de computador da AUGÉ TECNOLOGIA E SISTEMA LTDA no valor de R\$2.066.958,00 (dois milhões sessenta e seis mil novecentos e cinquenta e oito reais). O Sistema é utilizado pela administração da rede de ensino e possibilita o controle da rede física, do quadro de servidores e da vida acadêmica dos alunos possibilitando ao gestor do fundo identificar a função dos servidores da rede estadual de ensino nas lotações onde os mesmos se encontram.



O Secretário de Educação comprometeu-se a identificar, através do programa, os profissionais do magistério e enviar as informações ao MPF em julho/09 e ao Conselho em agosto/09. Entretanto, até a presente data as informações não foram enviadas.

O Conselho do FUNDEB com objetivo de identificar os profissionais do magistério enviou ao Secretário de Educação 18 CDs gravados contendo nome, matrícula, lotação e jornada de trabalho dos professores lotados nas Unidades Escolares a fim de que as Gerências Regionais informassem a função dos mesmos. (Anexo 03)

Informamos ainda que os dados solicitados pelo Conselho referem-se apenas a identificação desses profissionais. Os valores referentes à remuneração dos mesmos serão solicitados após a identificação destes nas 21 Gerências Regionais de Ensino.

DAS DEMAIS DESPESAS REALIZADAS (PARCELA DOS 40%)

O Conselho informa que o acompanhamento dos gastos efetuados com recurso do FUNDEB está prejudicado, haja vista o ordenador da despesa até a presente não haver disponibilizado ao Conselho:

- prestação de contas dos repasses efetuados às Gerências Regionais e Unidades Escolares no período de janeiro a agosto de 2009;
- prestação de contas dos convênios celebrados no período de janeiro a agosto de 2009.

Informamos ainda que em setembro de 2009 foram pagas indevidamente com recurso do FUNDEB as despesas abaixo relacionadas tendo em vista que:

- a Lei 11.494/2007 estabelece que os recursos do Fundeb devem ser empregados exclusivamente em ações de manutenção e de desenvolvimento da educação básica pública, abrindo exceção apenas para Educação Especial, no caso do Estado. Fonte: Manual do Fundeb, , pág. 19;
- a concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas não poderá ser realizada com recurso do FUNDEB, cuja vinculação é exclusiva da educação básica pública. Fonte: Perguntas Frequentes, pág. 18, item f;
- as despesas realizadas na Fundação Francisca Trindade, Fundação Nacional do Humor, Fundação Taquari, Fundação Asas e Instituto Civitas não podem ser realizadas com recurso do Fundeb tendo em vista as ações desenvolvidas pelas mesmas não são parte integrante das atividades escolares, desenvolvidas de acordo com os parâmetros e diretrizes curriculares e com as propostas político pedagógicas das escolas, como parte de um conjunto de ações educativas que compõem o processo ensino-aprendizagem trabalhado no interior dessas escolas. (Anexo 04). Fonte: Perguntas Frequentes, págs. 21 e 22.

NOTA DE EMPENHO	EMPENHO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR	OBJETIVO
2009NE03424	EMPENHO	INSTITUTO CIVITAS CIDADANIA POLITICAS PUBLICAS	R\$ 8.299,81	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO CONTRATO N. 0221/09, QUE VISA OS SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO E PRODUÇÃO DE PROGRAMAS VEICULADOS NAS EMISSORAS DE TELEVISÃO-TV BRASIL E TV ASSEMBLEIA. CORRESPONDENTE AO PROJETO CURSINHOS POPULARES. PREGÃO Nº 02/2008. 2ª PARCELA.
2009NE0374	EMPENHO	INSTITUTO CIVITAS CIDADANIA POLITICAS PUBLICAS	R\$ 54.200,51	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO CONTRATO Nº 0220/2009 QUE VISA OS SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO E PROD. DOS PROGRAMAS VEICULADOS NAS EMIS. DE TELEVISÃO TV BRASIL E TV ASSEMBLEIA. CORRESP. AO PROJETO CURSINHOS POPUL. PREGÃO 02/2008. 2ª PARCELA. CORRESPONDENTE AO MES DE SETEMBRO.2009.

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

M. B. B. M.

2009NE:03747	EMPENHO	INSTITUTO CIVITAS CIDADANIA POLITICAS PUBLICAS	E	R\$ 54.200,51	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO CONTRATO Nº 220/2009, RELATIVO A REALIZAÇÃO DE CURSINHOS PREPARATÓRIOS PARA VESTIBUL. FORMANDO TRES TURMA DE SAÚDE DE MEDICINA COM OBL. DE ATENDER AOS ALUNOS EGRESSOS DA ESC. PÚBLICA E COMUNID. PREG. 02/2008.
2009NE:03424	EMPENHO	INSTITUTO CIVITAS CIDADANIA POLITICAS PUBLICAS	E	R\$ 8.299,81	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO CONTRATO N. 0221/09, QUE VISA OS SERVICOS DE GRAVAÇÃO E PRODUÇÃO DE PROGRAMAS VEICULADOS NAS EMISSORAS DE TELEVISAO-TV BRASIL E TV ASSEMBLEIA. CORRESPONDENTE AO PROJETO CURSINHOS POPULARES. PREGÃO Nº 02/2008 2ª PARCELA.
2009NE:03486	EMPENHO	PREST. SERVIÇOS	DE	R\$ 18.382,00	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A BOLSA TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO DOS CURSISTAS DO CURSO FUNCIONARIO. CORRESPONDENTE AO MES DE AGOSTO/2009.
2009NE:03524	EMPENHO	FUNDAÇÃO ASAS		R\$ 3.000,00	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO CONVENIO Nº 0101/08, QUE VISA A MANUTENÇÃO DOS SERVICOS EDUCACIONAIS A FUNDAÇÃO BENEFICIANDO 50 CRIANÇAS NA FAIXA ETARIA DE 7 A 15 ANOS QUE NECESSITAM DE REFORCO ESCOLAR. 2ª PARCELA.
2009NE:03662	EMPENHO	PREST. SERVIÇOS	DE	R\$ 18.370,00	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A BOLSA P/ CUSTEAR DESPESAS COM PASSAGENS E ALIMENTAÇÃO DOS CURSISTAS DO CURSO FUNCIONARIO. CORRESPONDENTE AO MES DE SETEMBRO/2009.
2009NE:03698	EMPENHO	FUNDAÇÃO NACIONAL DO HUMOR		R\$ 7.142,00	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO CONVENIO N. 134/2009, QUE VISA MANTER O HUMOR NO COTIDIANO ESCOLAR. BENEFICIANDO ALUNOS DA EDUC. BÁSICA DAS U. ESCOLARES EDGAR TITO, VAZ DA COSTA E JAMES AZEVEDO.
2009NE:03722	EMPENHO	FUNDAÇÃO ASAS		R\$ 3.000,00	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO CONVENIO Nº 0101/08, QUE VISA A MANUTENÇÃO DOS SERVICOS EDUCACIONAIS DA FUNDAÇÃO. BENEFICIANDO 50 CRIANÇAS NA FAIXA ETARIA DE 7 A 15 ANOS QUE NECESSITAM DE REFORÇO ESCOLAR 2ª PARCELA.
2009NE:03774	EMPENHO	HOSPITAL DE MARCOLÂNDIA		R\$ 3.600,00	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO CONV. N. 0249/09 QUE OBJETIVA O PAGAMENTO DE 30 BOLSAS-AUXILIO DE ESTUDO, MENSAIS, PARA 30 PARTICIPANTES NOS CURSOS TÉCNICOS NA AREA DE SAÚDE. 4ª PARCELA.
2009NE:03775	EMPENHO	HOSPITAL DE MARCOLÂNDIA		R\$ 3.600,00	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO CONV. 0249/2009, QUE OBJETIVA O PAGAMENTO DE 30 BOLSAS - AUXILIO DE ESTUDO, MENSAIS, PARA 30 PARTICIPANTES NOS CURSOS TÉCNICOS NA ÁREA DE SAÚDE. 5ª PARCELA.
2009NE:03781	EMPENHO	MISSÃO DAS IRMÁS DE SÃO JOSE		R\$ 5.602,50	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO CONVENIO N.142/2008, QUE VISA MANTER OS SERVICOS EDUCACIONAIS DE ALFABETIZAÇÃO DE CRIANÇAS, JOVENS E ADULTOS, RESIDENTES NA ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE GUARIBAS-PI. 3ª PARCELA.
2009NE:03782	EMPENHO	MISSÃO DAS IRMÁS DE SÃO JOSE		R\$ 5.602,50	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO CONVENIO Nº 142/2008, QUE VISA MANTER OS SERVICOS EDUCACIONAIS DE ALFABETIZAÇÃO DE CRIANÇAS, JOVENS E ADULTOS, RESIDENTES NA ZONA RURAL DO MUNICIPIO. 4ª PARCELA.
2009NE:03723	EMPENHO	FUNDAÇÃO DEPUTADA FRANCISCA TRINDADE		R\$ 7.000,00	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO CONVENIO Nº 0250/2009, QUE VISA A IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS SOCIO-CULTURA-EDUCATIVOS, BEM COMO, A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO ESCOLA DE INFORMÁTICA PARA POSTERIOR PRESTAÇÃO DE CONTAS. 7ª PARCELA.
2009NE:03801	EMPENHO	FUNDAÇÃO TAQUARI FUNTAQ		R\$ 10.000,00	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO PAGAMENTO DO CONVENIO N. 0141/2009 QUE OBL. A MANUTENÇÃO DOS SERVICOS EDUC. PRESTADOS PELA FUNDAÇÃO, PARA POSTERIOR PRESTAÇÃO DE CONTAS.
2009NE:03844	EMPENHO	COLEGIO EDUCANDÁRIO N. S DO BOM SUCESS		R\$ 6.000,00	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO CONV. 0102/2009, QUE VISA ASSEGURAR A OFERTA DO ENSINO FUNDAMENTAL DO EDUCANDÁRIO NOSSA SRA DO BOM SUCESSO, NO MUNICIPIO DE CURIMATÁ-PI BENEFICIANDO A 175 ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA. 7ª PARCELA.

2009NE03926	EMPENHO	FUNDAÇÃO DOM EDILBERTO DINKELBORG	R\$ 26.100,00	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO CONVÊNIO Nº095/2009, QUE OBJETIVA A MANUTENÇÃO DOS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO DAS ESCOLAS FAMÍLIA AGRÍCOLA.5ª. PARCELA
2009NE03758	EMPENHO	FUNDAÇÃO DEPUTADA FRANCISCA TRINDADE	R\$ 33.000,00	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO CONV. N. 0250-09 QUE VISA A IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS SÓCIO-CULTURAL-EDUCATIVOS, BEM COMO A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO DE ESCOLA DE INFORMÁTICA. 7ª PARCELA.
2009NE03842	EMPENHO	COLÉGIO EDUCANDÁRIO N S DO BOM SUCESSO	R\$ 6.000,00	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO CONV. 0102/2009, QUE VISA ASSEGURAR A OFERTA DO ENSINO FUNDAMENTAL DO EDUCANDÁRIO NOSSA SRA. DO BOM SUCESSO, NO MUNICÍPIO DE CURIMATÁ-PI, BENEFICIANDO A 175 ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA. 8ª PARCELA

Das razões acima expostas, o Conselho solicita que sejam devolvidos à conta específica do FUNDEB os valores referentes aos gastos realizados indevidamente conforme estabelece a Lei 11.494/2007.

CONCLUSÃO DO CONSELHO DO FUNDEB/PI

Da análise dos dados expostos e dos documentos apresentados, SIAFEM e Processos de Pagamento é o que tínhamos a atestar.

É O PARECER.

Teresina, 29 de outubro de 2009.

Lucine R. Vasconcelos B. de Almeida
Presidente

Maria Antonia da Silva Costa
Maria Antonia da Silva Costa
Representante da UNCME

Rosa Helena Pereira
Rosa Helena Pereira
Representante da FAMEPI

Jose Felipe Almeida Cavalcante
Jose Felipe Almeida Cavalcante
Representante da SEDUC

Ana Lucia Matias dos Santos
Ana Lucia Matias dos Santos
Representante da FAMCC

ANEXO 01

SIAFEM2009-EXEORC,CONSULTAS,LISNE (LISTA NOTA DE EMPENHO)
CONSULTA EM 18/11/2009 AS 12:10 USUARIO : LUCIENE BORGES
DATA EMISSAO : 30SET2009 NÚMERO : 2009NE03908
DATA LANCAMENTO : 30SET2009
UNIDADE GESTORA : 140102 - RECURSOS P DESENV DA EDUCACAO BASICA
GESTAO : 00001 - TESOURO DO ESTADO
CGC/CPF/UG CREDOR : PF0000001 - FOLHA DE PAGAMENTO
GESTAO CREDOR :
EVENTO : 400091 - EMPENHO DA DESPESA
PROGRAMA DE FONTE NATUREZA PLANO
PTRES ESF UO TRABALHO RECURSO DESPESA UGR INTERNO
142066 1 14102 12361001520660000 0115000000 31901100 140102 2066
ACORDO : MODALIDADE : 3 - ESTIMATIVO
LICITACAO : 8 - NAO APLICAVE REFERENCIA LEGAL : PAGAMENTO PESSOAL
ORIGEM MATERIAL : NUMERO PROCESSO : 009/2009
TIPO DE EMPENHO : 9 - DESPESA NORMAL EMPENHO ORIGINAL :
1-SERVICO / 2-MATERIAL :
VALOR : 15.068.164,00 NUMERO CONVENIO : ADIT :
NUMERO CONTRATO : ADITIVO CONTRATO :
LOCAL DE ENTREGA: TERESINA-PI EM 30SET2009
LANCADO POR : FERNANDO MARCELO BORGES DE OLIVEIRA EM : 30SET2009 AS 16:35

UNIDADE GESTORA : 140102 - RECURSOS P DESENV DA EDUCACAO BASICA
GESTAO : 00001 - TESOURO DO ESTADO
NUMERO : 2009NE03908
ITEM UNID.MEDIDA QTD. PRECO UNITARIO PRECO TOTAL
001 UND 0000 0,00 15.068.164,00

DESCRICAO

VALOR QUE SE EMPENHA REFE
RENTE A PAGAMENTO DE PES
SOAL LOTADO NA CAPITAL E
INTERIOR DO ESTADO CORRES
PONDENTE AO MES DE SETEM-
BRO/2009.

FIM DESCR.ITEM

SIAFEM2009-EXEORC,CONSULTAS,LISNE (LISTA NOTA DE EMPENHO)
 CONSULTA EM 18/11/2009 AS 12:11 USUARIO : LUCIENE BORGES
 DATA EMISSAO : 30SET2009 NÚMERO : 2009NE03909
 DATA LANÇAMENTO : 30SET2009
 UNIDADE GESTORA : 140102 - RECURSOS P DESENV DA EDUCACAO BASICA
 GESTAO : 00001 - TESOURO DO ESTADO
 CGC/CPF/UG CREDOR : PF0000001 - FOLHA DE PAGAMENTO
 GESTAO CREDOR :
 EVENTO : 400091 - EMPENHO DA DESPESA
 PROGRAMA DE FONTE NATUREZA PLANO
 TRABALHO RECURSO DESPESA UGR INTERNO
 PTRES ESF UO
 142312 1 14102 12362001523120000 0115000000 31901100 140102 2312
 ACORDO : MODALIDADE : 3 - ESTIMATIVO
 LICITACAO : 8 - NAO APLICAVE REFERENCIA LEGAL : PAGAMENTO PESSOAL
 ORIGEM MATERIAL : NUMERO PROCESSO : 009/2009
 TIPO DE EMPENHO : 9 - DESPESA NORMAL EMPENHO ORIGINAL :
 1-SERVICO / 2-MATERIAL :
 VALOR : 12.351.431,64 NUMERO CONVENIO : ADIT :
 NUMERO CONTRATO : ADITIVO CONTRATO :
 LOCAL DE ENTREGA: TERESINA-PI EM 30SET2009
 LANÇADO POR : FERNANDO MARCELO BORGES DE OLIVEIRA EM : 30SET2009 AS 16:44

SIAFEM2009-EXEORC,CONSULTAS,LISNE (LISTA NOTA DE EMPENHO)
USUARIO : LUCIENE BORGES

UNIDADE GESTORA : 140102 - RECURSOS P DESENV DA EDUCACAO BASICA
GESTAO : 00001 - TESOURO DO ESTADO
NUMERO : 2009NE03909
ITEM UNID.MEDIDA QTD. PRECO UNITARIO PRECO TOTAL
001 UND 0000 0,00 12.351.431,64

DESCRICAO

VALOR QUE SE EMPENHA REFE
RENTE A PAGAMENTO DE PES
SOAL LOTADO NA CAPITAL E
INTERIOR DO ESTADO, COR
RESPONDENTE AO MES DE SE
TEMBRO/2009.

FIM DESCR.ITEM

SIAFEM2009-EXEORC,CONSULTAS,LISNE (LISTA NOTA DE EMPENHO)
CONSULTA EM 18/11/2009 AS 12:13 USUARIO : LUCIENE BORGES
DATA EMISSAO : 30SET2009 NUMERO : 2009NE03911
DATA LANCAMENTO : 30SET2009
UNIDADE GESTORA : 140102 - RECURSOS P DESENV DA EDUCACAO BASICA
GESTAO : 00001 - TESOURO DO ESTADO
CGC/CPF/UG CREDOR : PF0000001 - FOLHA DE PAGAMENTO
GESTAO CREDOR :
EVENTO : 400091 - EMPENHO DA DESPESA
PROGRAMA DE FONTE NATUREZA PLANO
PTRES ESF UO TRABALHO RECURSO DESPESA UGR INTERNO
142312 1 14102 12362001523120000 0115000000 31901100 140102 2312
ACORDO : MODALIDADE : 3 - ESTIMATIVO
LICITACAO : 8 - NAO APLICAVE REFERENCIA LEGAL : PAGAMENTO PESSOLA
ORIGEM MATERIAL : NUMERO PROCESSO : 009/2009
TIPO DE EMPENHO : 9 - DESPESA NORMAL EMPENHO ORIGINAL :
1-SERVICO / 2-MATERIAL :
VALOR : 3.997.779,44 NUMERO CONVENIO : ADIT :
NUMERO CONTRATO : ADITIVO CONTRATO :
LOCAL DE ENTREGA: TERESINA-PI EM 30SET2009
LANCADO POR : FERNANDO MARCELO BORGES DE OLIVEIRA EM : 30SET2009 AS 16:54

UNIDADE GESTORA : 140102 - RECURSOS P DESENV DA EDUCACAO BASICA
GESTAO : 00001 - TESOURO DO ESTADO
NUMERO : 2009NE03911
ITEM UNID.MEDIDA QTD. PRECO UNITARIO PRECO TOTAL
001 01 0000 0,00 3.997.779,44

DESCRICAO

VALOR QUE SE EMPENHA REFE
RENTE A PAGAMENTO DE PES
SOAL ADMINISTRATIVO LOTA
DO NA CAPITAL E INTERIOR
DO ESTADO, CORRESPONDENTE
AO MES DE SETEMBRO/2009.

FIM DESCR.ITEM

UNIDADE GESTORA : 140102 - RECURSOS P DESENV DA EDUCACAO BASICA
GESTAO : 00001 - TESOIRO DO ESTADO
NUMERO : 2009NE03917
ITEM UNID.MEDIDA QTD. PRECO UNITARIO PRECO TOTAL
001 UND 0000 0,00 14.743,82

DESCRICAO

VALOR QUE SE EMPENHA REFE
RENTE A SALARIO FAMILIA
DA FOLHA DE PAGT. PESSOAL
CORRESPONDENTE AO MES DE
SETEMBRO/2009.

FIM DESCR.ITEM

ANEXO 02

NOTA DE EMPENHO	EMPENHO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR	OBJETIVO
2009NE03424	EMPENHO	INSTITUTO CIVITAS CIDADANIA E POLITICAS PUBLICAS	R\$ 8.299,81	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO CONTRATO N. 0221 /09, QUE VISA OS SERVICOS DE GRAVACAO E PRODUCAO DE PROGRAMAS VEICULADOS NAS EMISSORAS DE TELEVISAO-TV BRASIL E TV ASSEMBLEIA, CORRESPONDENTE AO PROJETO CURSINHOS POPULARES. PREGAO N.02/2008,2A PARCELA.
2009NE03486	EMPENHO	PREST. DE SERVICOS	R\$ 18.382,00	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A BOLSA TRANSPORTE E ALIMENTACAO DOS CURSISTAS DO CURSO PROFUNCIARIO, CORRESPONDENTE AO MES DE AGOSTO/2009.
2009NE03524	EMPENHO	FUNDAÇÃO ASAS	R\$ 3.000,00	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO CONVENIO N. 0101/08, QUE VISA A MANUTENÇÃO DOS SERVICOS EDUCACIONAIS A FUNDAÇÃO BENEFICIANDO 50 CRIANÇAS NA FAIXA ETÁRIA DE 7 A 15 ANOS QUE NECESSITAM DE REFORÇO ESCOLAR. 2ª PARCELA.
2009NE03662	EMPENHO	PREST. DE SERVICOS	R\$ 18.370,00	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A BOLSA P/ CUSTEAR DESPESAS COM PASSAGENS E ALIMENTACAO DOS CURSISTAS DO CURSO PROFUNCIARIO, CORRESPONDENTE AO MES DE SETEMBRO/2009.
2009NE03698	EMPENHO	FUNDAÇÃO NACIONAL DO HUMOR	R\$ 7.142,00	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO CONVENIO N. 134/2009, QUE VISA MANTER O HUMOR NO COTIDIANO ESCOLAR, BENEFICIANDO ALUNOS DA EDUC. BASICA DAS U. ESCOLARES EDGAR TITO, VAZ DA COSTA E JAMES AZEVEDO.
2009NE03722	EMPENHO	FUNDAÇÃO ASAS	R\$ 3.000,00	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO CONVENIO N. 0101/08, QUE VISA A MANUTENCAO DOS SERVICOS EDUCACIONAIS DA FUNDAÇÃO, BENEFICIANDO 50 CRIANCAS NA FAIXA ETARIA DE 7 A 15 ANOS QUE NECESSITAM DE REFORCO ESCOLAR. 2A PARCELA
2009NE03774	EMPENHO	HOSPITAL DE MARCOLANDIA	R\$ 3.600,00	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO CONV. N. 0249/09 QUE OBJETIVA O PAGAMENTO DE 30 BOLSAS-AUXILIO DE ESTUDO, MENSAIS, PARA 30 PARTICIPANTES NOS CURSOS TECNICOS NA AREA DE SAUDE 4A PARCELA.
2009NE03775	EMPENHO	HOSPITAL DE MARCOLANDIA	R\$ 3.600,00	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO CONV. 0249/2009, QUE OBJETIVA O PAGAMENTO DE 30 BOLSAS - AUXILIO DE ESTUDO, MENSAIS, PARA 30 PARTICIPANTES NOS CURSOS TECNICOS NA AREA DE SAUDE 5A PARCELA.
2009NE03781	EMPENHO	MISSAO DAS IRMAS DE SAO JOSE	R\$ 5.602,50	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO CONVENIO N.142/2008, QUE VISA MANTER OS SERVICOS EDUCACIONAIS DE ALFABETIZACAO DE CRIANCAS, JOVENS E ADULTOS, RESIDENTES NA ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE GUARIBAS-PI. 3A. PARCELA
2009NE03782	EMPENHO	MISSAO DAS IRMAS DE SAO JOSE	R\$ 5.602,50	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO CONVENIO N. 142/2008, QUE VISA MANTER OS SERVICOS EDUCACIONAIS DE ALFABETIZACAO DE CRIANCAS, JOVENS E ADULTOS, RESIDENTES NA ZONA RURAL DO CITADO MUNICIPIO.4A. PARCELA
2009NE03723	EMPENHO	FUNDAÇÃO DEPUTADA FRANCISCA TRINDADE	R\$ 7.000,00	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO CONVENIO N. 0250/2009, QUE VISA A IMPLEMENTACAO DE PROJETOS SOCIO-CULTURA-EDUCATIVOS, BEM COMO, A IMPLEMENTACAO DO PROJETO ESCOLA DE INFORMATICA, PARA POSTERIOR PRESTACAO DE CONTAS. 7A PARCELA
2009NE03801	EMPENHO	FUNDAÇÃO TAQUARI FUNTAQ	R\$ 10.000,00	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO PAGAMENTO DO CONVENIO N. 0141/2009 QUE OBJ. A MANUTENCAO DOS SERVICOS EDUC. PRESTADOS PELA FUNDAÇÃO, PARA POSTERIOR PRESTACAO DE CONTAS.
2009NE03844	EMPENHO	COLEGIO EDUCANDARIO N S DO BOM SUCESS	R\$ 6.000,00	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO CONV. 0102/2009, QUE VISA ASSEGURAR A OFERTA DO ENSINO FUNDAMENTAL DO EDUCANDARIO NOSSA SRA DO BOM SUCESSO, NO MUNICIPIO DE CURIMATA-PI, BENEFICIANDO A 175 ALUNOS DA EDUCACAO BASICA. 7A PARCELA.
2009NE03926	EMPENHO	FUNDAÇÃO DOM EDILBERTO DINKELBORG	R\$ 26.100,00	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO CONVENIO N.095/2009, QUE OBJETIVA A MANUTENCAO DOS ALUNOS DO ENSINO MEDIO DAS ESCOLAS FAMILIA AGRICOLA.5A. PARCELA

ANEXO 03

2009NE03758	EMPENHO	FUNDAÇÃO DEPUTADA FRANCISCA TRINDADE	R\$ 33.000,00	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO CONV. N. 0250/09 QUE VISA A IMPLANTACAO DE PROJETOS SOCIO-CULTURAL-EDUCATIVOS, BEM COMO A IMPLEMENTACAO DO PROJETO DE ESCOLA DE INFORMATICA. 7A PARCELA.
2009NE03842	EMPENHO	COLEGIO EDUCANDARIO N S DO BOM SUCESSO	R\$ 6.000,00	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO CONV. 0102/2009, QUE VISA ASSEGURAR A OFERTA DO ENSINO FUNDAMENTAL DO EDUCANDARIO NOSSA SRA. DO BOM SUCESSO, NO MUNICIPIO DE CURIMATA-PI, BENE FICIANDO A 175 ALUNOS DA EDUCACAO BASICA. 8A PARCELA

O Secretário de Educação comprometeu-se a identificar, através do programa, os profissionais do magistério e enviar as informações ao **MPF em julho/09** e ao Conselho **em agosto/09**. Entretanto, até a presente data as informações não foram enviadas.

O Conselho do FUNDEB com objetivo de identificar os profissionais do magistério enviou ao Secretário de Educação 18 CDs gravados contendo nome, matrícula, lotação e jornada de trabalho dos professores lotados nas Unidades Escolares a fim de que as Gerências Regionais informassem a função dos professores lotados nas Unidades Escolares. (Anexo 03)

Informamos ainda que os dados solicitados pelo Conselho referem-se apenas a identificação desses profissionais. Os valores referentes à remuneração dos profissionais do magistério serão solicitados após a identificação destes nas 21 Gerências Regionais de Ensino.

DAS DEMAIS DESPESAS REALIZADAS (PARCELA DOS 40%)

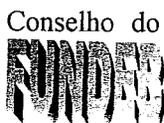
O Conselho informa que o acompanhamento dos gastos efetuados com recurso do FUNDEB está prejudicado, haja vista o ordenador da despesa até a presente não haver disponibilizado ao Conselho:

- prestação de contas dos repasses efetuados às Gerências Regionais e Unidades Escolares no período de janeiro a agosto de 2009;
- prestação de contas dos convênios celebrados no período de janeiro a agosto de 2009.

Informamos ainda que em setembro de 2009 foram pagas indevidamente com recurso do FUNDEB as despesas abaixo relacionadas tendo em vista que:

- a Lei 11.494/2007 estabelece que os recursos do Fundeb devem ser empregados exclusivamente em ações de manutenção e de desenvolvimento da educação básica pública, abrindo exceção apenas para Educação Especial, no caso do Estado. Fonte: Manual do Fundeb , pág. 19;
- a concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas não poderá ser realizada com recurso do FUNDEB, cuj a vinculação é exclusiva da educação básica pública. Fonte: Perguntas Frequentes, pág. 18, item f;
- as despesas realizadas na Fundação Francisca Trindade, Fundação Nacional do Humor, Fundação Taquari, Fundação Asas e Instituto Civitas não podem ser realizadas com recurso do Fundeb tendo em vista as ações desenvolvidas pelas mesmas não fazerem parte integrante das atividades escolares, desenvolvidas de acordo com os parâmetros e diretrizes curriculares e com as propostas político pedagógicas das escolas, como parte de um conjunto de ações educativas que compõem o processo ensino-aprendizagem trabalhado no interior dessas escolas. Fonte: Perguntas Frequentes, págs. 21 e 22.

ANEXO 04



CONSELHO ESTADUAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

Ofício - C.E. FUNDEB nº 35/ 2009

Teresina, 17 de junho de 2009.

Do: Conselho do FUNDEB

Para: Secretaria de Educação e Cultura

Att: Antônio José Medeiros

Excelentíssimo Senhor,

O Conselho vem perante V. Sr^a solicitar que seja entregue, a este Conselho, a identificação individualizada de quais professores que se encontram efetivamente em atividade de docência, diretores, coordenadores, supervisores, ou seja, os profissionais do magistério. Para tanto, em anexo ao presente ofício estão 18 (dezoito) CD's ("Compact Discs") gravados, contendo relação com os nomes, discriminados por Município, dos professores distribuídos nas 21 (vinte e uma) Gerências Regionais. Além do nome do servidor, constam ainda a matrícula e a carga horária. Todos esses dados possibilitam a identificação dos profissionais acima referidos.

Ressaltamos que o pleno deste Conselho, após análise dos relatórios do SISMAT e reunião com funcionários da ATI e SEDUC, constatou ser inviável no momento a identificação destes profissionais pelo SISMAT ou qualquer outro sistema ainda em elaboração ou em fase de conclusão considerando que os dados constantes no SISMAT, com mais de um ano de funcionamento, são inconsistentes e não reproduzem a realidade, seja na quantidade de turmas, seja na identificação de alunos matriculados ou que utilizam o transporte escolar.

Considerando que a SEDUC conta com o suporte de mais de 2.500 servidores que trabalham administrativamente, acreditamos que, após a contribuição deste Conselho, as Gerências Regionais poderão disponibilizar, em meio magnético, num prazo de quinze dias a partir desta data, as informações solicitadas a fim de que o Conselho possa verificar se o Estado cumpre o art. 22 da Lei Federal 11.494/2007.

Atenciosamente,

Lucine Rodrigues Vasconcelos Borges de Almeida

Presidente do Conselho

Conselho Estadual do FUNDEB

Av. Pedro Freitas s/n - Bairro São Pedro

Centro Administrativo - Bloco D e F - 2º andar - Sala 191

